



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART  
851547 - 0 \ 0.

2.477  
fl.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas  
Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)  
Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior  
Advogado: Aline Barini Nespoli  
Advogado: Antonio Frange Júnior  
Advogado: Verônica Laura Campos Conceição  
Advogado: Daniela Winter Cury

### **Certidão de Abertura de Volume**

Certifico, que nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da CNGC, procedi à abertura do Volume N° 13 Destes autos, apartir das fls. 2.478.

Cuiabá, 13 de março de 2017

Marcos Granado Martins  
Escrivão(ã)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

2017-02-08 10:17:14 - 157156/2017

Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041  
Código: 851547

Recuperação Judicial Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, administradora judicial, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório na Rua das Camélias, n.º 301, Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, onde recebe as intimações, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

**1 – ASSEMBLEIA DE CREDORES INSTALADA EM 08/02/2017, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO (Art. 37, § 2º, LRF)**

A assembleia de credores designada para o dia 08/02/2017, em segunda convocação, **foi instalada** independente do quórum de presença (art. 37, §2º da LRF).

Considerando os requisitos do art. 45 da LRF, o plano recuperacional foi aprovado pelas classes trabalhista e com garantia real, mas **não foi aprovado pela maioria dos créditos na classe quirografária**, haja vista a rejeição emanada do credor majoritário Banco do Brasil, **contudo, obteve-se, na classe que o rejeitou, votos favoráveis de 46,09% dos créditos presentes**, de modo que cumpridos os requisitos do art. 58, §1º, incisos I a III, da LRF, para **aplicação do Cram down**.

fel.

2.479  
fl.

Consigno, ainda, que o ato fora registrado em vídeo, e em havendo interesse ou determinação deste r. Juízo, será oportunamente apresentado nos autos.

Assim, requer a juntada da ata de assembleia, lista de presença e planilha de votação, submetendo o resultado ao crivo da MM. Juíza do feito recuperacional.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. 9.229, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede deferimento.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n. 9.229

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES  
INSTALADA EM 08/02/2017**

## **ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME**

- Recuperação judicial número 54481-50.2013.811.0041, Código: 851547, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT -

Ao OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às nove horas e vinte minutos, no auditório da Casa do Parque, situado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 455, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, por ordem e determinação da Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu início à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 2ª CONVOCAÇÃO, cuja pauta é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas às fls. 2.274/2.338, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e em consonância ao Edital de Convocação.

Foi convocado e nomeado, para secretariar os trabalhos da Assembleia, o Sr. Fernando D' Anuncio, CNH n. 00828382058 Detran/SP, representante do credor Flavio Aparecido Chitero Leite, que aceitou o encargo, não havendo impugnação entre os demais credores, passando a compor a mesa.

A Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia em segunda convocação, e informou que foi constatado o seguinte quórum de presença:

- **CLASSE TRABALHISTA:** Composta por 06 credores cujos créditos totalizam R\$ 25.418,44, dos quais estão presentes 05 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 22.986,98, que corresponde a 90,43% do total dos créditos da classe.
- **CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL:** Composta por 10 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 8.070.811,36, dos quais encontram-se presentes 04 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 5.412.357,63, que corresponde a 67,06% do total dos créditos da classe.
- **CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Composta por 105 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 10.779.909,59, dos quais estão presentes 23 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 7.078.830,75, correspondente a 21,90% do crédito total da classe.

Após, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial com a leitura da pauta prevista no edital de convocação, passando a palavra às Recuperandas e seus patronos para exposição do novo plano recuperacional, assim como explicar sobre a situação econômico financeira das mesmas, e demais considerações.



RECUPERANDAS/PATRONOS:

A patrona da empresa justificou que infelizmente a empresa não procurou por tal situação, apenas lançou mão de uma ferramenta jurídica disponível para tentar minimizar perdas/danos ocasionados pelo inadimplemento junto aos seus credores.

Informa ainda que a recuperanda buscou a todos os credores para compor um plano recuperacional alternativo visando atender dentro de suas condições a satisfação de todos. Por fim, salienta que inclusive buscou uma conciliação junto ao juízo recuperacional onde esteve presente inclusive a administradora judicial nomeada afim de que uma possível conciliação junto ao credor Banco do Brasil fosse mediada, vez que este a todo momento se mostrou inflexível e totalmente fechado a receber ou apresentar um plano alternativo ou outra medida passível de composição. A recuperanda salienta que mantém-se aberta a tratativas e negociações junto ao Banco do Brasil e demais credores que tiverem interesse.

Na sequência, foi aberta a palavra aos credores que manifestaram interesse em se pronunciar.

Aberta a palavra aos credores:

O BANCO DO BRASIL registra que: a) mantém os direitos preservados em relação as garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais ( art. 49, § 1º e 50, § 1º da lei 11.101/05); b) Discorda de que com o cumprimento integral do PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas ( art. 49, §1º da lei 11.101/05); c) Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o artigo 61, § 1º, de que a recuperação judicial será convolada em falência; d) Discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito; e) Alienação de ativos deverá observar os artigos 60 e 142, sendo que o Banco do Brasil não autoriza a liberação das suas garantias; f) Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; g) Discorda com adesão de créditos não sujeitos ao PRJ.

Encerrada a fase de manifestações, a Administradora Judicial, colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas, obtendo-se o seguinte resultado, observando o disposto no art. 45 da LRF:

- **CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS:** 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano.
- **CLASSE DE CREDITORES COM GARANTIA REAL:** R\$ 2.965.831,14 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) que corresponde a 54,80% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 03 (75%) dos 04 credores presentes votaram pela aprovação.



2-483  
f.

- **CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** R\$3.262.810,92 (três milhões duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos ) que corresponde a 46,09% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 22 (95,65%) dos 23 credores presentes votaram pela aprovação.

Desse modo, a Administradora Judicial constatou que o Plano de Recuperação Judicial não obteve aprovação de todas as classes nos termos do art. 45 da LRF, tendo em vista que foi rejeitado pela Classe de Credores quirografária, em virtude do voto pela rejeição do credor majoritário Banco do Brasil, que representa 53,91 % dos créditos presentes da classe.

Contudo, a Administradora Judicial apurou que, de forma cumulativa, o Plano de Recuperação Judicial:

I – Obteve o voto favorável dos credores que representam 46,09% da classe quirografária, 54,80% da classe de garantia real e 100% da classe trabalhista, com relação aos créditos presentes à assembleia.

II – Foi aprovado por 02 (duas) classe de credores, quais sejam, Trabalhista e Garantia Real, nos termos do art. 45 da LRF.

III – Na classe de credores quirografários, que rejeitou o plano, obteve o voto favorável de 46,09% do total dos créditos presentes da classe e de 22 credores (95,65%) do total de 23 presentes da classe.

Portanto, a Administradora Judicial declara que o plano não foi aprovado em assembleia de credores nos termos do art. 45, contudo, às recuperandas poderá ser concedida a recuperação judicial caso entenda a MM. Juíza pela aplicação do *Cram Down*, instituto previsto no art. 58, § 1º, incisos I a III <sup>3</sup>, da LRF, haja vista o cumprimento dos referidos requisitos.

Mais uma vez foi aberta a palavra aos presentes que optaram por não se manifestar.

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

<sup>3</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;


II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.



2.484  
f.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pelo Secretário, pelas Devedoras Recuperandas e por dois membros de cada uma das classes votantes.

  
Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)

\_\_\_\_\_  
Secretário da Assembleia - Fernando D'Anuncio ( credor quirografário: Flavio Aparecido Chitero Leite)

\_\_\_\_\_  
Credor Classe Trabalhista: Antônio Araujo Filho, representado por Sergio Escobar de Figueiredo

\_\_\_\_\_  
Credor Classe Trabalhista - Catarino Augusto da Silva, representado por Sergio Escobar de Figueiredo


\_\_\_\_\_  
Credor Classe Garantia Real - Banco do Brasil, representado por Weber Aguiar Bonfim

\_\_\_\_\_  
Credor Classe Garantia Real - Banco Bradesco, representado por Zarnofe Ribeiro Leite Junior

\_\_\_\_\_  
Credor Classe Quirografaria - Banco do Brasil, representado por Weber Aguiar Bonfim

\_\_\_\_\_  
Credor Classe Quirografaria - Arenamix Sup. Atac. Varej. LTDA, representado por Zarnofe Ribeiro Leite Junior

\_\_\_\_\_  
Recuperandas - Veronica Laura Campos Conceição- OAB/MT 7.950



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE  
CREDORES INSTALADA EM 08/02/2017**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547  
1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

CELEBRAR	CELEBRACIONARIO	DATA DE PRESEÇA	03/02/2017	TRABALHISTA	CLASSIFICAO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
ROLDINO ESTANISLAU DE SAUS	R\$	2.407,06		TRABALHISTA				
ANTONIO ARNALDO RUIVO	R\$	5.056,00		TRABALHISTA	Sergio Escobar de Figueiredo	RG 960315		
CARLENE AUGUSTO DA SILVA	R\$	5.056,00		TRABALHISTA	Sergio Escobar de Figueiredo	RG 960315		
CELIA TONCOUDA DA SILVA	R\$	3.073,62		TRABALHISTA	Sergio Escobar de Figueiredo	RG 960315		
JUNIO ALVES SOTERO MATEO	R\$	5.077,00		TRABALHISTA	Sergio Escobar de Figueiredo	RG 960315		
MARCELA COMES NETO	R\$	3.918,67		TRABALHISTA	Sergio Escobar de Figueiredo	RG 960315		
<b>TOTAL TRABALHISTA</b>		<b>R\$</b>	<b>25.418,44</b>					



*net*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2.486  
fl.  
Página 1



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
 Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

CREDOR	LISTA DE PRESEÇA		VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
	PRESEÇA	DATA					
BANCO DO BRASIL S.A	R\$	3.448.535,88	GARANTIA REAL	Marcos Antonio Venancio Basso, Marcos Abadio Sobhy, Wilton Aguiar Bezerra e Osorio Maranhão Foboski	RD-338943-ESP/MT, CNH 0011504072 Odebrecht, CNH 01115090311 Decauville, CNH 00300825200 Decauville		
B. B. LEASING S.A.	R\$	72.987,52	GARANTIA REAL				
BANCO ITAU S.A.	R\$	593.533,04	GARANTIA REAL				
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	R\$	798.353,72	GARANTIA REAL				
BANCO BRACOS S.A.	R\$	983.094,07	GARANTIA REAL				
C. C. L. A. CERVINO NORTE DO MATO GROSSO - SINCROCENTRO NORTE MT	R\$	1.660.802,26	GARANTIA REAL				
BANCO J. SARTRE S.A.	R\$	332.302,03	GARANTIA REAL				
BANCO FIBS S.A.	R\$	1.212.279,00	GARANTIA REAL				
BANCO MERCOSUL-RENT DO BRASIL S.A.	R\$	232.255,10	GARANTIA REAL				
BANCO RODOBENS S.A.	R\$	237.080,55	GARANTIA REAL				
<b>TOTAL GARANTIA REAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.070.811,36</b>					




2.487  
 fl.



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
 Processo: 54481-50.2013.811.0041 – Código n. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

CREDORES	LISTA DE PRESENÇA	08/02/2017	QUÍROGRAFÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREDORES	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA			
APRILIO CASOTTI AEDAR	R\$ 50.000,00	QUÍROGRAFÁRIO	Vagner Soares Sales	048MT 846				
A.V. DELUZ ME	R\$ 16.000,00	QUÍROGRAFÁRIO	Vagner Soares Sales	048MT 846				
A.D. DOUTRINI PRELUS E CIA LTDA	R\$ 1.600,32	QUÍROGRAFÁRIO						
ADOBETT IND METAL 24 E CIA LTDA	R\$ 4.216,53	QUÍROGRAFÁRIO						
AGUIEIRA AUTO REPAR	R\$ 1.307,91	QUÍROGRAFÁRIO						
AGUIEIRA E CIA LTDA	R\$ 30.014,10	QUÍROGRAFÁRIO						
AGUIEIRA MFORTEÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 303,33	QUÍROGRAFÁRIO						
ALEX ROZOVANSKA	R\$ 130.000,00	QUÍROGRAFÁRIO	Mariano Picon Miranda	RIO 1102800 090MT				
AMARO MARTINS MONTAÇÃO	R\$ 100.000,00	QUÍROGRAFÁRIO	Vagner Soares Sales	048MT 846				
AMORIM 3A	R\$ 12.103,00	QUÍROGRAFÁRIO						
AMPLA 2011 PESSEGOIRA COMARCEL LTDA	R\$ 1.800,00	QUÍROGRAFÁRIO						
AREFAMIS SUPERMERCADO ATACADISTA E VAREJECA LTDA	R\$ 126.013,30	QUÍROGRAFÁRIO	ZARAFÉ Ribeiro Leite Junior	CRC MT 908304	ZARAFÉ R. L. JR CRC MT 908304			
ARFUMIA COM DE COMBUSTÍVEL LTDA	R\$ 345,00	QUÍROGRAFÁRIO						
ASTRAMENT ASS AFRO TRANSPORTES RIO	R\$ 6.206,00	QUÍROGRAFÁRIO						
ATAL ATACADO FRODO AUTOMOTIVOS MP E COME	R\$ 201,64	QUÍROGRAFÁRIO						
AUTO ELÉTRICA E ACESSÓRIOS VÉ LTDA	R\$ 647,00	QUÍROGRAFÁRIO						
AUTO ELÉTRICAS S. QUERQUEZ	R\$ 67,00	QUÍROGRAFÁRIO						
AUTO ELÉTRICA KAZUSHI LTDA	R\$ 807,40	QUÍROGRAFÁRIO						
AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 4.484,86	QUÍROGRAFÁRIO						
AUTO POSTO GALILEU LTDA	R\$ 1.672,73	QUÍROGRAFÁRIO						
AUTO POSTO MATIPIVA	R\$ 172,84	QUÍROGRAFÁRIO						

R. L. J.

2.488 fl.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
 Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

REGIÃO	CREDORES CLASSIFICADOS	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO	PROGESSOR   REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
RS	CONREG ADM CONSORCIOS	707.780,01	QUIROGRAFARIO			
RS	BRASK POSTAL LTDA	880,04	QUIROGRAFARIO			
RS	BRASK TELECOM SA	788,20	QUIROGRAFARIO			
RS	OMAYOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	817,50	QUIROGRAFARIO			
RS	CARLOS ALBERTO BERTICELLI	200.000,00	QUIROGRAFARIO	Wagner Soares Sales	040.017.8.445	
RS	CARPOLINCESSA LTDA	5.432,66	QUIROGRAFARIO			
RS	SACRO E BERTICELLI LTDA	RS 230,34	QUIROGRAFARIO	Wagner Soares Sales	040.017.8.445	
RS	CELSO EDUARDO DA SILVA FERREIRA	425.450,00	QUIROGRAFARIO	Wagner Soares Sales	040.017.8.445	
RS	CENTRO GESTE COM - LUBRIFICANTES LTDA	1.355,00	QUIROGRAFARIO			
RS	DR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	330,02	QUIROGRAFARIO			
RS	OLEBON CONCEPCAO PEREIRA	1.870,00	QUIROGRAFARIO			
RS	COMPANHIA BR. DE SOL E SEMI - VIDA VALE	77.502,30	QUIROGRAFARIO			
RS	COMPANHIA MUTUAL SEGURDOE	53.745,00	QUIROGRAFARIO			
RS	GR COM. DE PECAS LTDA	1.902,71	QUIROGRAFARIO			
RS	DR SANTOS - ME	525,30	QUIROGRAFARIO			
RS	DIRAME D&T DE MAQ E FER-BA	5.128,26	QUIROGRAFARIO			
RS	EDNA SAHAS YODONO GARCIA ME	790,00	QUIROGRAFARIO			
RS	ELETRONICOS E ACONDICIONADOS LTDA	845,00	QUIROGRAFARIO			
RS	EMBRATEL	21,75	QUIROGRAFARIO			
RS	EVILDO RIZZO DMS VRSSEIG	RS 020,07	QUIROGRAFARIO	Manoel Pires Mendes	RS 1128000 000001	
RS	ESTRELA PECAS E ACESSORIOS LTDA	206,00	QUIROGRAFARIO			

2.489  
 Hc

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**  
**Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**

LISTA DE PRESEÇA		08/02/2017	QUIROGRAFARIO		PROLATOR DE REPRESENTANTE		DOCUMENTO	ASSINATURA
CREDE CLASSIFICADO	VALOR (R\$)	CLASSIFICACAO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	PROLATOR DE REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA	
RD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROL.	R\$ 81.027,20	QUIROGRAFARIO						
FLAVIO ARAUJO CANTERO LITE	R\$ 79.000,00	QUIROGRAFARIO			Fernando C. Franco	RD 20020208.8.0000007		
FREDERICO HAVES RABELO	R\$ 68.000,00	QUIROGRAFARIO			Vagner Soares Sales	0448171.0000004		
GABY RODRIGUES DE MELO LIMA	R\$ 62.817,40	QUIROGRAFARIO			Zenilda Nilson Lima Junior	050.001.0000004		
GD COM DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA	R\$ 36,00	QUIROGRAFARIO						
GERALDO CANTARELLI ME	R\$ 22.377,25	QUIROGRAFARIO						
GRUPO VULCAO LTDA	R\$ 19.126,90	QUIROGRAFARIO						
GONCALVES E UZAGALVES NIETO POSTO CIVIL	R\$ 2.272,50	QUIROGRAFARIO						
GP CANTARELLI CORRUP E EXP LTDA	R\$ 1.133,71	QUIROGRAFARIO						
HERBERT SCS SEC E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 920,00	QUIROGRAFARIO						
IMPRESA REPRESENTACAO E AUTOMACAO DE ENCOM.	R\$ 2.720,00	QUIROGRAFARIO						
J. MARQUESSA DE SOUZA ME	R\$ 620,00	QUIROGRAFARIO						
JAVALI DE PRODUCAO ELETRONICAS LTDA	R\$ 1.880,15	QUIROGRAFARIO						
JG COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 1.100,00	QUIROGRAFARIO						
JG SERVICOS REFORMAS DE PNEUMATICOS LTDA	R\$ 89.426,28	QUIROGRAFARIO			Zenilda Nilson Lima Junior	050.001.0000004		
JORGE PACHECO RODRIGUES SAO PAULO	R\$ 888,50	QUIROGRAFARIO						
KACR MACOS LTDA	R\$ 2.024,30	QUIROGRAFARIO						
KIRST E KIRST LTDA ME	R\$ 2.266,00	QUIROGRAFARIO						
KRUCER E RIO AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA	R\$ 744,00	QUIROGRAFARIO						
LIBERTY SECURITY	R\$ 7.441,28	QUIROGRAFARIO						
LIDEMULTI MANUTENCAO DE BOMBAS DE COMBUSTIVELIS	R\$ 1.366,00	QUIROGRAFARIO						

2.690 fl.








**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**  
**PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA, - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**  
 Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

CREDOR		LISTA DE PRESEÇA	08/02/2017	QUORANÁRIO	PROXY/PAVÃO REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREDORES CLASSIFICADO	VALOR (R\$)			CLASSIFICAÇÃO			
CLARA BRAGA DE OLIVEIRA - ME	R\$ 0,00			QUORANÁRIO			
LUZ GOMES DE LIMA	R\$ 1.834,95			QUORANÁRIO			
MARINELLO PEDAS BERY E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 250,00			QUORANÁRIO			
MARCOS RIZZO MIRANDA	R\$ 171.220,76			QUORANÁRIO	110-4500-97		
MARCELO DA FAZENDA	R\$ 343.870,64			QUORANÁRIO			
MARTINS REZOLVE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 1.000,00			QUORANÁRIO			
MONTEFORSO ESTRUTURAS METALICAS LTDA	R\$ 12.800,00			QUORANÁRIO			
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 1.843,31			QUORANÁRIO			
MO AUTO PISTON LTDA	R\$ 180,00			QUORANÁRIO			
OMITEC -SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$ 541,50			QUORANÁRIO			
PABLO BARBEN	R\$ 200.000,00			QUORANÁRIO	Zenão Ribeiro Leão Junior	010-01-38856-4	
PUL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 89,30			QUORANÁRIO			
PAISELUNA MUNICIPAL DE CUIABA	R\$ 4.650,00			QUORANÁRIO			
P.M. DOS SANTOS COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 284,20			QUORANÁRIO			
REFRIGERAÇÃO NACIONAL LTDA	R\$ 4.596,24			QUORANÁRIO			
RETFICA CONQUISTA	R\$ 314,50			QUORANÁRIO			
RMA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 86,28			QUORANÁRIO			
RODOLFO CAVAREZES DUMAS S/A	R\$ 24.024,28			QUORANÁRIO			
RODOLFO LUNARDI (DEMARQUI)	R\$ 981.000,00			QUORANÁRIO	Fernanda Cr. Azeiteiro	110-281000-1-000001	
ROSEMBERG OFRÓSCO PAVÃO LIMA	R\$ 1.600,00			QUORANÁRIO			
RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.181,24			QUORANÁRIO			

2491 fl.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**  
 Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

LISTA DE PRESEÇA		08/02/2017	QUIROGRAFARIO		PROFESSOR / REPRESENTANTE		DOCUMENTO	ASSINATURA
CREDORES	PROFESSOR DESIGNADO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR DESIGNADO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	ASSINATURA
SEFRZ MT		5476,83	QUIROGRAFARIO					
SIMONE RIZO MIRANDA		200.000,00	QUIROGRAFARIO		Marcelo Rizzo Miranda		RG 110380983/SP/MT	
SIND. MOTONIAS PROF. MT		6.200,00	QUIROGRAFARIO					
T FAMES DOBLE MP DE AUTO PECAS LTDA		88,00	QUIROGRAFARIO					
TECZIMEX TECHNOLOG LTDA		495,94	QUIROGRAFARIO					
TERRA NETWORKS BRASIL SA		181,31	QUIROGRAFARIO					
TOP DESELT DE AUTO PECAS LTDA		4.450,79	QUIROGRAFARIO					
TORREIRA CONSTRUTORA LTDA		855,45	QUIROGRAFARIO					
TRUCKS CONTROL SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA		3.007,00	QUIROGRAFARIO					
UNILAVE COM CONSUMO 088 LTDA		87.244,17	QUIROGRAFARIO					
U. CONHECENDO BELEZA DA LTDA		50,76	QUIROGRAFARIO					
UNIMER SOARES GUAS		1.000,00	QUIROGRAFARIO					
WALTERIANO CAS DOS SNIOTOS		605,19	QUIROGRAFARIO		Engenheiro Snydos Walteriano		0488119440	
WAL E CRUZ		541,10	QUIROGRAFARIO					
WYTONIA MAT. IN CONSTRUCÃO LTDA		880,00	QUIROGRAFARIO					
WYVO SA		4.000,00	QUIROGRAFARIO					
WOC ORRAN LINDO JARDIM OCEANO LTDA		3.088,20	QUIROGRAFARIO					
WYMO DO BRASIL SA		3.816,00(63)	QUIROGRAFARIO		Marcelo Antonio Vianezes Rocha, Marcelo Alberto Godoy, Roberto Aguiar Sanches, e Carlos Aguiar de Freitas		RG 3200433/DF/MT, CNH 3011828072 Dourados/MT, CNH 3181700101 Dourados/MT, CNH 3000000020 Dourados/MT	
WYMO BRASILEIRO SA		208.543,37	QUIROGRAFARIO		Zanucha Wilson Leite Junior		CRC MT 006530/4	
C. E. L. A. CENTRO NOROESTE DO MATO GROSSO - SUCRECI CENTRO NOROESTE		386.603,37	QUIROGRAFARIO		Zanucha Wilson Leite Junior		CRC MT 006530/4	

2.492  
K.



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
 Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

LISTA DE PRESEÇA		08/02/2017	QUIROGRAFÁRIO		DOCUMENTO	ASSINATURA
CREDORES	CREDENCIADOS	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE		
BANCO ITAÚ S.A.	FR	R\$ 2.127.203,04	QUIROGRAFÁRIO	MAO		
<b>TOTAL QUIROGRAFÁRIO</b>		<b>R\$ 10.779.908,59</b>				

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

2.483

## **QUADRO DE VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES INSTALADA EM 08/02/2017**

**NÃO APROVAÇÃO DO PLANO POR TODAS AS CLASSES  
(ART. 45, LRF), CONTUDO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ART.  
58, §1º, I A III, DA LRF.**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**  
**Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**Processo nº: 54481-50.2013.811.0041 – Código nº. 851547**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**  
**08 de fevereiro de 2017**

Creditos para Votação R\$ 22.986,98	Percentual 90,43%	Creditos Ausentes para Votação R\$ 2.431,46	Percentual 9,57%
Credores para Votação 5	Percentual 83,33%	Credores Ausentes para Votação 1	Percentual 16,67%
Credores a Favor 5	Percentual 100,00%	Credores Contra 0	Percentual 0,00%
Creditos a Favor R\$ 22.986,98	Percentual 100,00%	Creditos Contra R\$ 0,00	Percentual 0,00%

TOTAL	CREDITOS	R\$	25.418,44
	CREDITORES		6

QUORUM	CREDITOS	R\$	12.710,22
	CREDITORES		3

Credor	Classificação	Valor	PRESENCIA	Valor na Assembleia	Como Vota? Aprova? Rejeita? Modifica?	Aprovado por	Rejeitado por
ADILSON SEBASTIAO DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 2.431,46	NÃO	AUSENTE	-	R\$ -	R\$ -
ANTONIO ARAUJO FILHO	TRABALHISTA	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	R\$ -
CATARINO AUGUSTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	R\$ -
CLEMLTON SOUZA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.073,62	SIM	R\$ 3.073,62	SIM	R\$ 3.073,62	R\$ -
JOÃO ALEX SANDRO BARTKO	TRABALHISTA	R\$ 5.877,09	SIM	R\$ 5.877,09	SIM	R\$ 5.877,09	R\$ -
MANOEL GOMES NETO	TRABALHISTA	R\$ 3.918,67	SIM	R\$ 3.918,67	SIM	R\$ 3.918,67	R\$ -
		R\$ 25.418,44		R\$ 22.986,98		R\$ 22.986,98	R\$ -

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the document, including a large signature at the top right and several initials below it.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 Pavão Esportes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 Processo nº: 54481-50.2013.811.0041 – Código nº. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT  
 08 de fevereiro de 2017

TOTAL	CRÉDITOS	R\$	3.076.311,36
	CRÉDORES		10
QUÓRUM	CRÉDITOS	R\$	4.035.485,68
	CRÉDORES		5

Classificação	Valor	PRESEÇA	Valor na Assembleia	Apresentado?	Rejeitado por
Credores para Votação	R\$ 2.448.526,48	67,96%	R\$ 2.448.526,48	NÃO	R\$ 2.448.526,48
Credores Ausentes para Votação	R\$ 72.987,52	3,04%	AUSENTE		
Credores para Votação	R\$ 915.533,94	40,86%	AUSENTE		
Credores Ausentes para Votação	R\$ 386.305,22	16,00%	AUSENTE		
Credores a Favor	R\$ 1.649.874,34	75,09%	R\$ 1.649.874,34	SIM	
Credores Contra	R\$ 332.362,63	14,00%	R\$ 332.362,63	SIM	
Credores a Favor	R\$ 1.215.270,06	54,80%	AUSENTE		
Credores Contra	R\$ 232.790,10	10,00%	AUSENTE		
Credores a Favor	R\$ 237.046,86	54,20%	AUSENTE		
Credores Contra	R\$ 237.046,86	10,00%	AUSENTE		
Credores a Favor	R\$ 2.448.526,48	54,80%	R\$ 2.448.526,48	54,20%	
Credores Contra	R\$ 237.046,86	10,00%	R\$ 237.046,86	10,00%	

Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA	Valor na Assembleia	Apresentado?	Rejeitado por
BANCO DO BRASIL S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 2.448.526,48	SIM	R\$ 2.448.526,48	NÃO	R\$ 2.448.526,48
SBI LEASING S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 72.987,52	NÃO	AUSENTE		
BANCO ITAU S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 915.533,94	NÃO	AUSENTE		
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 386.305,22	NÃO	AUSENTE		
BANCO BRASCO S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 1.649.874,34	SIM	R\$ 983.594,17	SIM	R\$ 583.594,17
C.C.L.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SECREDI CENTRO NORTE MT	GARANTIA REAL	R\$ 1.649.874,34	SIM	R\$ 1.649.874,34	SIM	R\$ 1.649.874,34
BANCO J. SAFRA S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 332.362,63	SIM	R\$ 332.362,63	SIM	R\$ 332.362,63
BANCO FIDIS S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 1.215.270,06	NÃO	AUSENTE		
BANCO MERCÉDES-BENZ DO BRASIL S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 232.790,10	NÃO	AUSENTE		
BANCO RODOBENS S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 237.046,86	NÃO	AUSENTE		
TOTAL		R\$ 5.412.347,53		R\$ 5.412.347,53		R\$ 2.965.831,14
		R\$ 2.448.526,48		R\$ 2.448.526,48		R\$ 2.448.526,48

Handwritten signatures and initials: *W*, *F*, *2.496*, *H*.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**Pavão Tra...portes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. – EM RECUPE...ÇÃO JUDICIAL**  
**Processo nº: 54481-50.2013.8.11.0041 – Código nº. 851547**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**  
**08 de fevereiro de 2017.**

GRUPO DE PEÇAS LTDA	R\$	1.982,31	NÃO	AUSENTE	R\$	-
GR SANTOS - ME	R\$	630,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
DISMAFE DIST DE MAQ E FER SA	R\$	5.128,86	NÃO	AUSENTE	R\$	-
EDNA SHINAE YODONO GARCIA ME	R\$	708,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
ELETRICOMOTORES E AJOIAMENTOS LTDA	R\$	845,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
EMBRATEL	R\$	21,75	NÃO	AUSENTE	R\$	192.965,07
EVALDO RIZZO DAS VIRGENIS	R\$	192.965,07	SIM	AUSENTE	R\$	-
ESTRELA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$	200,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROL	R\$	61.137,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
FLAVIO APARECIDO OHTERO LEITE	R\$	70.000,00	SIM	AUSENTE	R\$	70.000,00
FREDERICO NAVES RABELLO	R\$	60.000,00	SIM	AUSENTE	R\$	60.000,00
GAPY RECAPAGONS DE PNEUS LTDA	R\$	72.917,20	SIM	AUSENTE	R\$	72.917,20
GEU COM DE BARRACAS E DERIVADOS LTDA	R\$	90,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
GERALDO CANTARELLI - ME	R\$	23.377,26	NÃO	AUSENTE	R\$	-
GRAS MOLAS LTDA	R\$	19.125,96	NÃO	AUSENTE	R\$	-
GONCALVES E GONCALVES AUTO POSTO CUMBA	R\$	2.212,53	NÃO	AUSENTE	R\$	-
GP CATARINENSE COM IMP E EXP LTDA	R\$	1.133,91	NÃO	AUSENTE	R\$	-
H SMET HIG. SEG. E MEDICINA DO TRABALHO	R\$	690,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
HPRINT REPROGRAMA E AUTOMACAO DE ESCRIT	R\$	2.720,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
J MANGUEIRA DE SAOZA ME	R\$	626,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA	R\$	1.040,15	NÃO	AUSENTE	R\$	-
JG COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	1.900,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
JG SERVIÇOS REFORMAS DE PNEUMÁTICOS LTDA	R\$	93.428,28	SIM	AUSENTE	R\$	93.428,28
JORGE FAGUNDI RODRIGUES SAO PAULO	R\$	889,58	NÃO	AUSENTE	R\$	-
KADRI KADRI LTDA	R\$	2.034,30	NÃO	AUSENTE	R\$	-
KIRST E KRIST LTDA ME	R\$	2.265,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
KRIEGER E RIOS AUTO POSTO DOS AMBROS LTDA	R\$	214,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
LIBERTY SEGUROS	R\$	7.441,26	NÃO	AUSENTE	R\$	-
LIDER-MULTI MANUTENÇÃO DE BOMBAS E COMBUSTÍVEIS	R\$	1.398,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
LUIANA MARIA DE OLIVEIRA - ME	R\$	60,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
LUIZ GOMES DE LIMA	R\$	1.636,45	NÃO	AUSENTE	R\$	-
MARINELLO PEÇAS SERV E ACESSÓRIOS LTDA	R\$	256,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
MARCOS RIZZO MIRANDA	R\$	177.325,78	SIM	AUSENTE	R\$	177.325,78
MINISTERIO DA FAZENDA	R\$	343.873,84	NÃO	AUSENTE	R\$	-
MIRTES REZENDE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$	1.000,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
MONTFERRO ESTRUTURA METALICA LTDA	R\$	17.500,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$	1.854,91	NÃO	AUSENTE	R\$	-
MC AUTO POSTO LTDA	R\$	100,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
ONIDTEX - SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	R\$	541,50	NÃO	AUSENTE	R\$	-
PAULO BARBERI	R\$	200.000,00	SIM	AUSENTE	R\$	200.000,00
PHU COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	R\$	885,32	NÃO	AUSENTE	R\$	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIBA	R\$	4.400,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
R M DOS SANTOS COMERCIO DE PEÇAS	R\$	394,20	NÃO	AUSENTE	R\$	-
REFRIGERAÇÃO NACIONAL LTDA	R\$	4.508,24	NÃO	AUSENTE	R\$	-
RETIFFICA CONQUISTA	R\$	315,90	NÃO	AUSENTE	R\$	-
RM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$	185,20	NÃO	AUSENTE	R\$	-
RODOBENS CAMINHOS CUIABA SA	R\$	34.436,38	NÃO	AUSENTE	R\$	-
ROGÉLIO LINHARDI DEMARCO	R\$	180.000,00	SIM	AUSENTE	R\$	180.000,00
ROSMEIRE CARROSSO PAUÃO LIMA	R\$	1.000,00	NÃO	AUSENTE	R\$	-
RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	2.180,74	NÃO	AUSENTE	R\$	-
SEFAZ-MT	R\$	5.475,60	NÃO	AUSENTE	R\$	-
SIMONE RIZZO MIRANDA	R\$	200.000,00	SIM	AUSENTE	R\$	200.000,00

*Handwritten signature and initials.*

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 Processo nº: 54481-50.2013.811.0041 – Código nº. 851547  
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT  
 08 de fevereiro de 2017.

EMPRESA	QUANTIA	DATA	STATUS	VALOR	PROVA	VALOR	PROVA	VALOR	PROVA
SMID. MOTORISTAS PROF. MT	R\$	6.200,00	MÃO						
T PARTS COMB. E MP DE AUTO PECAS LTDA.	R\$	85,00	MÃO						
TECNOLOGIA DE AUTOPECAS LTDA	R\$	485,14	MÃO						
TERRA NETWORKS BRASK S/A	R\$	161,31	MÃO						
TOP DIESEL DIST DE AUTOPECAS LTDA	R\$	4.469,79	MÃO						
TORNEARIA CONQUISTA LTDA	R\$	855,45	MÃO						
TRUCKS CONTROL. SERVICOS DE LOGISTICA LTD	R\$	3.007,00	MÃO						
UNIFANCE ADM. CONSULTING LTDA	R\$	57.244,77	MÃO						
V. CONCEICAO SILVA E CIA LTDA	R\$	52,78	MÃO						
VAGNER SOARES SILVA	R\$	1.000,00	SEM						
VALDEVINO DIAS DOS SANTOS	R\$	615,19	SEM						
VAL E CRUZ	R\$	544,10	MÃO						
VITORIA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	882,90	MÃO						
VIVO S/A	R\$	6.000,00	MÃO						
WCC CARVALHO JUNIOR & CIA LTDA	R\$	3.088,20	MÃO						
BANCO DO BRASIL S/A	R\$	3.816.019,83	SEM						
BANCO BRADESCO S/A	R\$	298.543,37	SEM						
C.C.L.A. CENTRO MORTE DO MATO GROSSO - SUCREDO CENTRO NORTE N	R\$	586.603,37	SEM						
Banco Itaú	R\$	2.127.323,84	MÃO						
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.179.909,59</b>				<b>7.078.330,70</b>		<b>3.252.810,92</b>	<b>3.816.019,83</b>

*(Handwritten signatures and initials)*

2.499  
 308



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART  
851547 - 0 \ 0.

2520 fl.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda

Representante (Requerente): Luiz Gustavo Aídar Pavao

Requerente: Luis Carlos Pavão Transportes - Me

Representante (Requerente): Luiz Carlos Pavão

Síndico: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Síndico: Aline Barini Néspoli

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Néspoli

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

## Petição (Juntada)

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 157158, protocolado em: 08/02/2017 às 16:37:31. Petição do Adm. Judicial

Cuiabá, 13 de março de 2017

Marcos Granado Martins

Escrivão(ã)

2801  
fl.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

08 - 10:02:07 4:3:00 - 103246/2017

Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041  
Código: 851547

Recuperação Judicial Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, administradora judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., nos termos do art. 22, II, "a" e "c" da LRF, apresentar **relatório das atividades das recuperandas, contendo análise contábil do mês de outubro e novembro de 2016**, bem assim juntar cópia dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios mencionados.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede deferimento.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229



Processo n.º 54481-50.2013.811.0041 - Código 851547  
1ª Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação  
Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá –MT

---

**PAVÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ  
07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO  
TRANSPORTES ME, CNPJ 07.250.989/0001-30**

---

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES e CONTÁBIL**  
**Outubro-Novembro/2016**  
(Art. 22, II, “a” e “c”, LRF)

(Dados comparados aos acumulados de jan-  
set/2014 e jan-dez/2015 – fls. 2.023/2.037)

## SUMÁRIO

### 1. Atividades da administração judicial

1.1 - Visita In Loco .....	pg. 3
2 . Relatório Contábil .....	pg. 4
Conclusão .....	pg. 11
3. Cronologia das principais fases do processo.....	pg. 12
4. Considerações sobre Quadro de Credores .....	pg. 13

2504  
H.

## 1. Atividades da administração judicial:

### 1.1 - Visita *in loco* (07/11/2016)

Recuperandas em plena atividade de distribuição, armazenamento de mercadorias secas, assim como em câmaras frias, inclusive, demonstrando ampliação de sua atividade inicial, ao operar com logística.

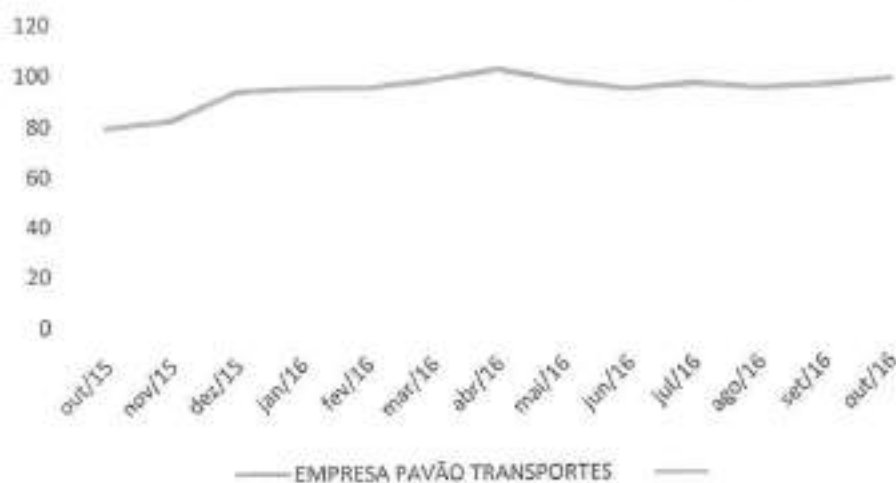
Em parceria com outras distribuidoras, aplica gerenciamento do fluxo de materiais do seu ponto de aquisição até o ponto de consumo, e, para isso, armazena suas mercadorias e das parceiras, até que as empresas que as receberão sinalizem autorização de recebimento da nota fiscal, momento em que são reunidas por região as mercadorias autorizadas, visando operar sempre com carga cheia dos caminhões, para redução de despesas de transporte na Capital e em todo Estado de Mato Grosso.

Possui oficina própria para manutenção de sua frota, a qual é estacionada no pátio do imóvel locado, onde situa-se a sede das recuperandas.

Ao longo do processo recuperacional foram realizados investimentos, tais como aquisição em leilão de parte das câmaras frias para ampliação de sua capacidade de armazenamento. Essa medida foi adotada com escopo de que os caminhões operem com novas cargas tão logo retornem à sede, evitando, assim, que permaneçam ociosos no pátio com a carga fria até que as empresas que a receberão sinalizem autorização de recebimento.

Em outubro/16 operaram com 96 funcionários, dentre eles diretos e prestadores de serviços, com frota de 74 bens (caminhões truck, caminhões ¾, caminhões toco, caminhões bi truck, reboques, cavalos) e inventário imobilizado na monta de R\$1.496.485,00.

**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – evolução**

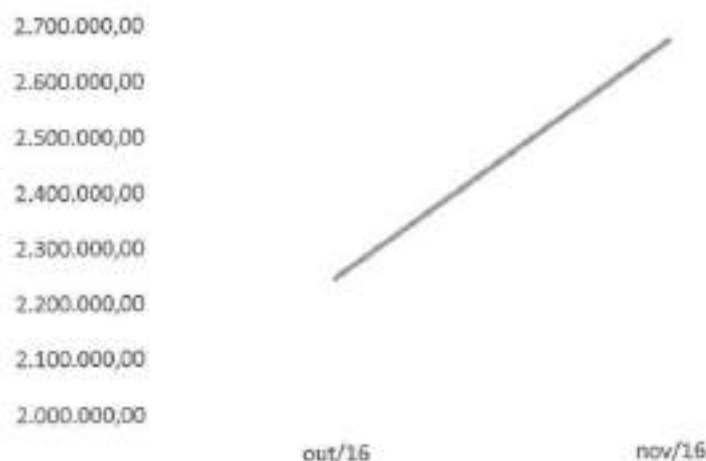


2505  
H.

## 2. Relatório Contábil

a) Extraí-se dos documentos contábeis apresentados pelas recuperandas que a empresa Pavão Transportes Ltda demonstrou uma ampliação da receita bruta de outubro/16 a novembro/16, apresentando R\$2.243.289,04 e R\$2.667.141,23 respectivamente, conforme quadro a seguir.

Receita bruta - Pavão Transportes Ltda

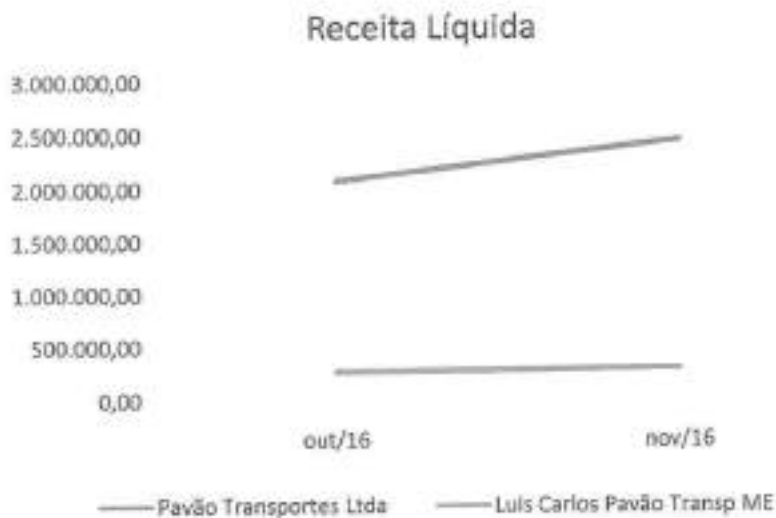


b) Ao compararmos o Lucro Líquido contabilizado pela Pavão Transportes Ltda no mês de outubro de 2016 com o realizado no mês seguinte (novembro/16), verifica-se sua ampliação de R\$ 118.117,25 para R\$ 121.085,02 respectivamente, conforme gráfico abaixo:

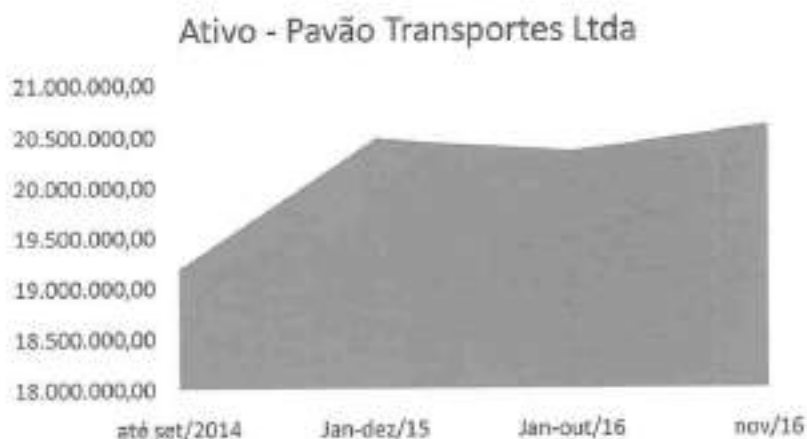
Lucro líquido - Pavão Transportes Ltda



c) A receita líquida das Recuperandas Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME, respectivamente, de outubro/16 a novembro/16, subiu de R\$ 2.081.547,90 para R\$ 2.456.170,36, e de R\$ 270.478,30 para R\$ 304.017,61, demonstrando significativa melhora, conforme gráfico abaixo:



d) Ao confrontar os dados contábeis do Ativo da Pavão Transportes Ltda relativo aos exercícios de 2014, primeiro ano pós pedido recuperacional, assim como 2015 e 2016 (acumulado de Jan-Out/16) e novembro/16, podemos visualizar ampliação do Ativo da empresa Pavão Transportes Ltda, evidenciando melhora significativa de sua recuperação.

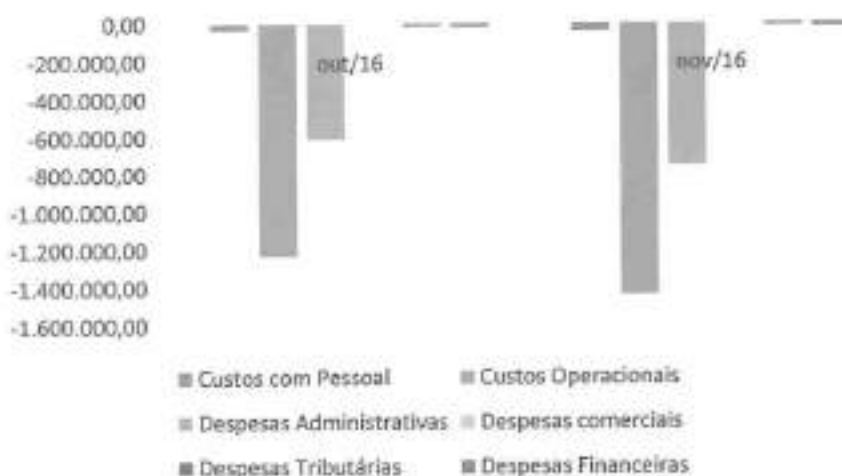


**Despesas:**

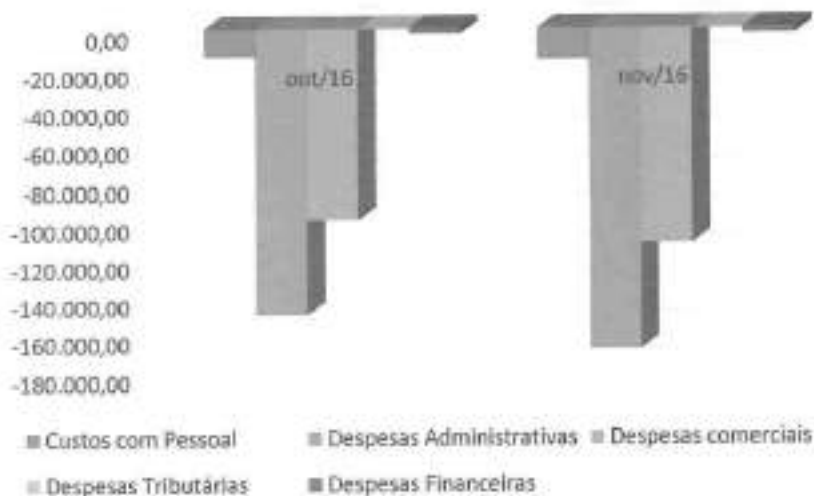
2507  
fl.

a) Os custos e despesas totais incorridas pelas Recuperandas Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transp. ME, respectivamente, no mês de outubro de 2016, totalizaram R\$ 1.191.673,29 (-) e R\$ 267.774,10 (-), com ampliação no mês de novembro de 2016 para R\$ 2.281.799,13 (-) e R\$ 300.978,08 (-), situação que deverá ser verificada pelas mesmas, principalmente com relação às despesas administrativas, custos operacionais e despesas comerciais, conforme gráfico detalhado abaixo:

Pavão Transportes Ltda - Custos e despesas



Luis Carlos Pavão Transp. ME - Custos e Despesas



2508  
H.

De janeiro a novembro de 2016, os custos e despesas acumulados da recuperanda Pavão Transportes Ltda somam a monta de R\$ 20.803.712, ao passo que a recuperanda Luis Carlos Pavão Transportes ME acumulou no mesmo período o importe de R\$ 3.572.106,51, conforme DRE (anexo).

b) Comparando o Passivo de 2014 e 2015 com índice acumulado de 2016 (jan-nov), observa-se que a recuperanda Pavão Transportes Ltda ampliou seu passivo, situação que deve ser verificada pela empresa, ao passo que a recuperanda Luis Carlos Pavão Transp. ME o reduziu, conforme tabela:

PASSIVO - Balanço	até set/2014	Jan-dez/15	Jan-out/16	Nov/16
Pavão Transportes Ltda	-19.203.143,93	-20.488.733,53	-20.360.897,26	-20.613.464,78
Luis Carlos Pavão Transp ME	-	-3.369.072,25	-3.270.512,20	-3.273.460,89

c) Merece verificação pelas recuperandas o avanço do prejuízo acumulado pela Pavão Transportes Ltda nos 03 (três) primeiros anos pós pedido recuperacional, passando de R\$ 608.051,38 (-) no acumulado até set/2014 para R\$ 3.999.072,04 no acumulado até nov/2016, conforme gráfico abaixo, cujos dados foram extraídos dos documentos de fls. 2023/2037 e balanços anexos:

#### Lucros e prejuízos acumulados



#### Resultado Econômico:

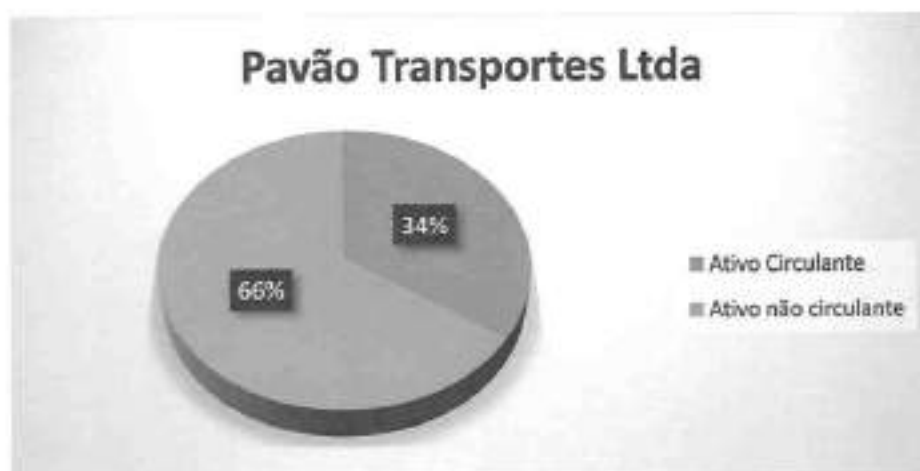
a) A recuperanda Pavão Transportes Ltda contabilizou em novembro de 2016 um resultado econômico positivo de R\$ 121.085,02 (cento e vinte e um mil oitenta e cinco reais e dois centavos, maior que o mês anterior, de R\$ 118.117,25 (cento e dezoito mil cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos), acumulando de janeiro a novembro de 2016 a soma de R\$ 1.213.304,19 (um milhão duzentos e treze mil trezentos e quatro reais e dezenove centavos).

b) A recuperanda Luis Carlos Pavão Transportes ME atingiu resultado positivo de R\$ 2.704,20 em outubro de 2016 e de R\$ 3.039,52 em novembro de 2016, acumulando de janeiro a novembro de 2016 R\$ 36.073,96.

**Ativo:**

a) Ao final do mês de novembro de 2016, a Pavão Transportes Ltda possuía um saldo total de Ativos de R\$ 20.613.464,78, sendo que o ativo circulante correspondia a 34% deste total, conforme tabela abaixo:

	Pavão	Pavão	Pavão	Pavão	Pavão
	JAN-JUN/2014	JAN-SET/14	JAN-DEZ/15	JAN-OUT/16	JAN-NOV/16
<b>Ativo</b>	<b>19.203.143,93</b>	<b>19.740.035,03</b>	<b>20.488.733,53</b>	<b>20.360.897,26</b>	<b>20.613.464,78</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>3.712.417,19</b>	<b>4.325.429,88</b>	<b>5.981.590,21</b>	<b>6.810.578,24</b>	<b>7.063.145,76</b>
Disponível	350.099,33	509.801,75	110.737,08	179.864,43	183.730,42
Caixa	5.993,25	7.866,73	1.794,65	3.840,08	2.894,50
Bancos conta movimento	344.106,08	501.935,02	198.942,65	176.024,35	180.835,92
Clientes	2.490.706,12	2.794.014,01	3.868.490,07	4.091.934,68	3.946.831,42
Duplicatas a receber	2.490.706,12	2.794.014,01	3.969.490,07	4.091.934,68	3.946.831,42
Outros créditos	767.576,06	928.586,06	1.949.977,58	2.344.001,58	2.738.025,58
Consórcios em andamento	767.576,06	928.586,06	1.949.977,58	2.344.001,58	2.738.025,58
Estoques	104.035,68	93.028,06	52.385,48	194.777,55	194.558,34
Peças e acessórios	38.995,20	31.093,91	30.983,00	90.834,34	88.725,95
combustíveis	65.041,48	61.934,15	21.402,48	103.943,21	105.832,39
<b>Ativo não circulante</b>	<b>15.490.726,74</b>	<b>15.414.605,15</b>	<b>14.507.143,32</b>	<b>13.550.319,02</b>	<b>13.550.319,02</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>15.490.726,74</b>	<b>15.414.605,15</b>	<b>14.507.143,32</b>	<b>13.550.319,02</b>	<b>13.550.319,02</b>
Edificações	2.899.880,75	2.899.880,75	2.899.880,75	2.899.880,75	2.899.880,75
Móveis e utensílios	765.436,90	765.436,90	765.436,90	965.436,90	965.436,90
Máquinas, equip e ferram	1.021.430,15	1.221.430,15	1.221.430,15	1.469.430,15	1.469.430,15
Veículos	18.737.609,44	18.892.452,71	18.892.452,71	18.892.452,71	18.892.452,71
(-) depreciações acumuladas	-7.933.630,50	-8.364.595,36	-9.272.057,19	-10.676.881,49	-10.676.881,49





b) Ao final do mês de novembro de 2016, a Luis Carlos Pavão ME possuía um saldo total de Ativos de R\$ 3.273.460,89, sendo o Ativo Circulante correspondente a 48 % deste total, conforme tabela abaixo:

	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão
	JAN-SET/2014	JAN-DEZ/15	JAN-OUT/16	NOV/16
<b>Ativo</b>	<b>3.249.941,27</b>	<b>3.369.072,25</b>	<b>3.270.512,20</b>	<b>3.273.460,89</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.072.098,97</b>	<b>1.493.731,33</b>	<b>1.481.343,60</b>	<b>1.570.464,60</b>
Disponível	167.093,46	14.615,92	2.228,19	42.864,64
Caixa	21.975,20	573,41	284,25	309,38
Bancos conta movimento	145.118,26	14.042,51	1.943,94	42.555,26
<b>Clientes</b>	<b>905.005,51</b>	<b>1.479.115,41</b>	<b>1.479.115,41</b>	<b>1.527.599,96</b>
Duplicatas a receber	905.005,51	1.479.115,41	1.479.115,41	1.527.599,96
Outros créditos	0,00	0,00	0	0
Consórcios em andamento	0,00	0	0	0
<b>Estoques</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Peças e acessórios	0,00	0	0	0
combustíveis	0,00	0	0	0
<b>Ativo não circulante</b>	<b>2.177.842,30</b>	<b>1.875.340,92</b>	<b>1.789.168,60</b>	<b>1.702.996,29</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>2.177.842,30</b>	<b>1.875.340,92</b>	<b>1.789.168,60</b>	<b>1.702.996,29</b>
Edificações			0	
Móveis e utensílios	210.939,43	210.939,43	210.939,43	210.939,43
Máquinas, equip e ferram	439.844,30	439.844,30	439.844,30	439.844,30
Veículos	2.978.953,43	2.978.953,43	2.978.953,43	2.978.953,43
(-) depreciações acumuladas	-1.451.894,86	-1.754.396,24	-1.840.568,56	-1.926.740,87



### Passivo

a) A Pavão Transportes Ltda apresenta o seguinte quadro comparado dos períodos acumulados de jan-set/2014, jan-dez/2015 e jan-nov/2016, conforme tabela abaixo, cujos dados foram extraídos dos balanços patrimoniais anexos e documentos de fls. 2023/2037.

Observa-se uma redução na conta Fornecedores, de 2014 para 2016 na ordem de R\$ 369.193,65, demonstrando que a vem reduzindo o comprometimento com seus fornecedores de curto prazo.

Denota-se ainda redução significativa tanto nos empréstimos a curto prazo, contidos no passivo circulante, bem como nos empréstimos à longo prazo (passivo não circulante), sendo que neste houve uma redução de R\$ 1.292.740,81.

	Pavão	Pavão	Pavão	Pavão	Pavão
	Jan-jun/2014	Jan-set/14	Jan-dez/15	Jan-out/16	Jan-nov/16
<b>Passivo</b>	19.203.143,93	-19.740.035,03	-20.488.733,53	-20.360.897,26	-20.613.464,78
<b>Passivo circulante</b>	-9.917.853,89	-9.900.404,40	-8.981.652,08	-8.544.071,80	-8.675.554,30
Empréstimos e financiamentos	-6.732.347,86	-6.732.347,86	-6.050.335,65	-6.050.335,65	-6.050.335,65
Empréstimos e financiamentos	-6.732.347,86	-6.732.347,86	-6.050.335,65	-6.050.335,65	-6.050.335,65
Fornecedores	-2.804.561,34	-2.784.546,90	-2.780.407,91	-2.280.407,91	-2.415.353,25
Fornecedores de recuperação	-2.784.546,90	-2.784.546,90			
Fornecedores diversos	-20.014,44	-1.995.662,77	-2.780.407,91	-2.280.407,91	-2.415.353,25
Obrigações tributárias	-356.528,62	-356.528,62	-67.920,08	-131.903,42	-140.839,34
Impostos e contribuições a recolher	-356.528,62	-356.528,62	-67.920,08	-131.903,42	-140.839,34
Obrigações trabalhistas e previd	-24.416,07	-26.991,02	-82.988,44	-81.424,82	-69.026,06
Obrigações com o pessoal	-17.867,98	-19.035,20	-71.949,25	-69.482,14	-56.983,47
Obrigações previdenciárias	-6.548,09	-7.945,82	-11.039,19	-11.942,68	-12.042,59
<b>Passivo não circulante</b>	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-7.168.903,44	-7.168.903,44
Empréstimos e financiamentos	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-7.168.903,44	-7.168.903,44
<b>Patrimônio líquido</b>	-823.645,79	-1.377.986,38	-3.045.437,20	-4.647.922,02	-4.769.007,04
<b>Capital social</b>	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00
Capital subscrito	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00
<b>Lucros ou prejuízos acumulados</b>	-53.710,79	-608.051,38	-2.275.502,20	-3.877.987,02	-3.999.072,04
Lucros ou prejuízos acumulados	-53.710,79	-608.051,38	-2.275.502,20	-3.877.987,02	-3.999.072,04

b) A Luis Carlos Pavão Transporte apresenta o seguinte quadro comparado dos períodos acumulados de jan-set/2014, jan-dez/2015 e jan-nov/2016, conforme tabela abaixo, cujos dados foram extraídos dos balanços patrimoniais anexos e documentos de fls. 2023/2037.

Constata-se redução significativa nos empréstimos à longo prazo, contido no passivo não circulante, com uma redução de R\$ 395.187,73.

Ademais, a empresa recuperanda não tem operado em prejuízo desde 2014 até o acumulado de jan-nov/2016.

	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão
	jan-set/2014	Jan-dez/15	Jan-out/16	Jan-nov/16
<b>Passivo</b>	<b>-3.249.941,27</b>	<b>-3.369.072,25</b>	<b>-3.270.512,20</b>	<b>-3.273.460,89</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>-4.303.039,47</b>	<b>-4.341.146,05</b>	<b>-4.341.146,05</b>	<b>-4.341.055,22</b>
Empréstimos e financiamentos	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80
Empréstimos e financiamentos	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80
Fornecedores	-480.170,28	-503.861,90	-503.861,90	-506.567,08
Fornecedores de recuperação	-471.773,23	-471.773,23	-471.773,23	-471.773,23
Fornecedores diversos	-8.397,05	-32.088,67	-32.088,67	-34.793,85
Obrigações tributárias	-23.884,43	-42.994,24	-42.994,24	-40.983,97
Impostos e contribuições a recolher	-23.884,43	-42.994,24	-42.994,24	-40.983,97
Obrigações trabalhistas e previd	-25.827,96	-21.133,11	-21.133,11	-20.347,37
Obrigações com o pessoal	-21.884,43	-19.039,08	-19.039,08	-18.472,45
Obrigações previdenciárias	-3.943,53	-2.094,03	-2.094,03	-1.874,92
<b>Passivo não circulante</b>	<b>-1.351.928,85</b>	<b>-1.087.751,51</b>	<b>-956.741,12</b>	<b>-956.741,12</b>
Empréstimos e financiamentos	-1.351.928,85	-1.087.751,51	-956.741,12	-956.741,12
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>2.405.027,05</b>	<b>2.059.825,31</b>	<b>2.027.374,97</b>	<b>2.024.335,45</b>
Capital social	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00
Capital subscrito	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00
<b>Lucros ou prejuízos acumulados</b>	<b>2.705.027,05</b>	<b>2.359.825,31</b>	<b>2.327.374,97</b>	<b>2.324.335,45</b>
Lucros ou prejuízos acumulados	2.705.027,05	2.359.825,31	2.327.374,97	2.324.335,45

## CONCLUSÃO

No que tange à liquidez das empresas, em dezembro de 2015 a Pavão Transportes apresentava uma liquidez geral e corrente (*ativo circulante/passivo circulante*) de 0,66%, e em novembro de 2016 de 0,81%, ou seja, apresenta melhora nos indicadores de médio e longo prazo, porém, menos expressiva na liquidez Seca (*Ativo Circulante – Estoques*) / *Passivo Circulante*), sai de 0,66% em 2015 para 0,77% em 2016; e na liquidez Imediata (*Disponível / Passivo Circulante*) de 0,012% em 2015 para 0,021% em novembro/2016.

A empresa Luis Carlos Pavão transportes ME apresentava liquidez geral e corrente de 0,34% em dezembro/15 e 0,36% em novembro/16, demonstrando inexpressiva melhora nos indicadores de médio e longo prazo, assim como a curto prazo, ao apresentar evolução da liquidez imediata de 0,0033% em dezembro/15 para 0,0098% em novembro/16.

O EBITDA da Pavão Transportes Ltda apresenta melhoras no período comparado, sendo de R\$ 2.243.597 em outubro de 2016 e de R\$ 2.622.295 em novembro de 2016, tendo melhora no seu resultado em 16,9%.

Percebe-se que as recuperandas estão fazendo os ajustes necessários para melhoria de suas atividades, inclusive ampliando-as, porém, necessário analisar o que está impedindo a redução de custos e despesas.

### **3 – Cronologia das principais fases do processo**

#### **Principais peças disponíveis no site [www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)**

03/12/2013 – Pedido de recuperação judicial

10/12/2013 - Decisão de deferimento do processamento

24/10/2016 – Publicação do 1º Edital – Início prazo Habilitação e Divergência (art. 51, §2º, LRF)

31/03/2014 - Lista de credores do administrador judicial

11/02/2104 – Plano de recuperação judicial (ANULADO)

18/08/2014 - Publicação 2º Edital – decisão de recebimento do plano e publicização lista credores administrador (art. 8º e art. 53, parágrafo único, LRF)

11/11/2014 - Decisão convocação assembleia de credores

11/12/2014 - Publicação 3º Edital – Convocação assembleia-geral de credores (art. 56, LRF)

18/01/2015 - Atas das Assembleias de Credores (ANULADAS)

26/03/2015 - Decisão homologatória do plano e concessão da recuperação judicial

09/09/2015 - Acórdão TJMT – AI n.º 44.998/2016 – anulação do plano e da assembleia de credores

19/10/2015 - Novo Plano de Recuperação Judicial

03/10/2016 - Decisão de recebimento do plano e substituição do administrador judicial

**05/10/2016 - Termo de compromisso**

28/10/2016 - Decisão determina publicação edital recebimento do plano e realização da assembleia no prazo de 30 dias

04/11/2016 – Recuperandas notificam pagamento integral dos honorários do administrador substituído e requerem sua intimação para manifestação (fls. 2397/2399)

08/11/2016 – Edital de recebimento do novo plano recuperacional (fls. 2400/2401)

16/11/2016 – Indicação pela administradora de datas para realização da assembleia-geral de credores, nos dias 12/12 e 19/12/2016, em primeira e segunda convocação respectivamente, ambas às 09h, na Casa do Parque (fls. 2402/2403).

17/11/2016 – Recuperandas requerem designação e audiência de gestão democrática com o credor Banco do Brasil para fins de negociação do crédito (fls. 2404/2406).

17/11/2016 – Recuperandas comprovam publicação edital de recebimento do novo plano recuperacional (fls. 2407/2412).

24/11/2016 – Recuperandas anuem com datas indicadas pela Administradora judicial, assim como requerem prorrogação da blindagem (fls. 2423/2415) .

24/11/2016 – Recuperandas notificam retenções de valores em conta pelo credor Banco do Brasil e requerem liberação dos valores (fls. 2416/2422).

30/11/2016 – Indicação de novas datas para realização da assembleia-geral de credores, nos dias 01 e 08 de fevereiro de 2017, ambas às 09h, na Casa do Parque. A alteração das datas decorre da insuficiência de tempo para publicação do edital previsto no art. 36 da LRF.

15/12/16 – Decisão convocação assembleia de credores para os dias 01/02/2017 (1ª convocação) e 08/02/2017 (2ª convocação), ambas às 9h, na Casa do Parque; intimação ao administrador para se pronunciar sobre bloqueio de valores pelo credor Banco do Brasil; prorrogação da blindagem até a realização da assemblear;

01/02/2017 – Assembleia de credores não instalada em 1ª convocação por ausência de quórum, nos termos do art. 37, §2º da Lei 11.101/05.

08/02/2017 - Assembleia de credores instalada em 2ª convocação, ocasião em que o plano recuperacional não foi aprovado por todas as classes nos moldes do art. 45 da LRF, porém, preenchidos os requisitos do art. 58, §1º, I a III, da LRF.

#### **4. Considerações sobre o Quadro de Credores**

No curso do processo alguns créditos foram cedidos a terceiros e outro objeto de acordo extrajudicial a ser ratificado em assembleia (BANCO RODOBENS), de sorte que, por força das cessões, que operam efeitos imediatos após o pagamento do valor ajustado, os cessionários subrogam-se nos direitos dos cedentes, substituindo-os no quadro de credores, são estes BANCO BRADESCO, C.C.L.A.A. OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI, BANCO J. SAFRA.

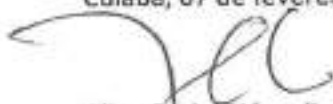
Com relação ao credor BANCO ITAÚ, o crédito foi adimplido pelos sócios, conforme noticiado nos autos (fl. 2083), de modo que se subrogam nos direitos do cedente substituindo-o no

quadro de credores, contudo, não possuem direito a voto em assembleia de credores diante da vedação contida no art. 43 da Lei 11.101/05.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento, conforme relatório de atividades das recuperandas até novembro/2016.

Por fim, aguarda-se entrega dos documentos contábeis (balancetes analíticos e demonstrativos de resultado dos exercícios) dos meses de dezembro/16 e janeiro/17.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2017.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT 9.229

## **RECUPERANDA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA**

**BALANÇO PATRIMONIAL de 01/10/2016 A 31/10/2016,  
01/11/2016 A 30/11/2016 E ACUMULADO DE  
01/01/2016 A 30/11/2016, ALÉM DO D.R.E  
(demonstrativo do resultado do exercício)**

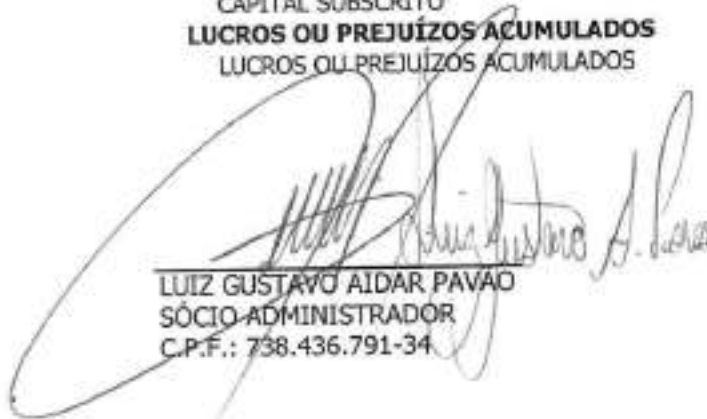
2517  
fl.

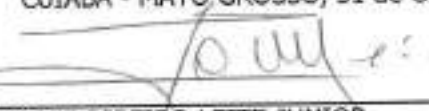
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO.: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

### BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	<b>20.360.897,26D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.810.578,24D</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>179.864,43D</b>
CAIXA	3.840,08D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	176.024,35D
<b>CLIENTES</b>	<b>4.091.934,68D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	4.091.934,68D
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>2.344.001,58D</b>
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	2.344.001,58D
<b>ESTOQUES</b>	<b>194.777,55D</b>
PEÇAS E ACESSÓRIOS	90.834,34D
COMBUSTÍVEIS	103.943,21D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.550.319,02D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>13.550.319,02D</b>
EDIFICAÇÕES	2.899.880,75D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	965.436,90D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.469.430,15D
VEÍCULOS	18.892.452,71D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	10.676.881,49C
<b>PASSIVO</b>	<b>20.360.897,26C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.544.071,80C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>6.050.335,65C</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.280.407,91C</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	2.280.407,91C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>131.903,42C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	131.903,42C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>81.424,82C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	69.482,14C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	11.942,68C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.168.903,44C</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.168.903,44C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.647.922,02C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>769.935,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>3.877.987,02C</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.877.987,02C

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Outubro de 2016.

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04



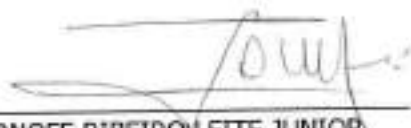
2518  
fl.

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO.: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.243.289,04	<b>2.243.289,04</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(161.741,14)</b>
(-) IMPOSTOS	(161.741,14)	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>2.081.547,90</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		<b>(32.253,12)</b>
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(6.281,21)	
RÓ-LABORE	(16.376,01)	
13º SALÁRIO	(2.687,46)	
FÉRIAS	(2.243,29)	
INSS	(1.760,62)	
FGTS	(901,68)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(108,77)	
UNIFORMES E E.P.I	(1.536,29)	
ALIMENTAÇÃO	(357,79)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>(1.232.964,19)</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(447.760,49)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(270.764,99)	
PNEUS E RECAPAGENS	(154.338,29)	
PEDÁGIOS	(55.184,91)	
SEGUROS	(32.303,36)	
FRETES E CARRETOS	(132.129,72)	
DEPRECIÇÃO	(140.482,43)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(609.867,20)</b>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(636,65)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.150,81)	
ENERGIA ELÉTRICA	(44.605,56)	
TELEFONE	(69.162,84)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(658,38)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(447,31)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(492,13)	
CARTÓRIOS	(940,81)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(23.587,96)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(91.121,05)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(330.860,91)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(45.300,98)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(901,80)	

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2519  
fl.

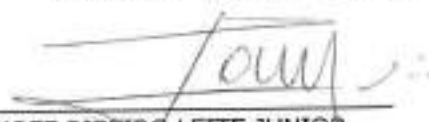
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO.: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL <b>(15.021,36)</b>
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		
IPVA	(13.052,13)	
IPTU / ALVARÁ	(412,38)	
TAXAS DIVERSAS	(1.556,84)	
		<b>(21.567,42)</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(18.177,37)	
JUROS DE MORA	(698,10)	
DESPESAS BANCARIAS	(2.691,95)	
		<b>169.874,62</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		
PROVISÃO IRPJ	(36.468,65)	
PROVISÃO CSLL	(15.288,72)	
		<b>118.117,25</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Outubro de 2016.

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT/sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2520  
fl.

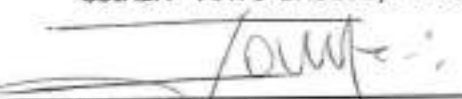
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

### BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	<b>20.613.464,78D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.063.145,76D</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>183.730,42D</b>
CAIXA	2.894,50D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	180.835,92D
<b>CLIENTES</b>	<b>3.946.831,42D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	3.946.831,42D
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>2.738.025,58D</b>
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	2.738.025,58D
<b>ESTOQUES</b>	<b>194.558,34D</b>
PEÇAS E ACESSÓRIOS	88.725,95D
COMBUSTÍVEIS	105.832,39D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.550.319,02D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>13.550.319,02D</b>
EDIFICAÇÕES	2.899.880,75D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	965.436,90D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.469.430,15D
VEÍCULOS	18.892.452,71D
(-) DEPRECIações ACUMULADAS	10.676.881,49C
<b>PASSIVO</b>	<b>20.613.464,78C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.675.554,30C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>6.050.335,65C</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.415.353,25C</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	2.415.353,25C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>140.839,34C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	140.839,34C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>69.026,06C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	56.983,47C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	12.042,59C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.168.903,44C</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.168.903,44C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.769.007,04C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>769.935,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>3.999.072,04C</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.999.072,04C

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 Novembro de 2016.

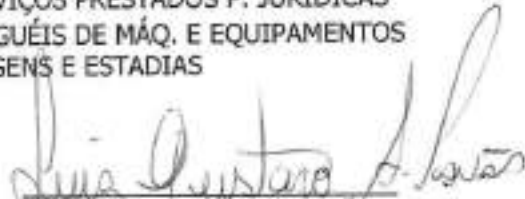
  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

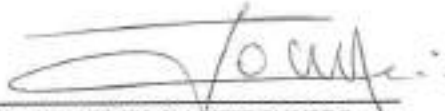
250  
fl.

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.667.141,23	<b>2.667.141,23</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(210.970,87)</b>
(-) IMPOSTOS	(210.970,87)	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>2.456.170,36</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		<b>(41.014,24)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(10.135,14)	
PRO-LABORE	(19.470,13)	
13º SALÁRIO	(3.195,24)	
FÉRIAS	(2.667,14)	
INSS	(2.093,28)	
FGTS	(1.072,04)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(129,32)	
UNIFORMES E E.P.I	(1.826,56)	
ALIMENTAÇÃO	(425,39)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>(1.439.380,21)</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(532.361,39)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(321.923,95)	
PNEUS E RECAPAGENS	(183.499,32)	
PEDÁGIOS	(65.611,67)	
SEGUROS	(38.406,83)	
FRETES E CARRETOS	(157.094,62)	
DEPRECIACÃO	(140.482,43)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(757.902,75)</b>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(756,93)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.368,24)	
ENERGIA ELÉTRICA	(53.033,44)	
TELEFONE	(82.230,63)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(782,78)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(531,83)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(585,12)	
CARTÓRIOS	(1.118,57)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(28.044,72)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(109.137,82)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(425.380,22)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(53.860,25)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(1.072,19)	

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2522  
H.

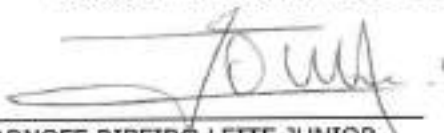
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b><u>(17.859,52)</u></b>
IPVA	(15.518,23)	
IPTU / ALVARÁ	(490,30)	
TAXAS DIVERSAS	(1.851,00)	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b><u>(25.642,41)</u></b>
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(21.611,85)	
JUROS DE MORA	(830,00)	
DESPESAS BANCARIAS	(3.200,57)	
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		<b>174.371,23</b>
PROVISÃO IRPJ	(37.592,80)	
PROVISÃO CSLL	(15.693,41)	
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>121.085,02</b>

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 de Novembro de 2016.

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

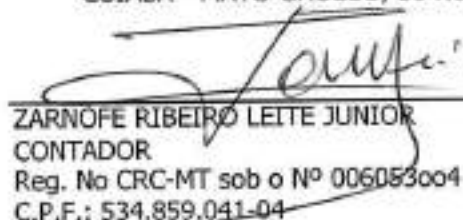
Compl. Brundis 2523  
20112 fl.

### BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	<b>20.103.199,13D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.552.880,11D</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>183.730,42D</b>
CAIXA	2.894,50D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	180.835,92D
<b>CLIENTES</b>	<b>3.436.565,77D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	3.436.565,77D
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>2.738.025,58D</b>
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	2.738.025,58D
<b>ESTOQUES</b>	<b>194.558,34D</b>
PEÇAS E ACESSÓRIOS	88.725,95D
COMBUSTÍVEIS	105.832,39D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.550.319,02D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>13.550.319,02D</b>
EDIFICAÇÕES	2.899.880,75D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	965.436,90D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.469.430,15D
VEÍCULOS	18.892.452,71D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	10.676.881,49C
<b>PASSIVO</b>	<b>20.103.199,13C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.675.554,30C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>6.050.335,65C</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.415.353,25C</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	2.415.353,25C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>140.839,34C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	140.839,34C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>69.026,06C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	56.983,47C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	12.042,59C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.168.903,44C</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.168.903,44C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.258.741,39C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>769.935,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>3.488.806,39C</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.488.806,39C

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUJABÁ - MATO GROSSO, 30 Novembro de 2016.


  
ZARNÓFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

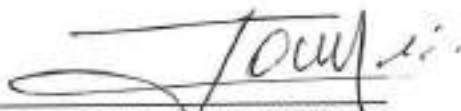
2524  
fl.

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	24.391.594,86	<b>24.391.594,86</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(1.758.633,99)</b>
(-) IMPOSTOS	(1.758.633,99)	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>22.632.960,87</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		<b>(350.692,67)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(68.296,47)	
PRO-LABORE	(178.058,64)	
13º SALÁRIO	(29.221,13)	
FÉRIAS	(24.391,59)	
INSS	(19.143,51)	
FGTS	(9.804,06)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(1.182,62)	
UNIFORMES E E.P.I	(16.704,34)	
ALIMENTAÇÃO	(3.890,31)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>(13.424.013,43)</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(4.868.562,33)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(2.944.065,50)	
PNEUS E RECAPAGENS	(1.678.141,73)	
PEDÁGIOS	(600.033,23)	
SEGUROS	(351.238,97)	
FRETES E CARRETOS	(1.436.664,94)	
DEPRECIÇÃO	(1.545.306,73)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(6.631.171,18)</b>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(6.922,33)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(12.512,89)	
ENERGIA ELÉTRICA	(485.002,47)	
TELEFONE	(752.017,26)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(7.158,69)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(4.863,68)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(5.351,03)	
CARTÓRIOS	(10.229,59)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(256.475,18)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(990.771,95)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(3.597.496,81)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(492.563,87)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(9.805,42)	

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2525  
H.

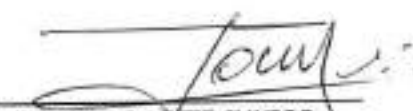
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>(163.329,29)</b>
IPVA	(141.917,62)	
IPTU / ALVARÁ	(4.483,91)	
TAXAS DIVERSAS	(16.927,77)	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>(234.505,52)</b>
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(197.645,09)	
JUROS DE MORA	(7.590,52)	
DESPESAS BANCARIAS	(29.269,91)	
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		<b>1.829.248,78</b>
PROVISÃO IRPJ	(451.312,20)	
PROVISÃO CSLL	(164.632,39)	
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>1.213.304,19</b>

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 de Novembro de 2016.

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04



**RECUPERANDA: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME**

**BALANÇO PATRIMONIAL de 01/10/2016 A 31/10/2016,  
01/11/2016 A 30/11/2016 E ACUMULADO DE  
01/01/2016 A 30/11/2016, ALÉM DO D.R.E  
(demonstrativo do resultado do exercício)**


2524  
H.

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
Período: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

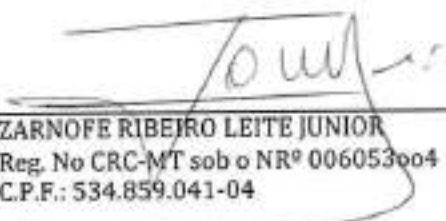
**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>ATIVO</b>	<b><u>3.270.512,20D</u></b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b><u>1.481.343,60D</u></b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b><u>2.228,19D</u></b>
CAIXA	284,25D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.943,94D
<b>CLIENTES</b>	<b><u>1.479.115,41D</u></b>
DUPLICATAS A RECEBER	1.479.115,41D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b><u>1.789.168,60D</u></b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b><u>1.789.168,60D</u></b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	1.840.568,56C
<b>PASSIVO</b>	<b><u>3.270.512,20C</u></b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b><u>4.341.146,05C</u></b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b><u>3.773.156,80C</u></b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
<b>FORNECEDORES</b>	<b><u>503.861,90C</u></b>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	32.088,67C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b><u>42.994,24C</u></b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	42.994,24C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b><u>21.133,11C</u></b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	19.039,08C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.094,03C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b><u>956.741,12C</u></b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b><u>956.741,12C</u></b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>2.027.374,97D</u></b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b><u>300.000,00C</u></b>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b><u>2.327.374,97D</u></b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.327.374,97D

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Outubro de 2016.



LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27




ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2528  
fl.

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

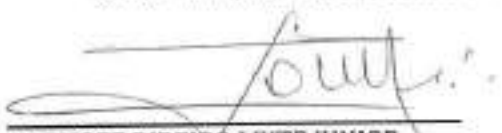
**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	293.934,25	<u>293.934,25</u>
DEDUÇÕES		<u>(23.455,95)</u>
(-) IMPOSTOS	(23.455,95)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>270.478,30</u>
LUCRO BRUTO		<u>270.478,30</u>
DESPEAS COM PESSOAL		<u>(14.696,71)</u>
DESPEAS COM PESSOAL	(14.696,71)	
DESPEAS COMERCIAIS		<u>(99.937,65)</u>
DESPEAS COMERCIAIS	(99.937,65)	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		<u>(149.906,47)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(149.906,47)	
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		<u>(293,93)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(293,93)	
DESPEAS FINANCEIRAS		<u>(2.939,34)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS	(2.939,34)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>2.704,20</u>



LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Outubro de 2016.



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2529  
fl.

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
Período: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

**BALANÇO PATRIMONIAL**

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	<b>3.273.460,89D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.570.464,60D</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>42.864,64D</b>
CAIXA	309,38D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	42.555,26D
<b>CLIENTES</b>	<b>1.527.599,96D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	1.527.599,96D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.702.996,29D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.702.996,29D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.926.740,87C
<b>PASSIVO</b>	<b>3.273.460,89C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.341.055,22C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>3.773.156,80C</b>
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>506.567,08C</b>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	34.793,85C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>40.983,97C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	40.983,97C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>20.347,37C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.472,45C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.874,92C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>956.741,12C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>956.741,12C</b>
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.024.335,45D</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.324.335,45D</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.324.335,45D

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2530  
fl.

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**


DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	330.382,10	330.382,10
DEDUÇÕES		(26.364,49)
(-) IMPOSTOS	(26.364,49)	
RECEITA LÍQUIDA		304.017,61
LUCRO BRUTO		304.017,61
DESPESAS COM PESSOAL		(16.519,10)
DESPESAS COM PESSOAL	(16.519,10)	
DESPESAS COMERCIAIS		(112.329,91)
DESPESAS COMERCIAIS	(112.329,91)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(168.494,87)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(168.494,87)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		(330,38)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(330,38)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(3.303,82)
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.303,82)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.039,52



---

LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



---

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
Período: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

2534  
H,

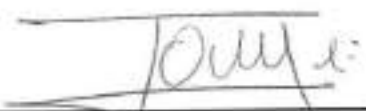
**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>ATIVO</b>	<b>3.274.044,99D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.571.048,70D</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>42.864,64D</b>
CAIXA	309,38D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	42.555,26D
<b>CLIENTES</b>	<b>1.528.184,06D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	1.528.184,06D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.702.996,29D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.702.996,29D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.926.740,87C
<b>PASSIVO</b>	<b>3.274.044,99C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.341.055,22C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>3.773.156,80C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>506.567,08C</b>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	34.793,85C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>40.983,97C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	40.983,97C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>20.347,37C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.472,45C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.874,92C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>956.741,12C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>956.741,12C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.023.751,35D</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.323.751,35D</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.323.751,35D

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

2532  
K

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016


**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	3.921.082,90	<u>3.921.082,90</u>
DEDUÇÕES		<u>(312.902,42)</u>
(-) IMPOSTOS	(312.902,42)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>3.608.180,48</u>
LUCRO BRUTO		<u>3.608.180,48</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>(196.054,14)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(196.054,14)	
DESPESAS COMERCIAIS		<u>(1.333.168,18)</u>
DESPESAS COMERCIAIS	(1.333.168,18)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<u>(1.999.752,28)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.999.752,28)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		<u>(3.921,08)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(3.921,08)	
DESPESAS FINANCEIRAS		<u>(39.210,83)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	(39.210,83)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>36.073,96</u>



LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART  
851547 - 0 \ 0.

2533  
K

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda

Representante (Requerente): Luiz Gustavo Aidar Pavao

Requerente: Luis Carlos Pavão Transportes - Me

Representante (Requerente): Luiz Carlos Pavão

Síndico: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Síndico: Aline Barini Néspoli

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

## Petição (Juntada)

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 183246, protocolado em: 13/02/2017 às 16:27:50. Petição da Adm. Judicial.

Cuiabá, 13 de março de 2017

Marcos Granado Martins

Escrivão(ã)





ESTADO DE MATO GROSSO  
Poder Judiciário  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

CÓDIGO: 851547

RECUPERANDAS: LOPES E VIEIRA LTDA – PAVÃO TRANSPORTES LTDA

Visto.

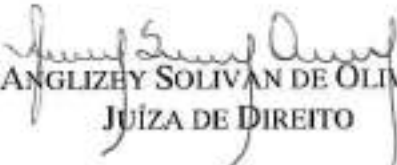
Como se vê dos autos às fls. 2.478/2.499, realizada a AGC no dia 08 de Fevereiro de 2017, o plano não foi aprovado pela maioria dos créditos na classe quirografária, em razão da rejeição pelo credor majoritário, Banco do Brasil S/A.

Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer sobre o plano de recuperação judicial.

Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2017

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

2535  
9

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESP. DE FALÊNCIA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE  
MATO GROSSO

Numeração única: 54481-50.2013.811.0041

Código: 851547

OAB - 22/03/2017 14:08:13 - 382749/2017

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, advogada, inscrita na OAB/MT 9.229, devidamente qualificada, como administradora judicial dos autos em epígrafe, autorizo, **CAMILA CATANEO SAGIN**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 021.893.471-81, a examinar, fotocopiar e retirar em carga os autos do processo acima identificado nesta Vara, sob minha responsabilidade, assinando livro de carga e demais instrumentos necessários.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 22 de março de 2.017.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229

2536  
9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Código: 851547

Recuperação Judicial LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME

09 - 16/04/2017 13:54:30 - 469181 / 2017

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com  
escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de  
V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em  
nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 06 de abril de 2.017.



Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229

2537  
←  
P

## SUBSTABELECIMENTO

Dra. **ALINE BARINI NÉSPOLI**, advogada devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório profissional na Rua das Camélias, n.º 301, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital e endereço eletrônico [aline.admjud@gmail.com](mailto:aline.admjud@gmail.com) SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES na pessoa de **CAMILLA CATANEO SAGIN**, advogada, inscrita na OAB/MT sob número 23.318/O, com escritório profissional na Rua das Camélias, n.º 301, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital e endereço eletrônico [camillasagin@gmail.com](mailto:camillasagin@gmail.com), os poderes para manusear, retirar em carga, extrair cópias e requerer certidão, relativos ao processo de código: 851547.

Cuiabá, 06 de abril de 2.017.



Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

1

258  
P

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO**  
**DA 1ª VARA CÍVEL (ANTIGA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA,**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL**

**Processo nº 54481-50.2013.811.0041 – Código TJ: 851547**

**Requerente:** Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda

**Administrador Judicial:** Aline Barini Néspoli

**Recuperação Judicial**

DM - 03/06/2017 17:03:18 - 5.954.567/2017

**MM. Juiz;**

Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial formulado pela empresa Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda.

Da análise dos autos, constata-se que a última





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

manifestação ministerial registrou ciência da decisão de fls. 2186/2191-vº, que homologou o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Entretanto, por força do recurso de Agravo de Instrumento nº 44998/2015, as deliberações da mencionada AGC foram anuladas, com a determinação de que novo plano de recuperação judicial fosse apresentado, o que foi cumprido às fls. 2274/2297, ocasião em que o plano foi apresentado juntamente com o laudo de viabilidade econômico-financeiro, relação de bens, lista de credores detalhada, e demais documentos, fls. 2298/2384.

Às fls. 2423/2426, consta, dentre outras decisões, convocação de Assembleia Geral de Credores.

A AGC não foi instalada em primeira convocação, conforme fls. 2450/2469, em razão da ausência do quórum necessário. Sua instalação se deu em segunda convocação e, após deliberações, o plano de recuperação judicial não foi aprovado (fls. 2478/2499).

**É o relatório.**



3

2539  
A

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Instalada a AGC, o plano de recuperação judicial é submetido à análise e aprovação dos credores, sendo que sua rejeição implica na determinação legal da convolação da recuperação judicial em falência (art. 56, § 4º, LRF).

No caso vertente, o plano foi rejeitado pela classe quirografária, em razão do voto do credor majoritário, Banco do Brasil, porém, aprovado por mais da metade do valor dos créditos presentes à assembleia, por duas classes de credores, e obteve voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores da classe quirografária.

Com relação a este aspecto, vejamos o que consta da ata acostada nos autos:

*Contudo, a Administradora Judicial apurou que, de forma cumulativa, o Plano de Recuperação Judicial:*

*I - Obteve o voto favorável dos credores que representam 46,09% da classe quirografária, 54,80% da classe de garantia real e 100% da classe trabalhista, com relação ao créditos presentes à assembleia.*

*II - Foi aprovado por 02 (duas) classes de credores, quais sejam, Trabalhista e Garantia Real, nos termos do art. 45 da LRF.*

*III - Na classe de credores quirografários, que rejeitou o plano, obteve voto favorável de 46,09% do total dos créditos presentes da classe e de*



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

*22 credores (95,65%) do total de 23 presentes da classe.*

Logo, a votação em análise, como bem ressaltado pela Administradora Judicial, preenche os requisitos do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, o que torna possível a concessão da recuperação judicial – ou a aplicabilidade do *cram down*.

Como é cediço, o instituto do *cram down* é um termo utilizado na doutrina americana, segundo o qual se possibilita ao juiz a aprovação do plano rejeitado pelos credores pela ausência do quórum qualificado, mas que, ainda assim, obteve substancial quantidade de votos favoráveis para sua aprovação<sup>2</sup>.

Referido instituto vem sendo amplamente aplicado

1 Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléa-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º-O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléa, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléa, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º-A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

2 **Fonte:** SILVA, Elton Figueiredo. *Cram Down e a análise do artigo 58, § 1º da Lei 11.101/05*. Sítio eletrônico Jus.co.br. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/46476/cram-down-e-a-analise-do-artigo-58-1-da-lei-11-101-05>.





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

em decisões nas Varas de Falência e Recuperação Judicial, com base, sobretudo, no princípio da preservação da empresa, e vem sendo discutida, também, em nossos Tribunais, conforme faz prova acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 70045411832, da Comarca de Porto Alegre, em que consta, como agravante, o próprio Banco do Brasil, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO POR DUAS CLASSES DE CREDORES. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO CRAM DOWN. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instruemnto Nº 70045411832, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 29/02/2012)

Neste ponto, convém destacar parte do voto do Relator, justamente sobre a posição do Banco do Brasil, como credor majoritário – naquele caso, como credor de garantia real:

*Com efeito, o fato de o agravante, Banco do Brasil S/A, ser o detentor da supremacia dos créditos com garantia real, alcançando a expressiva soma de R\$ 1.024.752,64, superando o crédito do único outro credor desta classe, a Caixa RS Fomento Econômico S/A, no montante de R\$ 74.295,46, não pode se constituir em poder absoluto*





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

*para obstar a recuperação judicial das empresas, impedindo seu saneamento e investindo contra o próprio espírito da Lei nº 11.101/05.*


(...)

Assim, considerando que a votação preenche os requisitos do artigo 58 da LRF, entendo que deve ser aplicado o *cram down*, mormente pelo fim maior, que é a preservação da empresa.

Portanto, e ante todo o exposto, **opino** pela homologação do plano de recuperação judicial, com a consequente decretação da Recuperação Judicial da empresa Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda.

**É o parecer.**

Cuiabá - MT, 02 de maio de 2017.

  
**Esther Louise Asvolinsque Peixoto**  
**Promotora de Justiça**



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CLEARÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

CÓDIGO 851547

RECUPERANDA: LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME

Visto.

LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME, ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei 11.101/05), distribuído em 03/12/2013, que teve seu processamento deferido em 11/12/2013, com publicação da respectiva decisão em 16/12/2013, no DJE n.º 9197.

Editais de recebimento do plano às fls. 2409/2412, onde constou também a relação de credores do administrador judicial, abrindo-se prazo para que os credores apresentassem objeções; ocasião em que foram opostas objeções por vários credores, ensejando a convocação da AGC, como determina o *caput* do art. 56 da Lei n.º 11.101/05, conforme se infere da decisão de fls. 2423/2426.

Parecer do Ministério Público, às fls. 2538/2540, pela homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

### I – DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se vê pela leitura da Ata da AGC, realizada em 08/02/2017 (fls. 2.481/2.484 - Vol. 13), que teve por ordem a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, esta transcorreu sem qualquer irregularidade.

Também conforme consignado pela Administradora Judicial na aludida ata, o plano de recuperação judicial apenas não obteve aprovação na classe dos credores quirografários, em razão do voto contrário do Banco do Brasil S/A, detentor sozinho de 53,91% do total dos créditos.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

Conclui-se deste modo, que não se obteve o *quorum* previsto no art. 45 da Lei 11.101/05, para aprovação do plano de recuperação judicial, razão pela qual a Administradora Judicial pugna pela aplicação da regra prevista no art. 58, § 1º e § 2º, do mesmo diploma legal.

O aludido dispositivo, contempla a figura do chamado “*cram down*”, que prevê a aprovação forçada a despeito da existência de credores dissidentes, possibilitando a concessão da recuperação judicial pelo magistrado ainda que não se tenha obtida a maioria de votos em todas as classes de credores, desde que observados, de forma concomitante, os quatro requisitos exigidos pela lei.

Não raro são os casos, como o do ora em análise, em que apenas um credor detém o controle absoluto ou a totalidade dos votos de determinada categoria de credores, inviabilizando até mesmo a aplicação do disposto no art. 58, da lei de regência.

Assim, não obstante o fato de que a decisão que aprova ou rejeita o plano em AGC seja dotada de relevante soberania, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que o magistrado tem o poder-dever de obstar que o veto manifestado por um único credor ou por uma classe de credores dominante, conduza a um resultado incompatível com o interesse da sociedade no soerguimento de uma empresa que aparentemente tenha viabilidade econômico-financeira, e atenda os fins sociais.

No caso em análise, ao ser passada a palavra às Recuperandas, foi registrado pela patrona destas que “... *salienta que inclusive buscou uma conciliação junto ao juízo recuperacional onde esteve presente inclusive a administradora judicial nomeada afim de que uma possível conciliação junto ao credor Banco do Brasil fosse mediada, vez que este a todo momento se mostrou inflexível e totalmente fechado a receber ou apresentar um plano alternativo ou outra medida passível de composição*” (fls. 2.482 - Vol. 13).

Diante do comportamento do credor na AGC, conclui-se que não está apenas manifestando seu direito de voto, mas agindo de forma arbitrária, a medida em que, ao se opor ao plano aceito pelos demais credores presentes, deixa de apresentar uma contraproposta que se estenda os credores da classe a que pertence, não demonstrando nenhum propósito colaborativo.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

2542  
0



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Homologação Cram Down O Magistrado está excepcionalmente autorizado a relativizar os requisitos e conceder a recuperação judicial, quando a maioria dos credores sinaliza nesse sentido. Princípio da preservação da empresa que se sobressai aos interesses econômicos das instituições financeiras. Garantia da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Recurso improvido.” (TJSP - Relator(a): Ramon Mateo Júnior; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 16/03/2015; Data de registro: 18/03/2015) (Destaquei)

Com efeito, o voto do Banco do Brasil, demonstra ter sido evidentemente abusivo, devendo, portanto, ser desconsiderado, para efeito de aplicação do *cram down*, tendo em vista a total ausência de justificativa para a rejeição do plano.

Diante de tais considerações, passo a fazer o controle de legalidade sobre o plano de recuperação judicial e a proposta modificativa apresentada pela recuperanda.

Conforme relatado pela Administradora Judicial, por ocasião da Assembleia Geral de Credores em segunda Convocação, realizada em 08/02/2017, em continuação aos demais atos suspensos, a votação deu-se da seguinte forma:

- Na classe dos credores trabalhistas - aprovação do plano de recuperação judicial por 100% dos credores presentes;
- Na classe dos credores com garantia real - aprovação do plano de recuperação judicial por 54,80% dos créditos presentes;
- Na classe dos credores quirografários - aprovação do plano de recuperação judicial por 46,09% dos créditos presentes, e rejeição por 01 credor presente, que representa 53,91%;

Como se verifica, o plano foi aprovado na classe trabalhista e na classe dos credores com garantia real, tendo sido rejeitado apenas na classe quirografária, muito embora tenha obtido votos favoráveis que atingem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia; bem como que, os votos favoráveis na classe que rejeitou o plano, alcançam mais de 1/3 dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º, do

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito



art. 45 da Lei 11.101/05, de modo que cumprida a exigência contida nos incisos I a III, do § 1º, do art. 58.

Por fim, faz-se necessário avaliar as propostas contidas no plano, com o fim de verificar se estas não implicam em tratamento diferenciado ao credor que o rejeitou.

No caso em análise, não há que se falar em tratamento diferenciado entre os credores dentro de suas respectivas classes, tendo sido as propostas de deságio formuladas de modo proporcional aos valores dos créditos, seguindo escalas apresentadas pelo devedor e submetidas à votação que foram aprovadas pela maioria dos credores presentes, após a apresentação do plano recuperacional.

Por óbvio que se a maioria dos credores, a quem é conferido amplos poderes para deliberar sobre o plano, optaram pela aprovação do mesmo, sacrificando em maior ou menor grau os créditos havidos com a devedora, assim o fazem por entender ser mais conveniente que a declaração da falência pela rejeição do plano, inclusive não vislumbro condições que representem violação ao *pars conditio creditorum*.

Com efeito, uma vez aprovado o plano pelo *quorum* alternativo do art. 58, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde não se constatou qualquer ilegalidade ou irregularidade deve-se fazer valer a soberania da decisão assemblear, de modo a prevalecer os termos do plano sobre todos os credores, inclusive aqueles que votaram contra a sua aprovação, de modo que passo a analisar a legalidade das cláusulas do plano e da proposta modificativa apresentada em AGC.

## **2 – DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM GARANTIA REAL E TRABALHISTAS**

No caso em tela, as recuperandas propuseram que os pagamentos (deságios, carência e parcelamento) aos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL, fossem equacionados de acordo com a particularidade de cada classe.



PODER JUDICIÁRIO  
 ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
 GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 E CARTAS PRECATÓRIAS

Com efeito, entendo que é em virtude do interesse e da conveniência dos credores que o Juízo não deve interferir quanto à questão do deságio aplicado aos créditos, uma vez que, avaliada a extensão do sacrifício pelos credores em AGC, estes optaram pela aprovação do plano em tais condições, o mesmo se aplica para os juros fixados, o índice de correção eleito, além dos prazos de carência.

Quanto aos credores trabalhistas, verifico que a forma de pagamento prevista no plano não propôs deságio e obedeceu ao previsto no *caput* do art. 54, da Lei 11.101/05 (fl. 2293), que prevê o pagamento dos créditos no prazo não superior a 01 (um) ano.

### **3- DA CLÁUSULA DE SUPRESSÃO DE TODAS AS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS – (FL. 2292)**

Verifico que o plano prevê que “*serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou pela alienação ou pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário*”.

Nesse tópico, cumpre ressaltar, que tal premissa não deve ser mantida com relação aos credores que não anuíram expressamente a tal previsão, a medida em que contraria expressa disposição legal contida no art. 49, § 1º, e no art. 59, ambos da LRE, merecendo o controle de legalidade nesse sentido.

Pela leitura da parte final do art. 59, o legislador pretendeu ressaltar os efeitos da novação, à medida que mesmo operando a extinção da obrigação primitiva, dando origem a uma nova, buscou proteger as garantias, tornando-se ineficaz qualquer cláusula de extensão da novação.

A proteção às garantias também é enfatizada pelo artigo 49 da Lei 11.101/05, que não obstante estabeleça em seu *caput* que todos os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial preconiza em seu parágrafo primeiro que os credores “*conservam seus*

Anglizey Solivan de Oliveira  
 Juíza de Direito

JSO



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIURABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVIL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PROCATÓRIAS

*direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.*

Em se tratando de direito disponível, nada obsta a liberação das garantias pelos credores que votem favoravelmente ao plano que contenha cláusula para este fim, não podendo, contudo, a cláusula de supressão da garantia atingir aqueles credores que não compareceram à assembleia, bem como aos que mesmo presentes abstiveram-se de votar, e principalmente, aos que votaram pela rejeição do plano.

No mesmo sentido:

“Recuperação judicial. Decisão homologatória do plano aprovado em assembleia. Possibilidade, ante a natureza negocial do plano de recuperação, de controle judicial da legalidade das respectivas disposições. Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. (...). Cláusula que, por tais razões, se deixa de nulificar. Agravo não provido quanto a esse ponto. Recuperação judicial. Previsão atinente à extinção de todas as garantias, reais ou pessoais, prestadas pela recuperanda ou por seus sócios. Impossibilidade. Arts. 49, § 1º, e 59, caput, da Lei nº 11.101/05. Deliberação majoritária sobre a afetação das garantias pela recuperação que é contra legem e não pode ser objeto do plano, somente podendo ser tal solução alcançada mediante concordância específica do credor interessado (Súmula nº 61 do TJSP). Nulidade reconhecida quanto às premissas 4 e 6 do plano. Agravo provido nesse particular. (...). Possibilidade de toda forma de sobrevivência do plano, não atingido em seus aspectos essenciais, com a exclusão das cláusulas em questão. Premissas 4 e 6 declaradas nulas e premissa 5 declarada ineficaz. Decisão de Primeiro Grau, homologatória do plano de recuperação judicial, reformada em tais limites. Agravo de instrumento do banco-credor parcialmente provido.” (TJSP – Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 27/06/2016; Data de registro: 28/06/2016) (destaquei)

Conclui-se, portanto, que a estipulação de cláusula prevendo a suspensão da exigibilidade das garantias fidejussórias e/ou reais, sem a indicação dos credores anuentes, somente poderá atingir os credores presentes que votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial.

Em vista disso, devem ser declaradas ineficazes as disposições nesse sentido em relação aos credores ausentes e ao que votaram

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito





2544  
Q

contra a aprovação do plano, tendo em vista que importa em renúncia às garantias reais e fidejussórias constituídas em favor dos mesmos.

#### 4 – DA EXTINÇÃO DE AÇÕES/AVAIS E FIANÇAS (FL. 2296)

Importante registrar que, de fato, uma vez concedida a recuperação judicial, as ações e execuções individuais movidas contra as recuperandas devem ser julgadas extintas, e não apenas suspensas, em virtude da novação operada, sendo impossível prosseguir com as ações individuais contra a empresa em recuperação judicial, mesmo nas hipóteses em que houver descumprimento das obrigações novadas, devendo o credor, valer-se de outros meios para obter seu crédito, previstos na Lei 11.101/05, sendo certo que as ações de cobrança e execuções individuais não terão prosseguimento.

Essa é a interpretação do colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido” (REsp nº 1.272.697/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 02/06/2015, DJe 18/06/2015) (destaquei).

Anglízev Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

jsa



No entanto, a novação não atinge os direitos creditórios detidos em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, por força do que dispõe os artigos 49, § 1º, e 50, da LRE, de sorte que o credor pode exercer tal direito.

Nesse sentido:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOBRIGADOS. EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. PRECEDENTE. 1. A recuperação judicial do devedor principal não inibe o prosseguimento das execuções ou suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, haja vista a inaplicabilidade da suspensão estabelecida nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do disposto o art. 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido.” (AgInt no REsp 1489589/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 06/09/2016)

Assim, deve ser retificada a cláusula de previsão automática de extinção de ações, de forma que a concessão da recuperação judicial atinja apenas as ações propostas contra as recuperandas, sem, contudo, produzir efeitos contra os direitos creditícios que os credores possuam em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

## **5 – DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS**

Também em respeito à análise da legalidade, é de se observar que por ocasião do ajuizamento da presente recuperação judicial, foi concedida a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, com lastro no permissivo legal insculpido no art. 52, II, da Lei n. 11.101/05.

No entanto, a subordinação da concessão da recuperação judicial à exigência contida no art. 57, colide com os princípios para o qual foi criado o instituto, especialmente à preservação da empresa que atende à função social prevista em nossa Constituição Federal, conforme restará demonstrado a seguir.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

2545  
Q



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

De início, cumpre ressaltar, que a falta da apresentação das certidões negativas não traz qualquer prejuízo para o fisco, uma vez que, de acordo com o previsto no § 7º, do art. 6º, da lei 11.101/05, as execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, permitindo que a cobrança possa ser feita a qualquer tempo.

Outrossim, o artigo 68, da lei de regência, ao conferir a faculdade do parcelamento de créditos de natureza fiscal, na verdade está admitindo a possibilidade da recuperação judicial mesmo ante a existência de débitos para com o fisco.

Segundo a orientação do STJ antes da promulgação da Lei 13.043/2014: “o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN”. E, ainda, “que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação”. (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013)

Com a edição da Lei n.º 13.043/2014 e do Dec/MT n.º 704/2016, que disciplinam o parcelamento especial dos tributos para as empresas em recuperação judicial, respectivamente, nos âmbitos federal e estadual, surgiu o questionamento acerca da necessidade de se passar a exigir a apresentação de certidão negativa de débito tributário para fins de concessão da recuperação judicial.

Isso porque, nossos tribunais pátrios haviam consolidado o entendimento de que enquanto não houvesse um sistema completo de parcelamento do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial nas três esferas políticas não seria razoável exigir a apresentação da certidão a que se refere o art. 57, da Lei n.º 11.101/2005, como condição para a concessão da recuperação judicial.

A omissão do legislador em editar um regramento próprio de parcelamento especial para as empresas em recuperação judicial fez surgir uma lacuna nesse instituto, compelindo as empresas a quitarem seus débitos com o fisco ou sujeitarem-se ao parcelamento comum previsto no §4º,

Anglízev Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

do art. 155-A, do CTN e, justamente por essa razão, que a jurisprudência vinha se posicionando no sentido de dispensar a apresentação da certidão negativa, já que o parcelamento ordinário contrariava o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47, da lei de regência.

Ao que tudo indica a intenção do legislador com a promulgação da Lei n.º 13.043/2014 foi não só preencher a lacuna existente no art. 68, da Lei n.º 11.101/2005, como também modificar o entendimento jurisprudencial para que se passasse então a exigir a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas para fins de concessão de recuperação judicial.

Ocorre que, a empresa em recuperação judicial para valer-se do parcelamento especial da Lei 13.043/2014, deve desistir expressamente e de forma irrevogável da *“impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo”* (art. 10-A, § 2º), isso sem contar que o prazo de parcelamento previsto na aludida norma (84 parcelas) é muito similar ao prazo da lei comum (60 meses), fazendo com que tal parcelamento nada tenha de especial.

Diante desse cenário a jurisprudência então continuou dispensando a apresentação das certidões negativas fiscais, sob o fundamento de que o parcelamento ordinário não se mostrava adequado para promover a preservação da empresa, o que nos leva a concluir que não importa se existe ou não uma lei regulamentando o parcelamento tributário para as empresas em recuperação judicial e sim se esse parcelamento quer seja o especial quer seja o ordinário irá atender aos fins a que se destina a lei de recuperação judicial.

Em uma leitura tanto da Lei Federal quanto do Decreto Estadual pode-se concluir que os parcelamentos especiais colocados à disposição das empresas em recuperação judicial no Estado de Mato Grosso não se mostram satisfatórios a promover o princípio da preservação da empresa.

Diante do quadro apresentado, nada obsta que se declare a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art. 57 da Lei n.º 11.101/05, em aplicação ao chamado controle difuso de constitucionalidade, dispensando-se, assim, as exigências ali contidas.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

2546  
Q



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

Deste modo, para que não se perca de vista a função social da empresa, que também se constitui em uma das garantias fundamentais asseguradas em nossa Carta Magna (art. 1º, IV e 6º), deve-se permitir que a empresa continue operando, por intermédio da execução do plano de recuperação judicial, que se constitui na ferramenta adequada para a regularização da situação em que se encontram as empresas devedoras.

Portanto, é possível o afastamento da aplicabilidade do art. 57 da Lei 11.101/05, autorizando o processamento da recuperação judicial mesmo sem a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos tributários.

#### 6 – DA PARTE DISPOSITIVA:

1) Diante do exposto, com fulcro no art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/05, **DECLARO APROVADO O PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, e em consequência, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME.** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, com as observações relativas às cláusulas/disposições consideradas nulas e ineficazes nesta decisão, dispensando, por ora, a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, consignando que o marco inicial para cumprimento, tal como consignado no plano, será o dia 30 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da presente decisão.

1.1) Em consequência, **DECLARO A NULIDADE** da disposição que prevê substituição/extinção de garantias sem expressamente condicionar à anuência do credor titular; valendo ressaltar que, como tais cláusulas não comprometem a essência do plano aprovado pelos credores, deixo de anular o plano na sua essência, eliminando tão somente as premissas tidas como ilícitas, sem prejuízo do conteúdo restante, atendendo assim os anseios da maioria dos credores que optaram pela sua aprovação.

1.2) Também em virtude do controle de legalidade, torno ineficaz o trecho que prevê **AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DE AÇÕES**, de modo que com a aprovação do plano sejam extintas apenas as ações movidas contra as recuperandas, não atingindo os direitos creditícios que os credores possuem em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARIAS PRECATÓRIAS

regresso bem como torna ineficaz o trecho que prevê que eventual substituição ou liberação de garantias sem consignar a necessidade do consentimento do seu titular.

2) Em virtude do disposto no art. 59, da Lei 11.101/05, determino a baixa dos apontamentos e protestos existentes em nome das recuperandas, tão somente com relação aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral do plano ora homologado.

Comunique-se a Junta Comercial e aos doutos juízes cíveis da justiça comum Estadual, de Juizados Especiais, Federais e Trabalhistas.

Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município.

Cientifique-se o Ministério Público do teor desta decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2017

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉ  
851547 - 0 \ 0.

2547  
0

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas  
Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)  
Advogado: Aline Barini Nespoli  
Advogado: Antonio Frange Júnior  
Advogado: Camilla Caetano  
Advogado: Verônica Laura Campos Conceição  
Advogado: Daniela Winter Cury  
Requerido(a): Banco Safra (Mais Réus)  
Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
Advogado: João Batista Ferreira  
Advogado: Marcia Maria da Silva  
Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes  
Advogado: Marco André Honda Flores  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari  
Advogado: Romeu de Aquino Nunes  
Advogado: Renato Alves da Silva  
Advogado: Ricardo Neves Costa  
Advogado: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio  
Advogado: Evandro Cesar Alexandre dos Santos  
Advogado: Michelle A. Ganho Almeida  
Advogado: Gerson da Silva Oliveira  
Advogado: Flavio Neves Costa  
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin  
Advogado: Mariana Cristina Ribeiro dos Santos  
Advogado: Saionara Mari  
Advogado: Cinara Campos Carneiro  
Advogado: Raphael Neves Costa  
Advogado: Inaldo Xavier de Siqueira Santos Neto  
Advogado: Helenise Sesti Reguelin  
Advogado: Gracielle de Almeida Campos  
Advogado: Rodrigo Sampaio de Siqueira  
Advogado: João Batista Araújo Barbosa  
Advogado: Cleber Lemes Almeceer  
Advogado: Marco Antonio Mari  
Advogado: Macirlene Pereira dos Santos  
Advogado: Carlos Alberto Rezende Fortes Junior  
Advogado: Andressa Freitas Borges  
Advogado: Felipe Eduardo de Amorim Xavier

0



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

851547 - 0 \ 0.

Advogado: Douglas Tadeu Magalhaes

Advogado: Anne Botelho Cordeiro

Advogado: Renato Alves da Silva

## CERTIDÃO

Impulsionando os autos, promovo a republicação da decisão que concedeu a recuperação judicial, para devida intimação dos credores e interessados: "(...)"

1) Diante do exposto, com fulcro no art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/05, DECLARO APROVADO O PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, e em consequência, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, com as observações relativas às cláusulas/disposições consideradas nulas e ineficazes nesta decisão, dispensando, por ora, a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, consignando que o marco inicial para cumprimento, tal como consignado no plano, será o dia 30 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da presente decisão. 1.1) Em consequência, DECLARO A NULIDADE da disposição que prevê substituição/extinção de garantias sem expressamente condicionar à anuência do credor titular; valendo ressaltar que, como tais cláusulas não comprometem a essência do plano aprovado pelos credores, deixo de anular o plano na sua essência, eliminando tão somente as premissas tidas como ilícitas, sem prejuízo do conteúdo restante, atendendo assim os anseios da maioria dos credores que optaram pela sua aprovação. 1.2) Também em virtude do controle de legalidade, torno ineficaz o trecho que prevê AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DE AÇÕES, de modo que com a aprovação do plano sejam extintas apenas as ações movidas contra as recuperandas, não atingindo os direitos creditícios que os credores possuam em face dos cobrigados, fiadores e obrigados de regresso bem como torno ineficaz o trecho que prevê que eventual substituição ou liberação de garantias sem consignar a necessidade do consentimento do seu titular. 2) Em virtude do disposto no art. 59, da Lei 11.101/05, determino a baixa dos apontamentos e protestos existentes em nome das recuperandas, tão somente com relação aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral do plano ora homologado. "(...)"

Cuiabá, 26 de março de 2018

  
Cesar Adriane Leônico





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

2549  
26/03/2018

17:07:50

270186



851547

Ofício n.º 168/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTE E OUTROS  
**Assunto:** solicitação

Prezado Senhor,

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que seja dada baixa nos registros eventualmente existentes em nome das recuperandas PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.250.989/0001-30, relacionados aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral deste.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia de fls. 2.541/2.546.

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)  
REPRESENTANTE LEGAL DA CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ  
Av. Pres. Getúlio Vargas, 750 - Centro, Cuiabá - MT, CEP 78005-370



Ofício n.º 169/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** solicitação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que seja dada baixa nos registros eventualmente existentes em nome das recuperandas PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.250.989/0001-30, relacionados aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral deste.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia de fls. 2.541/2.546.

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leoncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)  
REPRESENTANTE LEGAL DO SERASA EXPERIAN  
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - 1003-1005 - Bosque da Saude, Cuiabá - MT, CEP 78050-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

2534  
26/03/2018

17:35:33

270195



851547

Ofício n.º 170/2018


Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041 -  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** comunicação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que fora homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)  
REPRESENTANTE LEGAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT  
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, Cuiabá - MT, CEP 78050-500

JUNTA  
COMERCIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECEBIDO

Em, 19, 04, 18



PROCOLO

18/048.351-0

Endereço do Fórum: Rua Des. Mil  
Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CE

NÃO PERCA ESTE PROCOLO!  
SEM ELE NÃO ENTREGAREMOS O PROCOLO!



Ofício n.º 174/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** notificação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, notifico Vossa Senhoria da homologação do plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leoncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)  
PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, CEP 78048-196



Protocolo n.: 188811/2018 Data: 19/04/2018 10:42  
Governo do Estado de Mato Grosso  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES L  
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS  
Resumo: NOTIFICADO DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINENTE A PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUP

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



000089597965



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018  
17:28:23  
270217



851547

Ofício n.º 175/2018


Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041 .  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** comunicação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, notifico Vossa Senhoria da homologação do plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNCG

A(O) SENHOR(A)  
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT



Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Formulário: 1603 Matr.: 32893



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018

17:30:41

270202



851547

Ofício n.º 171/2018


Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** comunicação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que fora homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Respeitosamente,

  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)  
JUÍZES(ÍZAS) DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT E CARAMBEÍ/PR



# Podex Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/04/2018 às 12:42

## RECIBO DE ENVIO

**Documento:** OF. 171-2018.pdf

**Código de rastreabilidade:** 81120183298074

**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ

ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA

**Data de Envio:** 16/04/2018 12:34:02

**Assunto:** ofício nº 171/2018 e DECISÃO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
SECRETARIA DA 4ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 6ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Castro (TJPR)		
SECRETARIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 1ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 11ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 5ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 9ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 4ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
Secretaria - Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial - Castro (TJPR)		
SECRETARIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 1ª VARA ESP. INFÂNCIA E JUVENTUDE - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (TJMT)		
SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA ESP. INFÂNCIA E JUVENTUDE - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO JUVAM - CUIABÁ (TJMT)		



imprimir



851547

Ofício n.º 173/2018


Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041 .  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** comunicação

Prezado Senhor,

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que fora homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Respeitosamente,

  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
JUÍZES(ÍZAS) FEDERAIS DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT E CASTRO/PR





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:37

**RECIBO DE ENVIO**

**Documento:** DECISÃO.pdf  
**Código de rastreabilidade:** B1120183296706  
**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ  
ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA  
**Data de Envio:** 13/04/2018 17:35:20  
**Assunto:** OFICIO Nº 173/2018 E DECISÃO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
3ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
2ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
5ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
VT CASTRO (TRT9)		
7ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		



Imprimir



851547

Ofício n.º 172/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** comunicação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que fora homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Respeitosamente,

  
Cesar Adriane Leoncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
JUÍZES(IZAS) FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CUIABÁ/MT E PONTA GROSSA/PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018

17:04:39

270185



851547

Ofício n.º 167/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018


**Referência:** Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS  
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS  
**Assunto:** solicitação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que seja dada baixa nos protestos eventualmente existentes em nome das recuperandas PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.250.989/0001-30, relacionados aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral deste.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia de fls. 2.541/2.546.

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

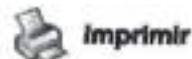
□

A(O) SENHOR(A)  
TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE CUIABÁ/MT



# Poder Judiciário Malote Digital

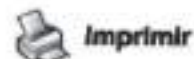
Impresso em: 13/04/2018 às 17:07

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120183296517**Documento:** OF. 167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:07:00**Assunto:** ofício nº 167/2018 e Decisão**Código de rastreabilidade:** 81120183296518**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:07:00**Assunto:** ofício nº 167/2018 e Decisão**Imprimir**



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:10

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120183296537**Documento:** OF. 167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:09:45**Assunto:** ofício nº 167/2018 e Decisão**Código de rastreabilidade:** 81120183296538**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:09:45**Assunto:** ofício nº 167/2018 e Decisão

Imprimir



# Podex Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:12

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120183296555**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:12:00**Assunto:** ofício nº 167/2018 e Decisão**Código de rastreabilidade:** 81120183296554**Documento:** OF. 167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:12:00**Assunto:** ofício nº 167/2018 e Decisão**Imprimir**



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:14

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120183296571**Documento:** OF. 167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:14:09**Assunto:** oficio nº 167/2018 e Decisão**Código de rastreabilidade:** 81120183296572**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:14:09**Assunto:** oficio nº 167/2018 e Decisão**Imprimir**



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:17

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120183296591**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:16:30**Assunto:** ofício nº 167/2018 - e Decisão**Código de rastreabilidade:** 81120183296590**Documento:** OF. 167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:16:30**Assunto:** ofício nº 167/2018 - e Decisão**Imprimir**





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:02

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120183296480**Documento:** OF. 167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ ( CESAR ADRIANE LEÔNIO )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:01:04**Assunto:** oficio nº 167/2018 e DECISÃO**Código de rastreabilidade:** 81120183296481**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ ( CESAR ADRIANE LEÔNIO )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 17:01:04**Assunto:** oficio nº 167/2018 e DECISÃO**Imprimir**



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 15:57

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120183295988**Documento:** OF. 171-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 15:46:56**Assunto:** ofício nº 171/2018 e Decisão**Código de rastreabilidade:** 81120183295989**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 15:46:56**Assunto:** ofício nº 171/2018 e Decisão**Imprimir**



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 15:42

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81120183295881**Documento:** OF. 167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ ( ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA )**Destinatário:** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 13/04/2018 15:41:31**Assunto:** OFÍCIO Nº 167/2018**Imprimir**




# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:26

## RECIBO DE ENVIO

**Documento:** OF. 172-2018.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 81120183296640  
**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ  
 ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA  
**Data de Envio:** 13/04/2018 17:23:34  
**Assunto:** Ofício nº 172/2018 e DECISÃO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
SJMT - 4ª VARA (TRF1)		
SJMT - 7ª VARA (TRF1)		
SJMT - 2ª VARA Cuiabá (TRF1)		
SJPR - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 5ª VARA (TRF1)		
SJMT - 1ª VARA Cuiabá (TRF1)		
SJPR - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 3ª VARA (TRF1)		
SJMT - 6ª VARA JEF (TRF1)		
SJPR - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 9ª Vara JEF (TRF1)		
SJPR - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 8ª VARA (TRF1)		

 **Imprimir**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

124  
258  
Junta - re.  
em 19/04/18  
  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor Judiciário

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183304826

Nome original: Of. 331-2018.PDF

Data: 18/04/2018 12:30:27

Remetente:

4 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 54481-50.2013.811.0041.

Assunto: Ofício nº 331 2018



4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ  
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS

1º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ, MT

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ • CPF: 474.369.591-04

Rua Campo Grande, 533 • Centro • Cuiabá • MT • Telefone: 3624 9999

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2018.

Ofício n.º 331/2018

À

1ª Vara Cível – Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias  
Comarca de Cuiabá/MT

Ref.: Processo n.º 54481-50.2013.811.0041 - Código: 851547  
Polo Ativo: Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda

M.M. Juiz:

Recebemos o Ofício n.º 167/2018, proveniente dessa Vara, determinando a baixa dos apontamentos e protestos existentes em nome das recuperandas, em relação aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial.

Procedemos busca em nossos arquivos e não encontramos títulos protestados sujeitos aos efeitos da recuperação, passíveis de cancelamento, conforme decisão de V. Exa.

Respeitosamente,

4º Serviço Notarial de Cuiabá/MT  
Protesto de Títulos e Notas

Silvana Pereira da Silva Molina Vallim

Tabeliã Substituta Designada

1º SERVIÇO NOTARIAL

Ofício nº 188/2018/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 09 de maio de 2018.


A sua Senhoria, o Senhor,  
**CESAR ADRIANE LEONCIO**  
Gestor Judiciário  
Comarca de Cuiabá  
1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência  
CUIABÁ – MT.

Assunto: **Resposta**

Senhor Gestor,

1. Trata-se o presente expediente de resposta ao Ofício 170/2018, de 26 de março de 2018, da Comarca de Cuiabá, que trata do processo 54481-50.2013.811.0041.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, vimos informar que foi procedida a anotação de Recuperação Judicial referente a empresa PAVÃO TRANSPORTES LTDA, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES, e acrescentado ao nome empresarial à expressão “em recuperação judicial”.

Respeitosamente,

  
**Júlio Frederico Müller Neto**  
Secretário Geral

2571



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183368913

Nome original: OFICIO 110-JE-2018.pdf

Data: 16/05/2018 11:09:37

Remetente:

FABRÍCIO FIGUEIREDO NASCIMENTO  
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHANDO

*Sancto - 21,*  
*em 21/05/18*  
  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor Judiciário





**COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Tancredo Neves, 250-Jd. Kennedy-Cuiabá-MT-CEP. 78.065-200  
Fone: (65) 3051-5300 - fax: (65) 3051-5333  
**JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR**  
Oficial de Registro de Imóveis  
**JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS**  
Oficial Substituto

OFICIO Nº 110 JE/2018

Cuiabá/MT., 11 de Maio de 2.018.

DA: Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.

A: Exma. Sr.ª Dr.ª ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - MM.ª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT

MM.ª Juíza,

Conforme Ofício nº 167/2018, expedido pelo Juízo da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, aos 26/03/2018, recebido em 16/04/2018, via malote digital - código de rastreabilidade: 81120183296571, por ordem de Vossa Excelência, assinado pelo Sr. Cesar Adriane Leônico - Gestor Judiciário, extraído dos autos de Recuperação Judicial - Processo nº 54481-50.2013.811.0041 (Código nº 851547), acompanhado do respeitável despacho datado de 29/08/2017, tendo como Polo Ativo: **LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO e Outros** e Polo Passivo: **BANCO SAFRA, C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICRED CENTRO NORTE e Outros**, solicitando a baixa nos protestos existentes em nome das recuperadas: **PAVÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF nº 07.776.593/0001-21 e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - CNPJ/MF nº 07.250.989.0001-30**, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que referido ofício encontra-se endereçado ao **Tabelião do Cartório de Protesto de Cuiabá-MT.**

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OFICIAL DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS

**6º. Serviço Notarial**

Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã  
José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto  
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda  
2ª Tabeliã Substituta  
Joaquim Carlos de Abreu Assis  
Júlia Maria Assis Asckar Volpato  
Escritores Juramentados  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**PROC. 54481-50.2013.811.0041  
CÓD: 851547**

**LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, a Recuperanda informa o óbito de um de seus sócios, Sr. Luis Carlos Pavão, ocorrido em 01 de maio de 2018, pugnando pela concessão de prazo para a regularização de seus documentos constitutivos.

Outrossim, considerando que a dívida arrolada nos presentes autos pela Recuperanda em face do credor Banco Santander, foi novada em virtude da homologação do plano de recuperação judicial, requer a intimação do mesmo, a fim de que efetue a baixa do gravame incidente sobre os veículos cujos documentos encontram-se anexos à presente petição.

Por fim, requer a juntada do incluso substabelecimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

**Antonio Frange Junior**  
OAB/MT: 6.218


**Verginia Chinelato**  
OAB/MT: 24.047

2572

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, Dr. **Antonio Frange Junior**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT nº **6.218**, substabeleço com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos, à Dra. **Verginia Chinelato**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT nº **24.047**, estabelecida à Rua Treze de Maio, nº. 950, Rondonópolis/MT.

Rondonópolis, 19 de abril de 2018.



**Antonio Frange Junior**  
OAB/MT 6.218

253

ARPENBRASIL RA 003692503 BRP

Kyngoo Kyngoo  
E-COMMERCE SOLUTIONS  
LTD. INC. CHINA

© 2018 Kyngoo Kyngoo E-Commerce Solutions Ltd. All Rights Reserved.



Selo de Controle Digital  
Cód. de Aut. 328  
BCKR542 - GRATUITO  
Código de Verificação: 87  
Atividade de Registro  
Atividade de Registro de Imóveis  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
P. Av. Getúlio Vargas, 136  
FONECE - Rua Pedro de Moraes, N. 279  
Maringá - MS  
CNPJ: 08.947.283/0001-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**



LUIS CARLOS PAVAO

NOME

CPF

017 624 998-27

MATRÍCULA

063750 01 55 2018 4 00354 662 0126261 19

SEXO M

COR BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO(A), 56 anos

NATURALIDADE

LUCELIA-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

13223467

ELITOR

Sim

FIJACÃO E RESIDÊNCIA

OSVALDO PAVAO e AURORA PEREIRA PAVAO, R. BUENOS AIRES, Nº 332, JD. DAS AMÉRICAS, CURIBA-MT

DATA E HORA DE FALLECIMENTO

primeiro de maio de dois mil e dezoito às 15:00:00

LOCAL DE FALLECIMENTO

RIO QUIABA, (MUL. QUIABA-MT)

CAUSA DA MORTE

AFORMENTO

SEPULTAMENTO / CREAMÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
CEMITÉRIO PARQUE BOM JESUS, QUIABA-MT.

DECLARANTE

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
GLEISSON OSCAR TIBARDI - CRM 7917

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES E ACRESCER  
A DECLARANTE ATESTA QUE O FALLECIDO ERA ELEITOR, VIU COM MARCA DE OLIVEIRA LOPES, CELEBROU 3 FILHOS, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	13223467	0	SSP/SP	0
PIS / PIS	*	0		0
PASSAPORTE		0		0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE		0		0
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TIPO DE ELETOR				
CEP Residência	78000000		Grupo Sanguíneo	

\* As anotações de óbito não dependem a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MT 71 302558064196335

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

59718184580 05/05/2010 19:10:01  
1 965637247 \*\*\*\*\*13

T M T NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO  
D RUA D.SN  
E ESQ AV X SL 07 - DIST INDUSTRIA  
1 78098300 CUIABA-MT

07250289/0002-11 NJA0615

JEAN CARREIRO DA SILVA

0031456/PA 9BWA952P06R038088

CAR/CAMINHAO/CARROC. FE DIESEL

VW/8.150E DELIVERY 2008 2008

OMT 0.001/1436 ALUGUEL BRANCA

PIA016520

ALF/ BANCO ABN AMRO REAL S/A

2/EIXO PET 7.85

CUIABA 00/08/2010

DETRAN - MT

DEBITION

CONTRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MT Nº 013219586600  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

LD  
AE  
CS  
TRC  
DEO  
= N  
2 H  
E  
C  
D  
M  
T

01 00251382770 \*\*\*\*\* 2017

MT DE NORTE TRANSP. ROD. DE CAR.

07.250.989/0002-11 NTX7530

0221378/MT 98M695304A8738774

CAR/CAMINHÃO/CARROÇ. REC DIESEL

M. BENZ/L 1620 2010 2010

32.007/231CV ALUGUEL BRANCA

1	****	*****	1*****
P	PARCELAMENTO / COTAS	2*****	
V	****	*****	3*****
A			

PAGO EM DIRO OBRIGATO 12/06/2017

ALF: BANCO SANTANDER S. A / MOTOR: 9  
0697306898759/8 EIRO/22:00PBT//POSS  
UIDOR CNPJ 07.776.593/0001-21

CUIABA/MT 26/06/2017

2579

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU TAO - SEGURO DPVAT

MT Nº 013219586600 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMACOES, LEIA NO VERSO  
AS CONDICOES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

2017 26/06/2017

01 07.250.989/0002-11 NTX7530

0251382770 M. BENZ/L 1620

2010 10 98M695304A8738774

PREMIO TARIFARIO

PREMIO	COTAS	QUOTA DO SEGURO
QUOTA DO BILHETE	IDP	RELAÇÃO RESERVA
INSTRUMENTO	DATA DE EMISSÃO	
X COTA UNICA	PARCELADO	12/06/2017

SEGURODORA LIDER - DPVAT

CNPJ 08.340.808/0001-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT Nº 013219586596  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

LD  
AE 01 00251385736 \*\*\*\*\* 2017  
CS

TRC MT DE NORTE TRANSP. ROD. DE CAR.  
DEO

N  
2 H  
E 07.250.989/0002-11 NTX7590  
C

D 0221369/MT 9EM695304AB733639  
M

T CAR/CAMINHÃO/CARROÇ. FEC DIESEL

M.BENZ/L 1620 2010 2010

32.00T/231CV ALUGUEL BRANCA

I	****	*****	*****
P	*****	*****	*****
V	*****	*****	*****
A	*****	*****	*****

PAGAMENTO DE PAGO EM 12/06/2017

ALF: BANCO SANTANDER S. A/ MOTOR: 9  
0897300694753/CSV: 1643303889/3 EIX  
0/22.00PBT/POSSUIDOR CNPJ 07.778.5

CUIABA/MT 28/06/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS RELEVANTES CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NAÔ - SEGURO DPVAT

MT Nº 013219586596 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1294

EXERCÍCIO DATA DE VIGÊNCIA  
2017 28/06/2017

01 07.250.989/0002-11 NTX7590

00251385736 M.BENZ/L 1620

2010 10 9EM695304AB733639

PRÊMIO TARIFÁRIO

CUSTO DO BILHETE (R\$) 12/06/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS RELEVANTES CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAÔ - SEGURO DPVAT

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS RELEVANTES CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAÔ - SEGURO DPVAT

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS RELEVANTES CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAÔ - SEGURO DPVAT

Documento: 1307501 - Protocolado em: 01/06/2018 às 16:50:33 e ass...do eletronicamente por: VERGINIA CHINELATO-310556488  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

2575



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**  
Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO**  
**DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo nº 54481-50.2013.811.0041 - Código TJ: 851547**  
**Requerente:** Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda  
**Administrador Judicial:** Aline Barini Néspoli  
**Recuperação Judicial**

COA - 06/04/2014 14:04:11 - 599522/2018

**MM. Juiz;**

Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado pela empresa Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda.

Ciente da decisão proferida às fls. 2541/2546-vº, que declarou aprovado o plano apresentado na assembleia geral de credores,

D.C.S.

Recuperação Judicial nº 54481-50.2013  
Código TJ 851547

*Esther Louisa Assafinsque Peixoto*  
Promotora de Justiça



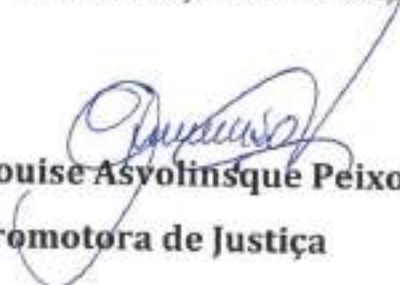


**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

homologando-o e, por consequência, concedendo a recuperação judicial às empresas Lopes e Vieira Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME, dentre outras deliberações.

Cuiabá - MT, 06 de junho de 2018.

  
**Esther Louise Asvolinsque Peixoto**  
**Promotora de Justiça**

Destinatário:  
AO SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL DO  
SERASA EXPERIAN - AV. HISTORIADO 1  
RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2254 - 1003 -  
1005, BOSQUE DA SAÚDE - 78.050-000 -  
CUIABÁ-MT

Remessa Local  
9912327430  
DR / MT  
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA  
UNIDADE DE ENTREGA

20 ABR 2018

ECT - MT.

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência-Cuiabá  
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D-Centro Político Administrativo-

## Tentativas de Entrega

## Motivo da Devolução

1 Data ___/___/___ : h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5-Recusado
2 Data ___/___/___ : h	<input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
3 Data ___/___/___ : h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input type="checkbox"/> 7-Ausente
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima	<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
	<input type="checkbox"/> 9-Outros	

## Assinatura e Matrícula do Responsável

Felipe J. de Costa  
Carreira CDD CPA II  
Matrícula 8.427.483-2

54481-50.2013.811.0041 Código:851547

Declaração de Conteúdo OFICIO Nº 169-2018 - CÓDIGO 851547

Nome Legível Recebedor

Maglim Santana

RG 20104188

Assinatura do Recebedor

Data

Destinatário:  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - AV  
VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES, 99,  
ESQUINA COM AV. RUBENS DE MENDONÇA,  
Jardim aclimação - 78050907 - Cuiabá-MT

Nr. Interno: 265394

Remessa Local  
9912327430  
DR / MT  
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA  
UNIDADE DE ENTREGA

25 FEV 2014

CUIABÁ - MT

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias - Cuiabá  
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D-Centro Político Administrativo-

## Tentativas de Entrega

## Motivo da Devolução

1 Data ___/___/___ : h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5-Recusado
2 Data ___/___/___ : h	<input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
3 Data ___/___/___ : h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input type="checkbox"/> 7-Ausente
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima	<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
	<input type="checkbox"/> 9-Outros	

## Assinatura e Matrícula do Responsável

Sergio Xavier M. Neto  
Mat.: 8.429.167-2  
Carteiro

54481-50.2013.811.0041 Código:851547

Declaração de Conteúdo Carta de Intimação

Execução Fiscal/PFN/MT  
Mat. SERPRO-2407404-0

Nome Legível Recebedor

RG

26.02.14

Assinatura do Recebedor

Data

2597

**CORREIOS** · **CE** Remessa Local-Comprovação de Entrega  
9912327430 \ DR-MT

Destinatário:  
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL DE MATO GROSSO - RUA SEIS, S/Nº - PRÉDIO MARECHAL RONDON, CPA - 78050907 - CUIABÁ-MT

**Nr. Interno: 265400**

Remessa Local  
9912327430  
DR / MT  
FINANCEIRO

CDD-CUIABÁ  
25 FEV 2014  
ECT-MT.

Assinatura e Matrícula do Responsável  
Lício de Nascimento  
Matrícula: 8.426.840-9

54481-50.2013.811.0041 Código:851547

Declaração de Conteúdo Carta de Intimação

Nome Legível Recebedor RG  
Assinatura do Recebedor Data

**CORREIOS** · **CE** Remessa Local-Comprovação de Entrega  
9912327430 \ DR-MT MP

Destinatário:  
AO SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL DA CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ - AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 750, CENTRO - 78.005-370 - CUIABÁ-MT

**Nr. Int. 919418**

Remessa Local  
9912327430  
DR / MT  
FINANCEIRO

CDD-CUIABÁ  
20 ABR 2018  
CUIABÁ-MT

Assinatura e Matrícula do Responsável  
Francisco Júnior  
8.427.464-6

54481-50.2013.811.0041 Código:851547

Declaração de Conteúdo OFÍCIO Nº 168-2018 - CÓDIGO 851547

Nome Legível Recebedor Bruno K. J. Carvalho RG 18859946  
Assinatura do Recebedor Data 16.04.18

São Carlos, 08 de maio de 2018

APJUR 146412/2018

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Vara: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Endereço: AV DES MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, 0 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cep: 78049905

Cidade: CURIBA - MT

Processo: 544815020138110041

Ofício: 1692018

Parte(s): PAVAO TRANSPORTES LTDA - CNPJ 07.776.593/0001-21, LUIS CARLOS PAVAO TRANSPORTES ME - CNPJ 07.250.989/0001-30

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que o Ofício em referência foi cumprido em seus exatos termos.

Contudo, por tratar-se de suspensão temporária de divulgação de informações cadastrais, cumprimos o dever de alertar a esse D. Juízo e à parte interessada que a Serasa Experian é apenas uma das Empresas de Dados Cadastrais que atuam no País. Em vista disso, a eficácia da tutela deferida poderá não alcançar o resultado e a abrangência esperados, se apenas a Serasa Experian estiver intimada a cumprir vossa r. medida liminar, se as outras empresas de dados cadastrais de Proteção ao crédito também não forem oficiadas.

Informamos que do cadastrado de inadimplentes da Serasa Experian foi(ram) excluída(s) a(s) seguinte(s) anotação(ões):

**PAVAO TRANSPORTES LTDA - 07.776.593/0001-21**

**Protesto(s)**

DATA	ORIGEM	VALOR	PRAÇA	UF	DT INCLUSÃO	DT DISPON	DT EXCLUSÃO
10/10/2014	Cartório 04	R\$ 267,50	CBA	MT	14/10/2014	14/10/2014	08/05/2018

Contudo, permaneceram no banco de dados da SERASA, a(s) seguinte(s) informação(ões):

**LOPES E VIEIRA LTDA - 07.776.593/0001-21**

**Recuperação Judicial**

DATA	ORIGEM	PRAÇA	UF	DT INCLUSÃO	DT DISPON	
29/05/2017	Vara 1	CBA	MT	13/09/2017	13/09/2017	Recuperação Deferida
11/12/2013	Vara 1	CBA	MT	31/03/2015	31/03/2015	Recuperação Requerida

**LUIS CARLOS PAVAO TRANSPORTES ME - 07.250.989/0001-30**

**Recuperação Judicial**

DATA	ORIGEM	PRAÇA	UF	DT INCLUSÃO	DT DISPON
------	--------	-------	----	-------------	-----------





3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT  
Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos  
Tabelia

Ofício n. 0798/2018

Cuiabá/MT, 18 de Junho de 2018.



Ilustríssimo(a) Sr. (a),

Em atenção ao ofício n.º 172/2018, processo n.º 54481-50.2013.811.0041 (Cód. 851547), informo a Vossa Senhoria que esta Serventia atende notas e registro civil e não efetua o serviço solicitado, devendo o mesmo ser encaminhado para um cartório de Registro de Imóveis.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Miraci Leite de Almeida Nascimento  
Escrivente Juramentada  
3º Serviço Notarial e Registral  
Cuiabá - MT



Ao

Ilustríssimo (a) Sr. (a)

**CESAR ADRIANE LEONCIO**

Gestor Judiciário - Juízo da Primeira Vara Cível em Recuperação Judicial e Falência – Cuiabá/MT.

Cartório 3º Ofício de Cuiabá/MT

Rua Barão de Melgaço, 3758 – B. Centro– Tel.: (65) 3052-0466 – Cuiabá/MT – CEP: 78.005-300  
E-mail: cart3of@terra.com.br

Of - 21/06/2018 15:00:00 06660105/2018



3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT  
*Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos*  
Tabela

Ofício n. 0797/2018

Cuiabá/MT, 18 de Junho de 2018.



Ilustríssimo(a) Sr. (a),

Em atenção ao ofício n.º 167/2018, processo n.º 54481-50.2013.811.0041 (Cód. 851547), informo a Vossa Senhoria que esta Serventia atende notas e registro civil e não efetua o serviço solicitado, devendo o mesmo ser encaminhado para um cartório de Registro de Imóveis.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

*Miraci Leite de Almeida Nascimento*  
Escrevente Juramentada  
3º Serviço Notarial e Registral  
Cuiabá - MT



Ao

Ilustríssimo (a) Sr. (a)

**CESAR ADRIANE LEONCIO**

Gestor Judiciário - Juízo da Primeira Vara Cível em Recuperação Judicial e Falência –  
Cuiabá/MT.

Cartório 3º Ofício de Cuiabá/MT

Rua Barão de Melgaço, 3758 – B. Centro – Tel.: (65) 3052-0466 – Cuiabá/MT – CEP: 78.005-300  
E-mail: cart3of@terra.com.br

CM - 21/06/2018 15:17:47 - 667071/2018



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041  
Código: 851547


Recuperação Judicial Pavão Transportes Ltda e Luís Carlos Pavão Transportes ME

OAB - 23/11/2018 14:00:13 - 1263367/2018

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, administradora judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa, nos termos do art. 22, II, "a" e "c" da LRF, apresentar **relatório das atividades das recuperandas, contendo análise contábil do mês de março a agosto de 2018**, bem assim juntar cópia dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios mencionados.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 21 de novembro de 2018.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166



Processo n.º 54481-50.2013.811.0041 - Código 851547

1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação  
Judicial da Comarca de Cuiabá –MT

---

PAVÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS  
CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, CNPJ 07.250.989/0001-30

---

RELATÓRIO DE ATIVIDADES e CONTÁBIL  
MARÇO A AGOSTO 2018  
(Art. 22, II, "a" e "c", LRF)

www.abrnadm.br  
alinebarini@abrnadm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166



A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes de março a agosto de 2018 para a análise da performance econômico financeira em novembro de 2018.

Ressalta-se que o acompanhamento das atividades das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 07.776.593/0001-21 e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME., CNPJ 07.250.989/0001-30, continua através de visitas periódicas, onde verificamos que as recuperandas estão com suas atividades de distribuição, armazenamento de mercadorias secas e armazenamento em câmeras frias em plena normalidade, mantendo o quadro de colaboradores, apresentando movimentações e faturamento mensal crescente.

Analisando os resultados e variações patrimoniais demonstrados nos Balancetes Contábeis das recuperandas no período de março a agosto de 2018, podemos destacar as seguintes situações:

#### PAVÃO TRANSPORTES LTDA.

Nas contas patrimoniais do ATIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

##### Ativo Circulante

a) "Numerário Caixa" fechou com saldo de R\$ 11.048,27 representando 0,05% do Ativo Total;

b) "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 261.957,95 representando 1,22% do Ativo Total;



c) "Duplicatas a Receber" fecharam com saldo de R\$ 5.271.448,74 representando 24,46% do Ativo Total; destacamos que essa conta registrou no balancete de fevereiro de 2018 o saldo de R\$ 4.883.396,21 que representava 24,35% do Ativo Total, ou seja, a conta apresentou incremento nos meses de março a agosto em relação a fevereiro de 7,95%;

d) "Consórcios em Andamento" fechou com saldo de R\$ 5.609.793,64 representando 26,03% Ativo Total;

e) "Estoques" fecharam com saldo de R\$ 992.939,67 representando 4,61% do Ativo Total.

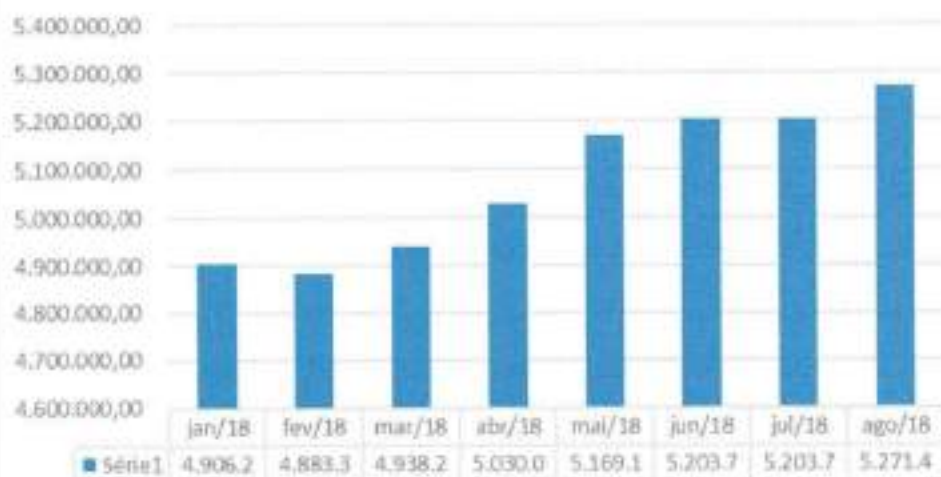


*7 de*

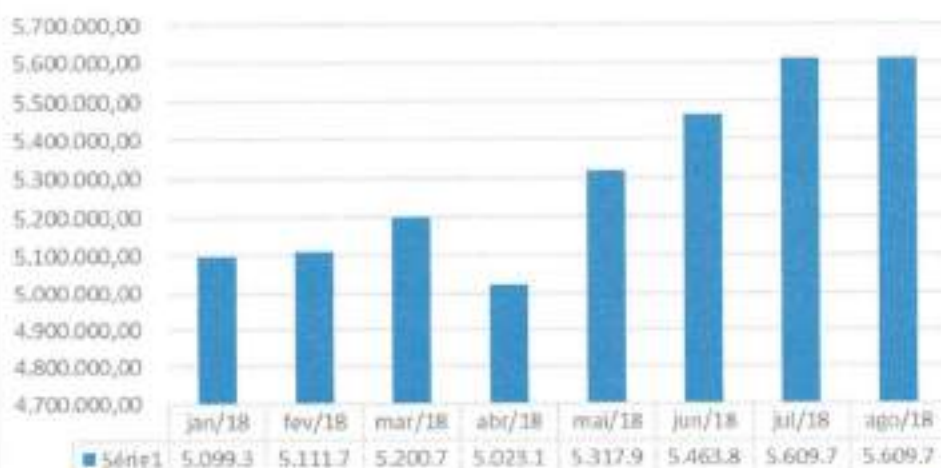
### Ativo Circulante - Banco c/ Movimento



### Ativo Circulante - Duplicatas a Receber



### Ativo Circulante - Consórcio em Andamento



*7/20*



#### Ativo Não Circulante

a) "Residual do Imobilizado" fechou com saldo de R\$ 9.401.095,62 representando 43,63% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.



Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166





### Passivo Circulante

- a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 905.725,60 representando 4,20% do Passivo Total;
- b) "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 10.582,85 representando 0,05% do Passivo Total;
- c) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 8.958,26 representando 0,04% do Passivo Total;
- d) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 39.587,16 representando 0,18% do Passivo Total;
- e) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 4.866.371,01 representando 22,58% do Passivo Total;



*Handwritten signature*

### Passivo Circulante - Obrigações c/ Pessoal



### Passivo Circulante - Débitos Sociais



### Passivo Circulante - Débitos Fiscais



*fel*



**Passivo Não Circulante**

a) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 7.168.903,44 representando 33,27% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.



*fel*

## DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

Janeiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.787.769,35 e Custos dos Serviços Prestados no valor de R\$ -2.150.884,04 que representa -77,15% da Receita Líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 636.885,31 representando 22,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -420.820,12 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.199,43 representando -1,05% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 129.331,39 representando 4,64% da Receita Operacional Líquida.

Fevereiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.821.541,85 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.165.725,61 representando -76,76% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 655.816,24 representando 23,24% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -425.918,15 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.553,17 representando -1,05% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 138.227,65 representando 4,90% da Receita Operacional Líquida.

Março apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.219.486,51 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.355.082,88 representando -73,15% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 864.403,63 representando 26,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -490.961,85 representando -15,25% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -34.066,35



representando -1,06% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 229.988,21 representando 7,14% da Receita Operacional Líquida.

Abril apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.321.130,59 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.401.999,15 representando -72,32% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 919.131,44 representando 27,68% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -507.077,46 representando -15,27% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.184,56 representando -1,06% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 260.733,82 representando 7,85% da Receita Operacional Líquida.

Maio apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 4.242.436,22 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.933.538,71 representando -69,15% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.308.897,51 representando 30,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -627.441,10 representando -14,79% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -43.536,23 representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 426.027,31 representando 10,04% da Receita Operacional Líquida.

Junho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.665.632,91 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.704.907,85 representando -73,79% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 960.725,06 representando 26,21% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -427.066,01 representando -11,65% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -37.655,61

representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 333.362,26 representando 9,09% da Receita Operacional Líquida.

Julho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.467.730,63 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.608.111,29 representando -75,21% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 859.619,34 representando 24,79% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -401.838,77 representando -11,59% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.431,25 representando -1,02% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 284.750,59 representando 8,21% da Receita Operacional Líquida.

Agosto apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.756.524,13 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.751.508,50 representando -73,25% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.005.015,63 representando 26,75% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -439.211,13 representando -11,69% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -38.726,48 representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 353.871,50 representando 9,42% da Receita Operacional Líquida.





*zel*

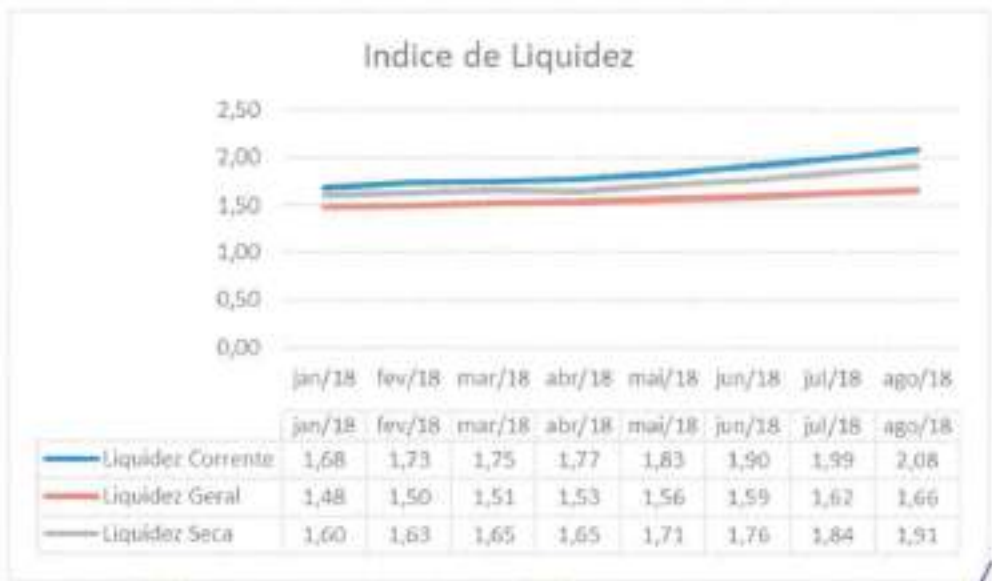


*zel*



### INDICES DE LIQUIDEZ

No Acumulado dos meses de março a agosto de 2018, a recuperanda apresenta Liquidez Corrente de 2,08; Liquidez Geral de 1,66 e a Liquidez Seca de 1,91. Todos os índices levantados apresentaram crescimento nos meses analisados, conforme demonstrado no gráfico abaixo, muito por causa do crescimento dos saldos das contas "Duplicatas a Receber"; "Consórcios em Andamento" e "Estoques", todas com liquidez de curto prazo. Para que possamos aferir os índices apresentados, reiteramos a solicitação que fizemos no relatório anterior, onde solicitamos que a recuperanda envie os relatórios e demonstrativos das respectivas contas, relacionando os Clientes a Receber com valores e datas de vencimento (vencidos e vincendos) dos títulos que compõem o saldo, Cotas de Consórcio (contemplados ou não), bem como a relação dos itens que compõem o Estoque registrado na conta.



*Handwritten signature*



LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME.

Nas contas patrimoniais do **ATIVO** no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Ativo Circulante

a) "Numerários Caixa" fechou com saldo de R\$ 2.459,68 representando 0,07% do Ativo Total;

b) "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 195.928,15 representando 5,92% do Ativo Total;

c) "Duplicatas a Receber " fechou com saldo de R\$ 1.951.871,47 representando 58,98% do Ativo Total;



*Handwritten signature*



### Ativo Não Circulante

a) "Residual do imobilizado" fechou com saldo de R\$ 1.159.352,13 representando 35,03% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.





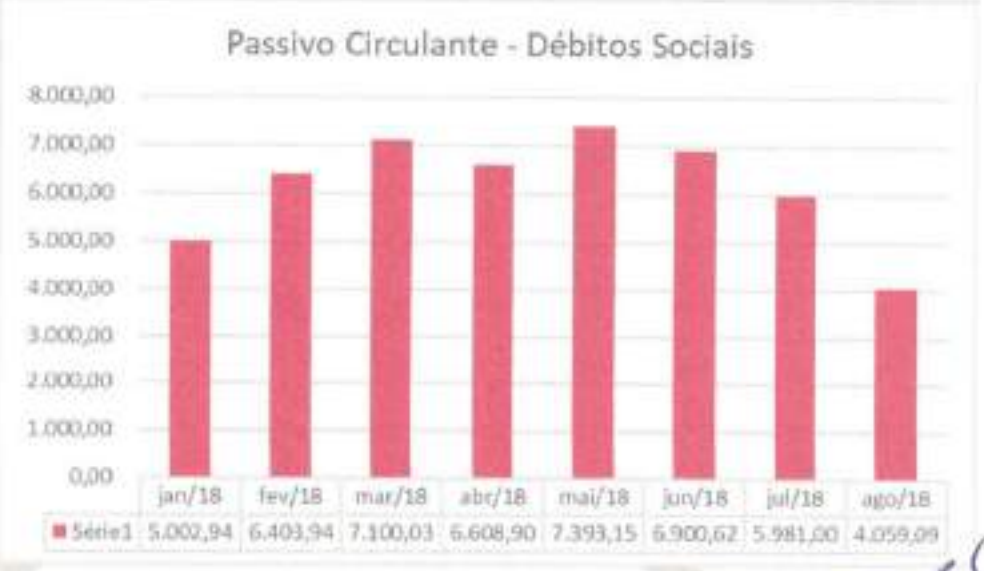
Nas contas patrimoniais do PASSIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Passivo Circulante

- a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 281.406,91 representando 8,50% do Passivo Total;
- b) "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 13.460,96 representando 0,39% do Passivo Total;
- c) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 4.059,09 representando 0,12% do Passivo Total;
- d) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 32.985,68 representando 1,00% do Passivo Total;
- e) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 3.449.495,27 representando 104,23% do Passivo Total;

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166



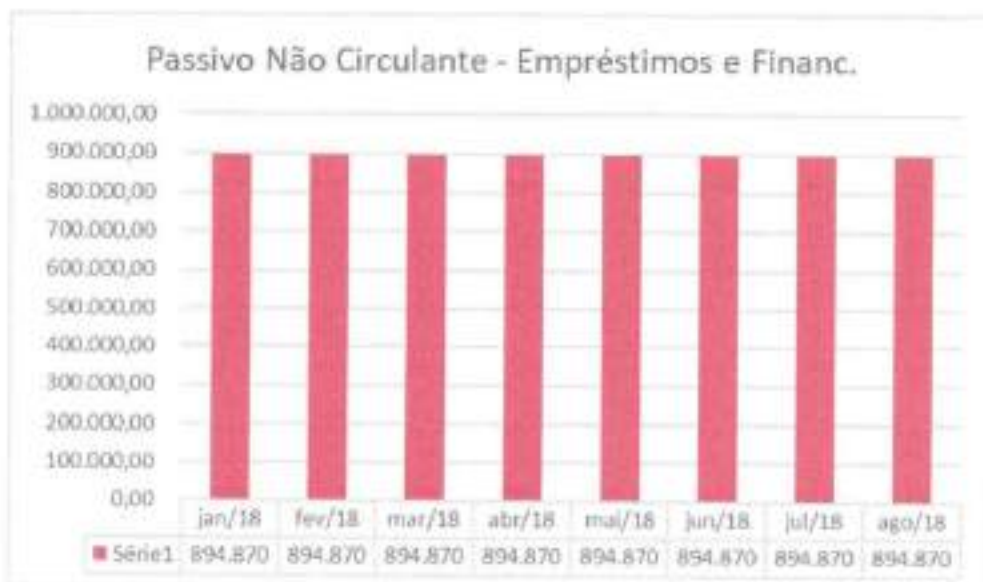





**Passivo Não Circulante**

a) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 894.870,34 representando 27,04% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.





### DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

**Janeiro** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 277.852,78 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 244.864,94 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.019,48 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 29.968,36 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

**Fevereiro** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 294.332,90 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 259.388,46 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.198,58 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 31.745,86 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;





Março apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 266.431,21 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 234.799,39 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -2.895,36 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 28.736,46 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Abril apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 329.698,02 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 290.554,89 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.582,90 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 35.560,23 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

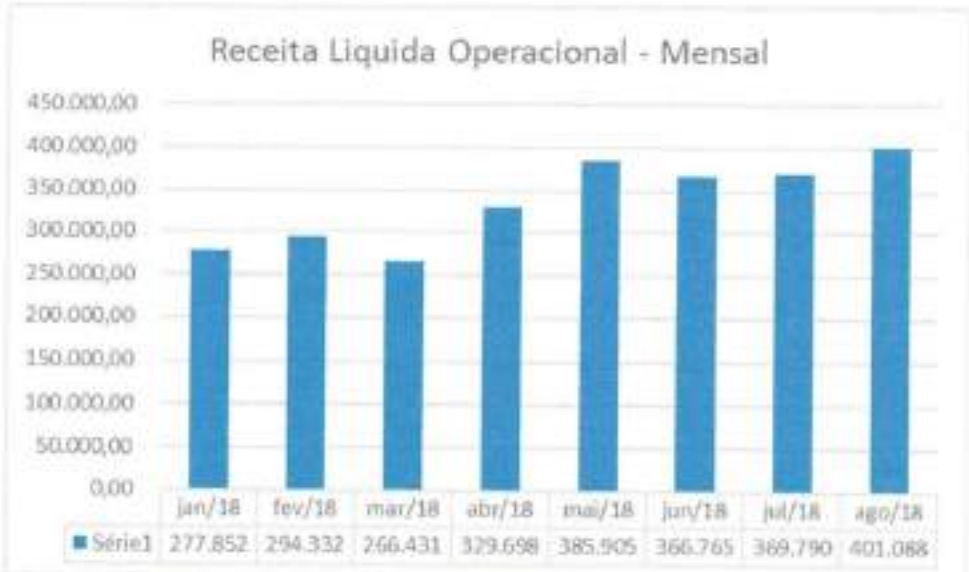
Mai apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 385.905,48 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 340.089,17 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.193,71 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 41.622,60 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Junho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 366.765,36 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 323.221,44 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.985,71 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.558,21 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;



Julho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 369.790,58 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 325.887,50 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.018,59 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.884,49 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Agosto apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 401.088,95 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 353.469,99 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.358,72 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 43.260,24 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;



*Jul*



*Handwritten signature*



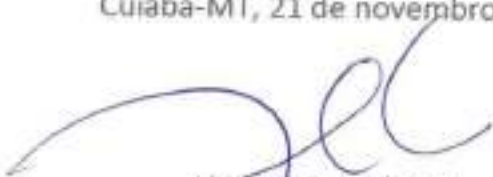
### INDICES DE LIQUIDEZ

No Acumulado do período analisado, a recuperanda apresenta Liquidez Corrente de 0,57; Liquidez Geral de 0,71 e a Liquidez Seca de 0,57. Todos os índices levantados estão se mantendo estáveis nos meses analisados, conforme demonstrado no gráfico abaixo, muito por causa dos saldos da conta “Duplicatas a Receber” com liquidez de curto prazo.



No relatório anterior, quando analisamos as recuperandas do grupo, observamos que a empresa Luiz Carlos Pavão Transportes ME apresenta em suas contas contábeis no Grupo Despesas Operacionais e nas Despesas Financeiras, índices percentuais idênticos em relação a Receita líquida em todos os respectivos meses analisados ao longo de 2018, as Despesas Operacionais equivalem em todos os meses ao percentual de 88,13% da Receita Operacional líquida e as Despesas Financeiras equivalem a 1,09% da Receita Operacional Líquida, na empresa Luiz Carlos Pavão o Lucro Líquido se repete em todos os meses com índice de 10,79%.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018.



Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229




2606

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/05/2017 ATÉ 31/05/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	309.475,98	309.475,98
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(24.696,18)	(24.696,18)
RECEITA LÍQUIDA		284.779,80
LUCRO BRUTO		284.779,80
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL	(18.568,56)	(18.568,56)
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(80.463,75)	(80.463,75)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(142.358,95)	(142.358,95)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(309,48)	(309,48)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.094,76)	(3.094,76)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		39.984,30

  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Maio de 2017.  
  
ZARNOFFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04


Conde Brandão

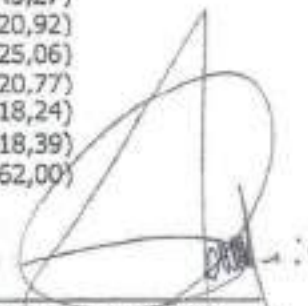
22/09/17

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
 PERÍODO: 01/05/2017 ATÉ 31/05/2017

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	3.388.055,16	3.388.055,16
<b>DEDUÇÕES</b>		(244.278,78)
(-) IMPOSTOS	(244.278,78)	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		3.143.776,38
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		(48.712,11)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(9.486,55)	
PRÓ-LABORE	(24.732,80)	
13º SALÁRIO	(4.058,89)	
FÉRIAS	(3.388,06)	
INSS	(2.659,08)	
FGTS	(1.361,81)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(164,27)	
UNIFORMES E E.P.I	(2.320,28)	
ALIMENTAÇÃO	(540,37)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		(1.945.828,39)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(371.330,85)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(341.177,15)	
PNEUS E RECAPAGENS	(199.217,64)	
PEDÁGIOS	(83.346,16)	
SEGUROS	(48.787,99)	
FRETES E CARRETOS	(199.556,45)	
DEPRECIÇÃO	(702.412,15)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		(717.803,39)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(961,53)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.738,07)	
ENERGIA ELÉTRICA	(67.368,09)	
TELEFONE	(104.457,13)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(994,36)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(675,58)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(743,27)	
CARTÓRIOS	(1.420,92)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(35.625,06)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(137.620,77)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(296.418,24)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(68.418,39)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(1.362,00)	

  
 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.: 738.436.791-34

  
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
 CONTADOR  
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
 C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/05/2017 ATÉ 31/05/2017

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>(22.686,86)</b>
IPVA	(19.712,72)	
IPTU / ALVARÁ	(622,83)	
TAXAS DIVERSAS	(2.351,31)	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>(32.573,42)</b>
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(27.453,41)	
JUROS DE MORA	(1.054,34)	
DESPESAS BANCARIAS	(4.065,67)	
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		<b>376.172,20</b>
PROVISÃO IRPJ	(88.043,05)	
PROVISÃO CSLL	(33.855,50)	
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>254.273,65</b>

  
LUIZ GUSTAVO AIDA PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Maio de 2017.

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o N° 005053004  
C.P.F.: 534.659.041-04

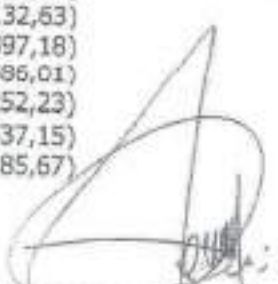
2610

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/07/2017 ATÉ 31/07/2017

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.700.661,02	2.700.661,02
<b>DEDUÇÕES</b>		(194.717,66)
(-) IMPOSTOS	(194.717,66)	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		2.505.943,36
<b>JUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		(38.829,03)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(7.561,85)	
PRÓ-LABORE	(19.714,83)	
13º SALÁRIO	(3.235,39)	
FÉRIAS	(2.700,66)	
INSS	(2.119,59)	
FGTS	(1.085,51)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(130,94)	
UNIFORMES E E.P.I	(1.849,52)	
ALIMENTAÇÃO	(430,74)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		(1.753.017,34)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(241.979,23)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(244.949,95)	
PNEUS E RECAPAGENS	(158.798,87)	
PEDÁGIOS	(66.436,26)	
SEGUROS	(38.889,52)	
FRETES E CARRETOS	(159.068,93)	
DEPRECIÇÃO	(842.894,58)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		(410.130,38)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(766,45)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.385,44)	
ENERGIA ELÉTRICA	(53.699,94)	
TELEFONE	(83.264,08)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(792,62)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(538,51)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(592,47)	
CARTÓRIOS	(1.132,63)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(28.397,18)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(55.686,01)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(128.252,23)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(54.537,15)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(1.085,67)	

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/07/2017 ATÉ 31/07/2017

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL (18.083,98)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		
IPVA	(15.713,26)	
IPTU / ALVARÁ	(496,46)	
TAXAS DIVERSAS	(1.874,26)	
		<b>(25.964,68)</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(21.883,46)	
JUROS DE MORA	(840,43)	
DESPESAS BANCARIAS	(3.240,79)	
		<b>259.917,95</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		
	(58.979,49)	
PROVISÃO IRPJ	(23.392,62)	
PROVISÃO CSLL		
		<b>177.545,84</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Julho de 2017.

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
 PERÍODO: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.000.163,46	2.000.163,46
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) IMPOSTOS	(144.211,79)	(144.211,79)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>1.855.951,67</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		<b>(28.757,56)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(5.600,46)	
PRÓ-LABORE	(14.601,19)	
13º SALÁRIO	(2.396,20)	
FÉRIAS	(2.000,16)	
INSS	(1.569,81)	
FGTS	(803,95)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(96,98)	
UNIFORMES E E.P.I	(1.369,79)	
ALIMENTAÇÃO	(319,01)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>(1.339.813,05)</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(119.209,74)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(81.406,65)	
PNEUS E RECAPAGENS	(77.606,34)	
PEDÁGIOS	(49.204,02)	
SEGUROS	(28.802,35)	
FRETES E CARRETOS	(57.804,72)	
DEPRECIÇÃO	(925.779,21)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(263.747,47)</b>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(567,65)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.026,08)	
ENERGIA ELÉTRICA	(39.771,25)	
TELEFONE	(61.667,04)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(587,03)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(398,83)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(438,80)	
CARTÓRIOS	(838,85)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(21.031,52)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(41.242,17)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(54.982,89)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(40.391,30)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(804,07)	

  
 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

  
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
 CONTADOR

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>(13.393,35)</b>
IPVA	(11.637,55)	
IPTU / ALVARÁ	(367,69)	
TAXAS DIVERSAS	(1.388,11)	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>(19.229,96)</b>
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(16.207,32)	
JUROS DE MORA	(622,44)	
DESPESAS BANCARIAS	(2.400,20)	
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		<b>191.010,28</b>
PROVISÃO IRPJ	(41.909,55)	
PROVISÃO CSLL	(17.247,44)	
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>131.853,29</b>

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34


CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Agosto de 2017.  
  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

26


Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
Serviços Prestados	314.958,26	314.958,26
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(25.133,67)	(25.133,67)
RECEITA LÍQUIDA		289.824,59
LUCRO BRUTO		289.824,59
DESPEAS COM PESSOAL		
DESPEAS COM PESSOAL	(18.897,50)	(18.897,50)
DESPEAS COMERCIAIS		
DESPEAS COMERCIAIS	(85.022,98)	(85.022,98)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(151.179,96)	(151.179,96)
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(314,96)	(314,96)
DESPEAS FINANCEIRAS		
DESPEAS FINANCEIRAS	(3.149,58)	(3.149,58)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		31.259,61

  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.524.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

Caroline Brito

22/09/17




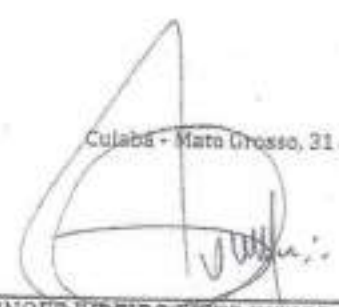
Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
 C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
 Período: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.258.261,64D</b>
DISPONIVEL	<u>1.881.921,27D</u>
CAIXA	56.107,06D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.348,97D
CLIENTES	53.758,09D
DUPLICATAS A RECEBER	<u>1.825.814,21D</u>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.825.814,21D</b>
IMOBILIZADO	<u>1.376.340,37D</u>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIações ACUMULADAS	2.253.396,79C
<b>PASSIVO</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.258.261,64C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	<u>4.149.581,08C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	<u>3.773.156,80C</u>
FORNECEDORES	374.323,54C
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	309.767,46C
FORNECEDORES DIVERSOS	14.556,08C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	<u>30.472,47C</u>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	30.472,47C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	<u>21.628,27C</u>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.837,13C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	2.791,14C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>894.870,34C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	<u>894.870,34C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.786.189,78D</b>
CAPITAL SOCIAL	<u>300.000,00C</u>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	<u>2.086.189,78D</u>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.086.189,78D

Culabá - Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.

  
 LUIS CARLOS PAVÃO  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.: 017.624.998-27

  
 ZARNOFF RIBEIRO ESTE JUNIOR  
 Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004  
 C.P.F.: 534.859.041-04

Amado Brandão


22/09/17

264


Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/07/2017 ATÉ 31/07/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	284.735,58	284.735,58
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(22.721,90)	(22.721,90)
RECEITA LÍQUIDA		262.013,68
LUCRO BRUTO		262.013,68
DESPEAS COM PESSOAL		
DESPEAS COM PESSOAL	(17.084,13)	(17.084,13)
DESPEAS COMERCIAIS		
DESPEAS COMERCIAIS	(76.864,37)	(76.864,37)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(136.673,08)	(136.673,08)
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(284,74)	(284,74)
DESPEAS FINANCEIRAS		
DESPEAS FINANCEIRAS	(2.847,36)	(2.847,36)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		28.260,01

  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Julho de 2017.

  
ZARNOPE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

Conrado Biondo

22/09/19

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
 CNPJ: 07.250.989/0001-30  
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
 PERÍODO: 01/06/2017 ATÉ 30/06/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	318.974,42	318.974,42
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(25.454,16)	(25.454,16)
RECEITA LÍQUIDA		293.520,26
LUCRO BRUTO		293.520,26
DESPEAS COM PESSOAL		
DESPEAS COM PESSOAL	(19.138,47)	(19.138,47)
DESPEAS COMERCIAIS		
DESPEAS COMERCIAIS	(86.107,14)	(86.107,14)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(146.728,23)	(146.728,23)
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(318,97)	(318,97)
DESPEAS FINANCEIRAS		
DESPEAS FINANCEIRAS	(3.189,74)	(3.189,74)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		38.037,70

  
 LUIS CARLOS PAVÃO  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de junho de 2017.  
  
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
 CONTADOR  
 Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004  
 C.P.F.: 534.859.041-04

Leandro Brando  
 22109112

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
Período: 01/06/2017 ATÉ 30/06/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	<b>3.374.044,96D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.954.803,30D</b>
DISPONIVEL	<b>58.143,10D</b>
CAIXA	3.148,09D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	54.995,01D
CLIENTES	<b>1.896.660,20D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	1.896.660,20D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.419.241,66D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.419.241,66D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	2.210.495,50C
<b>PASSIVO</b>	<b>3.374.044,96D</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.324.894,00C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>3.773.156,80C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>501.268,53C</b>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	29.495,30C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>29.495,50C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	29.495,50C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>20.963,19C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.207,24C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.755,95C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>894.870,34C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>894.870,34C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.845.709,40D</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.145.709,40D</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.145.709,40D

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04


Carimbo Brando  
2210910


26/13

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/06/2018 ATÉ 30/06/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	3.916.668,08	<b>3.916.668,08</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) IMPOSTOS	(251.035,17)	<b>(251.035,17)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>3.665.632,91</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		<b>(64.145,64)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(18.800,01)	
PRÓ-LABORE	(28.591,68)	
13º SALÁRIO	(4.692,17)	
FÉRIAS	(3.916,67)	
INSS	(3.073,96)	
FGTS	(1.574,28)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(189,90)	
UNIFORMES E E.P.I	(2.682,29)	
ALIMENTAÇÃO	(624,69)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>(2.640.762,21)</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(507.600,18)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(296.491,77)	
PNEUS E RECAPAGENS	(269.466,76)	
PEDÁGIOS	(96.350,03)	
SEGUROS	(56.400,02)	
FRETES E CARRETOS	(348.191,79)	
DEPRECIÇÃO	(1.066.261,64)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(400.839,49)</b>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.111,55)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(2.009,25)	
ENERGIA ELÉTRICA	(77.879,03)	
TELEFONE	(5.130,84)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(1.149,50)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(780,98)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(859,24)	
CARTÓRIOS	(1.642,61)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(41.183,37)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(80.759,35)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(107.666,07)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(79.093,20)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(1.574,50)	

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
 PERÍODO: 01/06/2018 ATÉ 30/06/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>(26.226,52)</b>
IPVA	(22.788,35)	
IPTU / ALVARÁ	(720,00)	
TAXAS DIVERSAS	(2.718,17)	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>(37.655,61)</b>
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(31.736,76)	
JUROS DE MORA	(1.218,84)	
DESPESAS BANCARIAS	(4.700,00)	
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		<b>496.003,45</b>
PROVISÃO IRPJ	(118.000,87)	
PROVISÃO CSLL	(44.640,31)	
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>333.362,27</b>

  
 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 de Junho de 2018.

  
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
 CONTADOR  
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
 C.P.F.: 534.859.041-04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM  
FLÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 54481-50.2013.811.0041

Código 851547

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar os Relatórios das Atividades das devedoras, dos meses de março a agosto de 2018, por meio dos documentos contábeis que em anexo.

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes de março a agosto de 2018 para a análise da performance econômico financeira em novembro de 2018.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Ressaltamos que continuamos acompanhando as atividades das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 07.776.593/0001-21 e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME., CNPJ 07.250.989/0001-30, através de visitas periódicas, onde verificamos que as recuperandas estão com suas atividades de distribuição, armazenamento de mercadorias secas e armazenamento em câmeras frias em plena normalidade, mantendo o quadro de colaboradores, apresentando movimentações e faturamento mensal crescente.

Analisando os resultados e variações patrimoniais demonstrados nos Balancetes Contábeis das recuperandas no período de março a agosto de 2018, podemos destacar as seguintes situações:

#### **PAVÃO TRANSPORTES LTDA.**

Nas contas patrimoniais do **ATIVO** no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

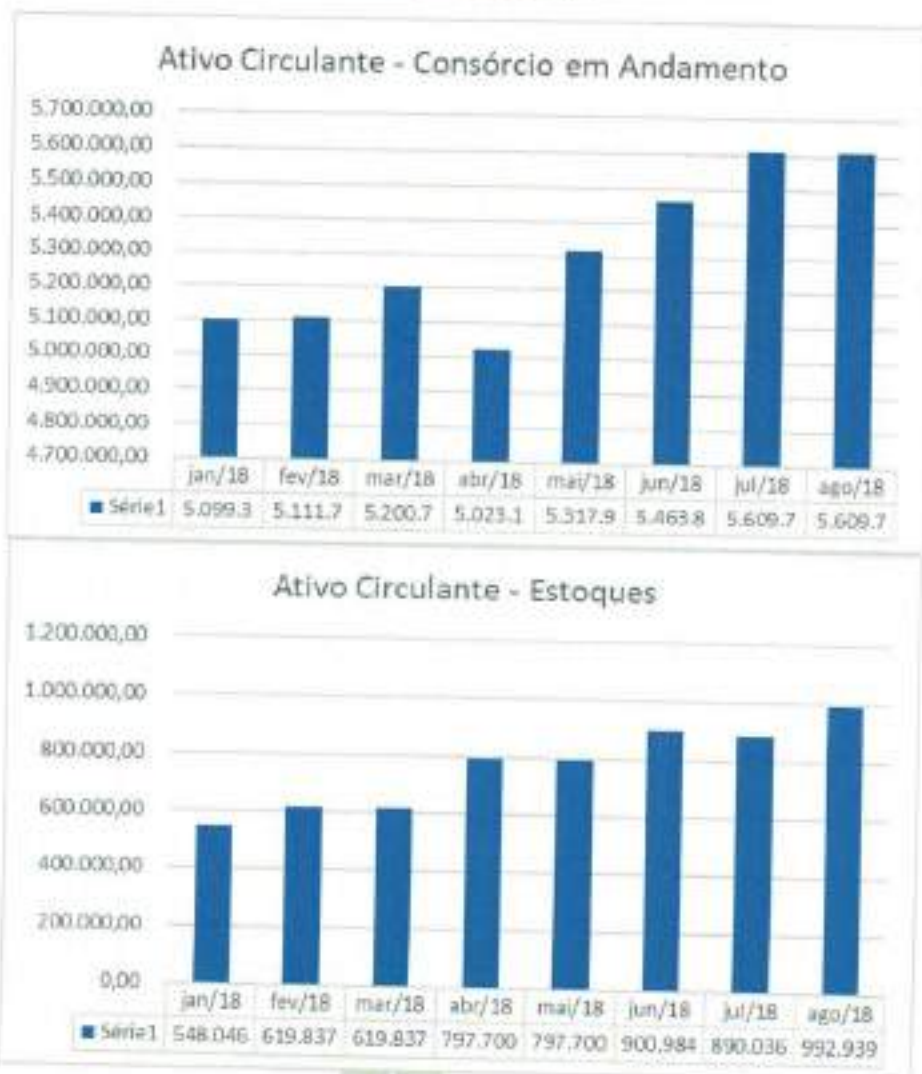
##### Ativo Circulante

- a) "Numerários Caixa" fechou com saldo de R\$ 11.048,27 representando 0,05% do Ativo Total;
- b) "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 261.957,95 representando 1,22% do Ativo Total;
- c) "Duplicatas a Receber" fechou com saldo de R\$ 5.271.448,74 representando 24,46% do Ativo Total; destacamos que essa conta registrou no balancete de fevereiro de 2018 o saldo de R\$ 4.883.396,21 que representava 24,35% do Ativo Total, ou seja, a conta apresentou incremento nos meses de março a agosto em relação a fevereiro de 7,95%;
- d) "Consórcios em Andamento" fechou com saldo de R\$ 5.609.793,64 representando 26,03% Ativo Total;
- e) "Estoques" fechou com saldo de R\$ 992.939,67 representando 4,61% do Ativo Total.





*zel*



**Ativo Não Circulante**

- a) "Residual do imobilizado" fechou com saldo de R\$ 9.401.095,62 representando 43,63% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.



Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

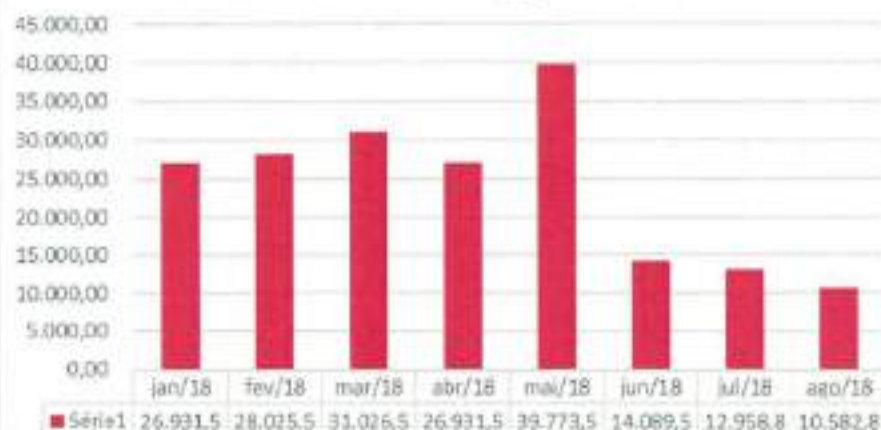
**Passivo Circulante**

- a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 905.725,60 representando 4,20% do Passivo Total;
- b) "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 10.582,85 representando 0,05% do Passivo Total;
- c) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 8.958,26 representando 0,04% do Passivo Total;
- d) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 39.587,16 representando 0,18% do Passivo Total;
- e) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 4.866.371,01 representando 22,58% do Passivo Total;

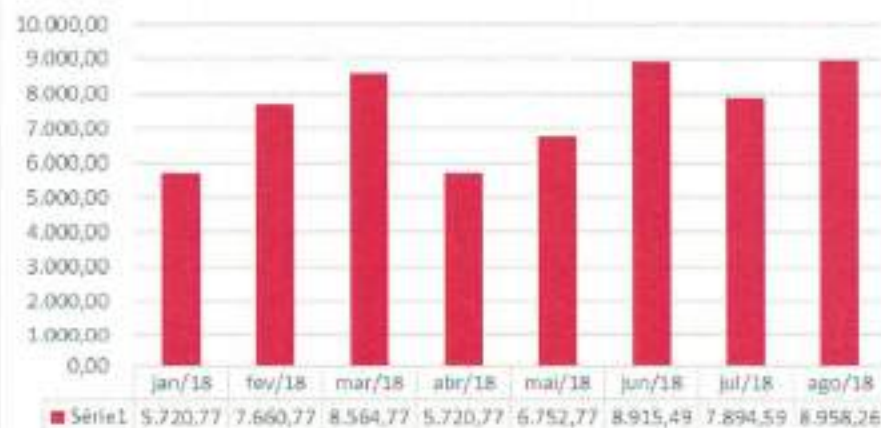
Passivo Circulante - Débitos c/ Fornecedores



Passivo Circulante - Obrigações C/ Pessoal



Passivo Circulante - Débitos Sociais






### Passivo Não Circulante

- a) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 7.168.903,44 representando 33,27% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.



#### DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

**Janeiro** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.787.769,35 e Custos dos Serviços Prestados no valor de R\$ -2.150.884,04 que representa -77,15% da Receita Líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 636.885,31 representando 22,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -420.820,12 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.199,43 representando -1,05% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 129.331,39 representando 4,64% da Receita Operacional Líquida.

**Fevereiro** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.821.541,85 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.165.725,61 representando -76,76% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 655.816,24 representando 23,24% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -425.918,15 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.553,17 representando -1,05% da Receita Líquida,

finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 138.227,65 representando 4,90% da Receita Operacional Líquida.

**Março** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.219.486,51 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.355.082,88 representando -73,15% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 864.403,63 representando 26,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -490.961,85 representando -15,25% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -34.066,35 representando -1,06% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 229.988,21 representando 7,14% da Receita Operacional Líquida.

**Abril** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.321.130,59 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.401.999,15 representando -72,32% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 919.131,44 representando 27,68% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -507.077,46 representando -15,27% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.184,56 representando -1,06% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 260.733,82 representando 7,85% da Receita Operacional Líquida.

**Mai** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 4.242.436,22 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.933.538,71 representando -69,15% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.308.897,51 representando 30,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -627.441,10 representando -14,79% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -43.536,23 representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 426.027,31 representando 10,04% da Receita Operacional Líquida.

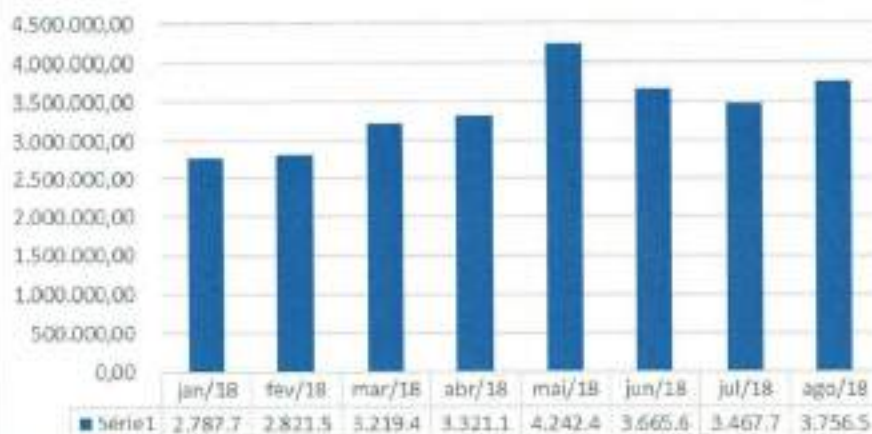
**Junho** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.665.632,91 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.704.907,85 representando -73,79% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 960.725,06 representando 26,21% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -427.066,01 representando -11,65% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -37.655,61 representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 333.362,26 representando 9,09% da Receita Operacional Líquida.

**Julho** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.467.730,63 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.608.111,29 representando -75,21% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 859.619,34 representando 24,79% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -401.838,77 representando -11,59% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.431,25 representando -1,02% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 284.750,59 representando 8,21% da Receita Operacional Líquida.

**Agosto** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.756.524,13 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.751.508,50 representando -73,25% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.005.015,63 representando 26,75% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -439.211,13 representando -11,69% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -38.726,48 representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 353.871,50 representando 9,42% da Receita Operacional Líquida.



### Receita Líquida Operacional - Mensal



### Custos dos Serviços Prestados - Mensal



### Lucro Bruto Operacional - Mensal



www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166



### Despesas Operacionais - Mensal



### Despesas Financeiras - Mensal



### Lucro Líquido do Exercício - Mensal



## INDICES DE LIQUIDEZ

No Acumulado dos meses de março a agosto de 2018, a recuperanda apresenta Liquidez Corrente de 2,08; Liquidez Geral de 1,66 e a Liquidez Seca de 1,91. Todos os índices levantados apresentaram crescimento nos meses analisados, conforme demonstrado no gráfico abaixo, muito por causa do crescimento dos saldos das contas “Duplicatas a Receber”; “Consórcios em Andamento” e “Estoques”, todas com liquidez de curto prazo. Para que possamos aferir os índices apresentados, reiteramos a solicitação que fizemos no relatório anterior, onde solicitamos que a recuperanda envie os relatórios e demonstrativos das respectivas contas, relacionando os Clientes a Receber com valores e datas de vencimento (vencidos e vincendos) dos títulos que compõem o saldo, Cotas de Consórcio (contemplados ou não), bem como a relação dos itens que compõem o Estoque registrado na conta.



### LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME.

Nas contas patrimoniais do **ATIVO** no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

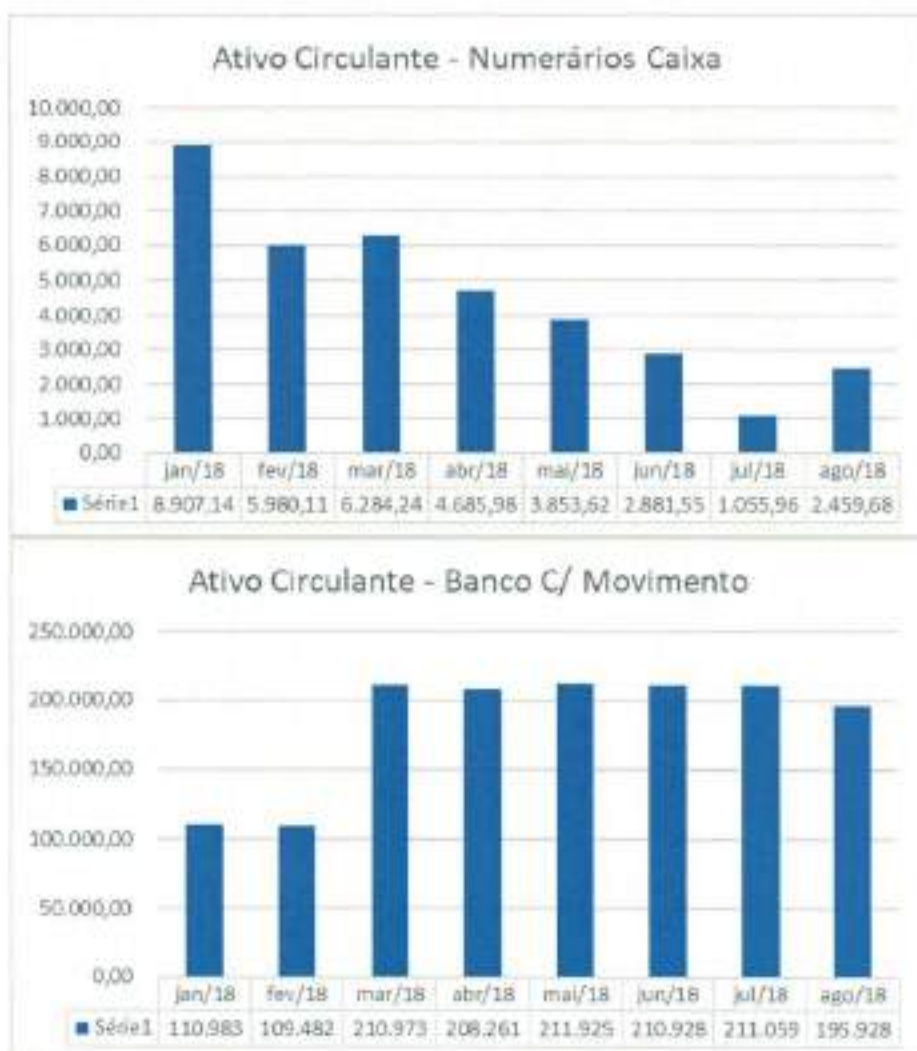
Ativo Circulante

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

- a) "Numerários Caixa" fechou com saldo de R\$ 2.459,68 representando 0,07% do Ativo Total;
- b) "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 195.928,15 representando 5,92% do Ativo Total;
- c) "Duplicatas a Receber" fechou com saldo de R\$ 1.951.871,47 representando 58,98% do Ativo Total;






#### Ativo Não Circulante

- a) "Residual do imobilizado" fechou com saldo de R\$ 1.159.352,13 representando 35,03% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.



Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

### Passivo Circulante

- a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 281.406,91 representando 8,50% do Passivo Total;
- b) "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 13.060,96 representando 0,39% do Passivo Total;
- c) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 4.059,09 representando 0,12% do Passivo Total;
- d) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 32.985,68 representando 1,00% do Passivo Total;
- e) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 3.449.495,27 representando 104,23% do Passivo Total;



### Passivo Circulante - Obrigações C/ Pessoal



### Passivo Circulante - Débitos Sociais



### Passivo Circulante - Débitos Fiscais





#### Passivo Não Circulante

- a) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 894.870,34 representando 27,04% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.



#### DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166



**Janeiro** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 277.852,78 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -244.864,94 representando - **88,13%** da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.019,48 representando -**1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 29.968,36 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

**Fevereiro** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 294.332,90 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -259.388,46 representando - **88,13%** da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.198,58 representando -**1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 31.745,86 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

**Março** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 266.431,21 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -234.799,39 representando - **88,13%** da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -2.895,36 representando -**1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 28.736,46 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

**Abril** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 329.698,02 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -290.554,89 representando - **88,13%** da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.582,90 representando -**1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 35.560,23 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

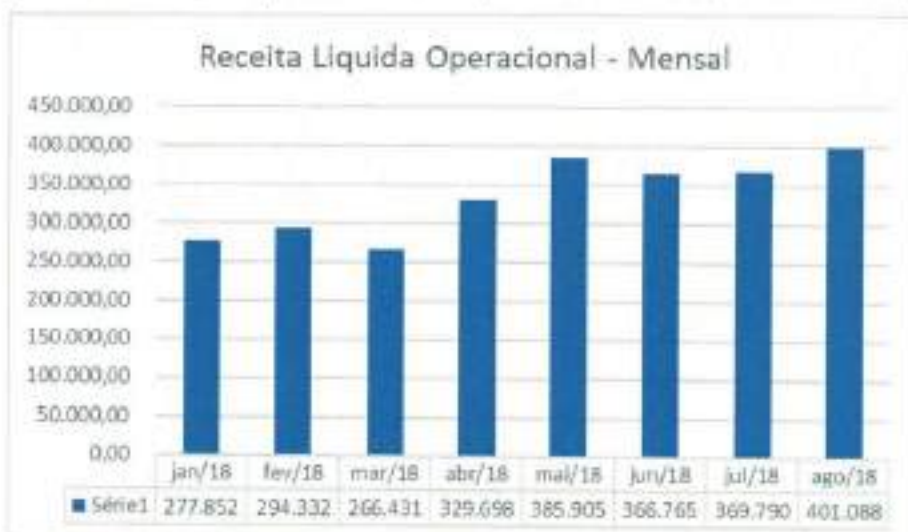
**Mai** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 385.905,48 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -340.089,17 representando - **88,13%** da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.193,71 representando -**1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 41.622,60 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

**Junho** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 366.765,36 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -323.221,44 representando -

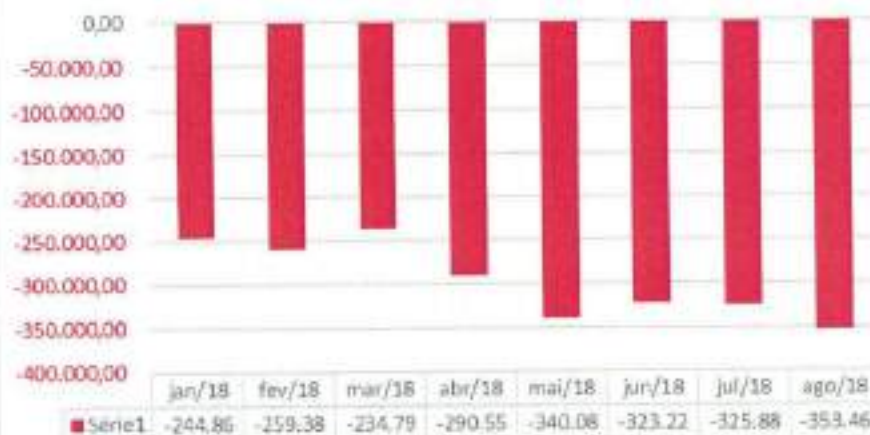
88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.985,71 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.558,21 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

**Julho** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 369.790,58 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -325.887,50 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.018,59 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.884,49 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

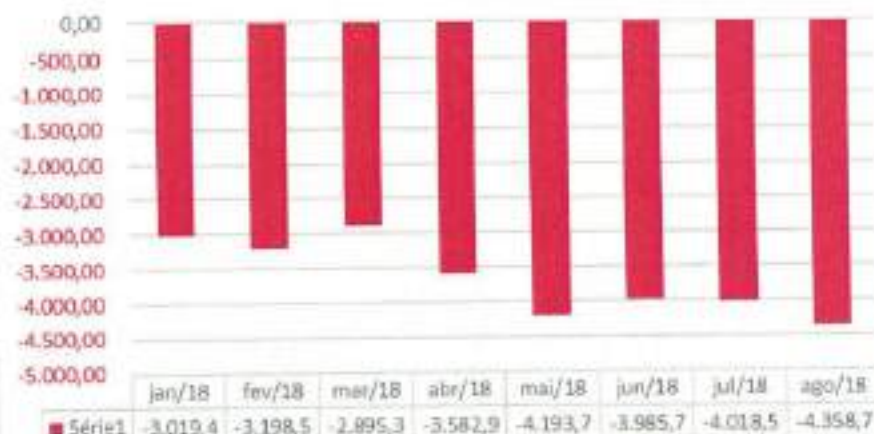
**Agosto** apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 401.088,95 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -353.469,99 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.358,72 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 43.260,24 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;



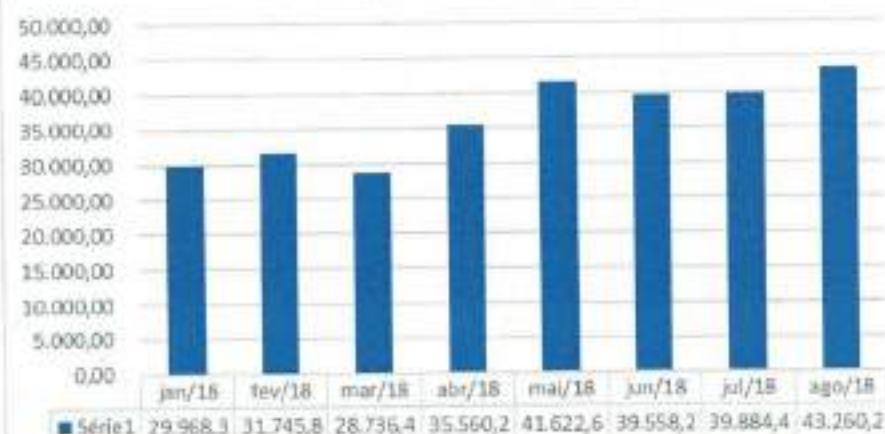
### Despesas Operacionais - Mensal



### Despesas Financeiras - Mensal




### Lucro Líquido do Exercício - Mensal



nos balancetes da recuperanda Luiz Carlos Pavão o percentual de representatividade do Lucro Líquido se repete em todos os meses com índice de 10,79%. A igualdade nesses percentuais demonstra claramente que os responsáveis pela empresa não estão confeccionando balancetes que retratam a realidade da movimentação mensal dos períodos analisados. Portanto reiteramos a necessidade da recuperanda confeccionar "Notas Explicativas" e enviar razões analíticas das contas contábeis do período analisado, justificando a composição das contas contábeis e a formatação dos percentuais apresentados.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.  
Cuiabá, 17 dezembro de 2018.

  
**Aline Barini Néspoli**  
OAB/MT N.º 9.229

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
 C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
 Período: 01/03/2018 ATÉ 31/03/2018

**BALANÇO PATRIMONIAL**

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.474.630,99C</b>
DISPONIVEL	2.223.183,24C
CAIXA	217.257,98C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.284,24C
CLIENTES	210.973,74C
DUPLICATAS A RECEBER	2.005.925,26C
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.005.925,26C</b>
IMOBILIZADO	1.251.447,74C
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.251.447,74C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	210.939,43C
VEÍCULOS	439.844,30C
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	2.978.953,43C
	2.378.289,42C
<b>PASSIVO</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.474.630,99C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.145.913,25C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
FORNECEDORES	3.773.156,80C
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	316.666,09C
FORNECEDORES DIVERSOS	309.767,46C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.898,63C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	33.546,92C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	33.546,92C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	22.543,44C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	15.443,41C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.100,03C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>894.870,34C</b>
CAPITAL SOCIAL	1.566.152,61D
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.866.152,61D
	1.866.152,61D

  
 LUIS CARLOS PAVÃO  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.: 017.624.998-27

Culabá - Mato Grosso, 31 de Março de 2018.  
  
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
 Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004  
 C.P.F.: 534.859.041-04


Recebi em  
 20/06/18  
 Aline Basilio  
 Administradora Judicial

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/03/2018 ATÉ 31/03/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		<u>289.536,20</u>
SERVIÇOS PRESTADOS	289.536,20	
DEDUÇÕES		<u>(23.104,99)</u>
(-) IMPOSTOS	(23.104,99)	
RECEITA LÍQUIDA		266.431,21
LUCRO BRUTO		266.431,21
DESPEAS COM PESSOAL		<u>(17.372,17)</u>
DESPEAS COM PESSOAL	(17.372,17)	
DESPEAS COMERCIAIS		<u>(78.160,30)</u>
DESPEAS COMERCIAIS	(78.160,30)	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		<u>(138.977,38)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(138.977,38)	
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		<u>(289,54)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(289,54)	
DESPEAS FINANCEIRAS		<u>(2.895,36)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS	(2.895,36)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		28.736,47

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

  
\_\_\_\_\_  
ZARNOFFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

**Empresa:** LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
**CNPJ:** 07.250.989/0001-30  
**N.I.R.E.:** 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
**PERÍODO:** 01/03/2018 ATÉ 31/03/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	289.536,20	289.536,20
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(23.104,99)	(23.104,99)
RECEITA LÍQUIDA		266.431,21
LUCRO BRUTO		266.431,21
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL	(17.372,17)	(17.372,17)
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(78.160,30)	(78.160,30)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(138.977,38)	(138.977,38)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(289,54)	(289,54)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.895,36)	(2.895,36)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		28.736,47

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Março de 2018.

  
 LUIS CARLOS PAVÃO  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.: 017.624.998-27

  
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
 CONTADOR  
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
 C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
Período: 01/04/2018 ATÉ 30/04/2018

**BALANÇO PATRIMONIAL**

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	<b>3.465.934,30D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.288.042,65D</b>
DISPONIVEL	<b>212.947,57D</b>
CAIXA	4.685,98D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	208.261,59D
<b>CLIENTES</b>	<b>2.075.095,08D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	2.075.095,08D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.177.891,65D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.177.891,65D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	2.451.845,51C
<b>PASSIVO</b>	<b>3.465.934,31C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.101,656C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>3.747.321,57C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.747.321,57C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>301.979,54C</b>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	294.942,46C
FORNECEDORES DIVERSOS	7.037,08C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>32.351,92C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	32.351,92C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>20.003,31C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	13.394,41C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	6.608,90C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>894.870,34C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>894.870,34C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.530.592,38D</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.830.592,38D</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.830.592,38D

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
ZARNOEL RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o NRº 000053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

Recebi em  
20/06/18  
Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial




26

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/04/2018 ATÉ 30/04/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	358.289,52	<u>358.289,52</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(28.591,50)	<u>(28.591,50)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>329.698,02</u>
LUCRO BRUTO		<u>329.698,02</u>
DESPEAS COM PESSOAL		
DESPEAS COM PESSOAL	(21.497,37)	<u>(21.497,37)</u>
DESPEAS COMERCIAIS		
DESPEAS COMERCIAIS	(96.720,26)	<u>(96.720,26)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(171.978,97)	<u>(171.978,97)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(358,29)	<u>(358,29)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS		
DESPEAS FINANCEIRAS	(3.582,90)	<u>(3.582,90)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>35.560,23</u>

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27


64  
\_\_\_\_\_  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

65  
Goiaba - Mato Grosso, 30 de Abril de 2018.

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/04/2018 ATÉ 30/04/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	358.289,52	<u>358.289,52</u>
DEDUÇÕES		<u>(28.591,50)</u>
(-) IMPOSTOS	(28.591,50)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>329.698,02</u>
LUCRO BRUTO		<u>329.698,02</u>
DESPEAS COM PESSOAL		<u>(21.497,37)</u>
DESPEAS COM PESSOAL	(21.497,37)	
DESPEAS COMERCIAIS		<u>(96.720,26)</u>
DESPEAS COMERCIAIS	(96.720,26)	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		<u>(171.978,97)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(171.978,97)	
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		<u>(358,29)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(358,29)	
DESPEAS FINANCEIRAS		<u>(3.582,90)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS	(3.582,90)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>35.560,23</u>

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27


\_\_\_\_\_  
ZARNOFF RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04


Guiaíba - Mato Grosso, 30 de Abril de 2018.

26  
Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
Período: 01/05/2018 ATÉ 31/05/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO</b>	<b>3.476.818,14D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.277.021,42D</b>
DISPONIVEL	<b>215.778,87D</b>
CAIXA	3.853,62D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	211.925,25D
<b>CLIENTES</b>	<b>2.061.242,55D</b>
DUPLICATAS A RECEBER	2.061.242,55D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.199.796,72D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.199.796,72D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	2.429.940,44C
<b>PASSIVO</b>	<b>3.476.818,15C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.070.917,58C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>3.747.321,57C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.747.321,57C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>272.492,06C</b>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	263.059,46C
FORNECEDORES DIVERSOS	9.432,60C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>30.502,92C</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	30.502,92C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>20.601,03C</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	13.207,88C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	7.393,15C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>894.870,34C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>894.870,34C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.488.969,78D</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.788.969,78D</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.788.969,78D

  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Maio de 2018.  
  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

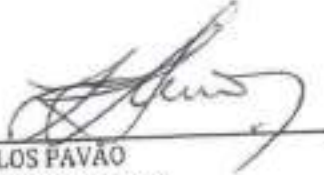
Recebi em  
20/08/18  
Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial


Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/05/2018 ATÉ 31/05/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		419.371,31
SERVIÇOS PRESTADOS	419.371,31	<u>419.371,31</u>
DEDUÇÕES		(33.465,83)
(-) IMPOSTOS	(33.465,83)	<u>(33.465,83)</u>
RECEITA LÍQUIDA		385.905,48
LUCRO BRUTO		<u>385.905,48</u>
DESPEAS COM PESSOAL		(25.162,28)
DESPEAS COM PESSOAL	(25.162,28)	<u>(25.162,28)</u>
DESPEAS COMERCIAIS		(113.209,29)
DESPEAS COMERCIAIS	(113.209,29)	<u>(113.209,29)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		(201.298,23)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(201.298,23)	<u>(201.298,23)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		(419,37)
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(419,37)	<u>(419,37)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS		(4.193,71)
DESPEAS FINANCEIRAS	(4.193,71)	<u>(4.193,71)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>41.622,60</u>

Curitiba - Mato Grosso, 31 de Maio de 2018.

  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27


  
ZARNOPE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04


Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 07.250.989/0001-30  
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005  
PERÍODO: 01/05/2018 ATÉ 31/05/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	419.371,31	<u>419.371,31</u>
DEDUÇÕES		<u>(33.465,83)</u>
(-) IMPOSTOS	(33.465,83)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>385.905,48</u>
LUCRO BRUTO		<u>385.905,48</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>(25.162,28)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(25.162,28)	
DESPESAS COMERCIAIS		<u>(113.209,29)</u>
DESPESAS COMERCIAIS	(113.209,29)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<u>(201.298,23)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(201.298,23)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		<u>(419,37)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(419,37)	
DESPESAS FINANCEIRAS		<u>(4.193,71)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.193,71)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>41.622,60</u>

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 017.624.998-27

  
\_\_\_\_\_  
ZARNOPE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053co4  
C.P.F.: 534.859.041-04

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/06/2018 ATÉ 30/06/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL (26.226,52)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	(22.788,35)	
IPVA	(720,00)	
IPTU / ALVARÁ	(2.718,17)	
TAXAS DIVERSAS		<b>(37.655,61)</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(31.736,76)	
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(1.218,84)	
JUROS DE MORA	(4.700,00)	
DESPESAS BANCARIAS		<b>496.003,45</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>	(118.000,87)	
PROVISÃO IRPJ	(44.640,31)	
PROVISÃO CSLL		<b>333.362,27</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

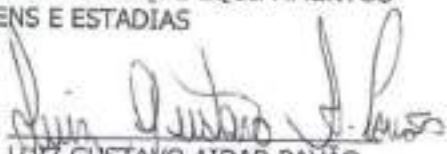
COIABÁ - MATO GROSSO, 30 de Junho de 2018.


  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04

26  
EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/07/2018 ATÉ 31/07/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	3.685.306,37	<b>3.685.306,37</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) IMPOSTOS	(217.575,74)	<b>(217.575,74)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>3.467.730,63</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		<b>(60.356,49)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(17.689,47)	
RÓ-LOBORE	(26.902,74)	
13º SALÁRIO	(4.415,00)	
FÉRIAS	(3.685,31)	
INSS	(2.892,38)	
FGTS	(1.481,29)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(178,68)	
UNIFORMES E E.P.I	(2.523,85)	
ALIMENTAÇÃO	(587,78)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>(2.547.754,80)</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(477.615,71)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(278.977,69)	
PNEUS E RECAPAGENS	(253.549,08)	
PEDÁGIOS	(90.658,54)	
SEGUROS	(53.068,41)	
FRETES E CARRETOS	(327.623,74)	
DEPRECIAÇÃO	(1.066.261,64)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(377.161,48)</b>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.045,89)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.890,56)	
ENERGIA ELÉTRICA	(73.278,63)	
TELEFONE	(4.827,75)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(1.081,60)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(734,85)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(808,48)	
CARTÓRIOS	(1.545,58)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(38.750,63)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(75.988,81)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(101.306,12)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(74.421,08)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(1.481,49)	


  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053804  
C.P.F.: 534.859.041-04


EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/07/2018 ATÉ 31/07/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL (24.677,29)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	(21.442,22)	
IPVA	(677,47)	
IPTU / ALVARÁ	(2.557,60)	
TAXAS DIVERSAS		<b>(35.431,25)</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(29.862,04)	
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(1.146,85)	
JUROS DE MORA	(4.422,37)	
DESPESAS BANCARIAS		<b>422.349,32</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>	(99.587,30)	
PROVISÃO IRPJ	(38.011,43)	
PROVISÃO CSLL		<b>284.750,59</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Julho de 2018.

  
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004  
C.P.F.: 534.859.041-04



**EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA**  
**C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21**  
**N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006**  
**PERÍODO: 01/08/2018 ATÉ 31/08/2018**

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	4.028.052,29	<b>4.028.052,29</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) IMPOSTOS	(271.528,16)	<b>(271.528,16)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>3.756.524,13</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>		<b>(65.969,84)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(19.334,65)	
PRO-LABORE	(29.404,78)	
13º SALÁRIO	(4.825,61)	
FÉRIAS	(4.028,05)	
INSS	(3.161,38)	
FGTS	(1.619,05)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(195,30)	
UNIFORMES E E.P.I	(2.758,57)	
ALIMENTAÇÃO	(642,45)	
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		<b>(2.685.538,66)</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(522.035,58)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(304.923,56)	
PNEUS E RECAPAGENS	(277.130,00)	
PEDÁGIOS	(99.090,09)	
SEGUROS	(58.003,95)	
FRETES E CARRETOS	(358.093,85)	
DEPRECIACÃO	(1.066.261,64)	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(412.238,77)</b>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.143,16)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(2.066,39)	
ENERGIA ELÉTRICA	(80.093,79)	
TELEFONE	(5.276,75)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(1.182,19)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(803,19)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(883,67)	
CARTÓRIOS	(1.689,32)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(42.354,57)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(83.056,02)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(110.727,94)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(81.342,49)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(1.619,28)	


  
**LUIZ GUSTAVO AÍDAR PAVÃO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**C.P.F.: 738.436.791-34**

  
**ZARNOFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR**  
**CONTADOR**  
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 005053004  
**C.P.F.: 534.859.041-04**

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21  
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006  
PERÍODO: 01/08/2018 ATÉ 31/08/2018

**D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL (26.972,36)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	(23.436,42)	
IPVA	(740,48)	
IPTU / ALVARÁ	(2.795,47)	
TAXAS DIVERSAS		<b>(38.726,48)</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(32.639,31)	
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(1.253,51)	
JUROS DE MORA	(4.833,66)	
DESPESAS BANCARIAS		<b>527.078,02</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>	(125.769,50)	
PROVISÃO IRPJ	(47.437,02)	
PROVISÃO CSLL		<b>353.871,50</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		

  
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.: 738.436.791-34

CUJABÁ - MATO GROSSO, 31 de Agosto de 2018.

  
ZARNOFFE RIBEIRO-LEITE JUNIOR  
CONTADOR  
Reg. No CRC-MT sob o Nº 005053004  
C.P.F.: 534.859.041-04



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo n.º 0054481-50.2013.8.11.0041

Código: 851547

**LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e outra – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o quanto segue:

**1 – DO ÓBITO DO EMPRESÁRIO**

Conforme é de conhecimento deste juízo, a petionante **LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME** foi constituída sob a condição de Empresário Individual, sendo ele o Sr. Luis Carlos Pavão, que responde ilimitadamente pelas obrigações da petionante.

Sabe-se que a pessoa jurídica uma vez constituída sob a forma de Empresário Individual, nada mais é que a pessoa física uma vez registrada na junta comercial, passa a desenvolver atividade empresarial, sendo portando sujeito às normas empresariais.

Ocorre Excelência, que no dia 01/05/2018 o sócio da petionante veio a falecer, vítima de um afogamento no Rio Cuiabá, conforme atestado de óbito em anexo. (DOC. 01)

Nesse sentido, é certo que como regra, uma vez falecido o Empresário Individual, a empresa deve ser liquidada, porém, como medida excepcional, é possível a continuidade da atividade empresarial mediante autorização judicial para tal fim, conforme restará demonstrado em momento oportuno.

Certo é também que a peticionante se encontra em recuperação judicial, cumprindo com as obrigações assumidas no plano apresentado e aprovado pelos credores, bem como homologado por este juízo, sendo certo que suas atividades necessitam ser preservadas, de modo a ter continuidade pelos herdeiros, da forma autorizada pelo ordenamento jurídico, conforme restará a seguir demonstrado.

## 2 - DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Conforme acima exposto, ainda que tenha ocorrido a morte do empresário, é possível em casos excepcionais, a continuidade das atividades empresariais mediante autorização judicial para tal fim.

Referida medida está prevista na Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2, que assim dispõe:

*“2.3.2 FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens.*

*2.3.2.1 Sucessão "causa mortis" - sucessor capaz A Junta Comercial arquivará a autorização judicial recebida Em seguida, deverá ser arquivado Requerimento de Empresário, promovendo a mudança da titularidade. Será preenchido o Requerimento de Empresário com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o NIRE, o CNPJ e demais dados da empresa.”*



Cumpre esclarecer que em razão do falecimento do Sr. Luiz Carlos Pavão, já foi ajuizada Ação de Inventário, cuja mesma está em trâmite sob o nº 1019391-85.2018.8.11.0041, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, sendo que em referida ação foi nomeado inventariante o Sr. Luiz Carlos Aidar Pavão, tendo o mesmo inclusive assinado termo de compromisso. (DOC. 02)

Veja Excelência, que conforme informado, a peticionante está submetida a processo de recuperação judicial, onde está cumprindo seu plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado por este juízo, sendo que a mesma necessita que suas atividades tenham continuidade, a fim de que se consiga cumprir com todas as suas obrigações.

Cabe esclarecer que o processo de recuperação judicial da recuperanda possui litisconsórcio ativo em razão da existência de grupo econômico, e em razão da confusão patrimonial entre as duas empresas do grupo, bem como pela reunião de seus ativos e passivos, operou-se a consolidação substancial quando da aprovação do plano de recuperação judicial, ou seja, os ativos de ambas as recuperandas respondem pelas dívidas do grupo.

Veja que no caso em apreço, em razão da aprovação do plano de recuperação judicial, bem como pela não individualização das obrigações de cada empresa, não há como apurar a dívida de somente uma delas, ou mesmo individualizar os credores de somente uma delas, tendo em vista a reunião de ativos e passivos ocasionada em decorrência da homologação do plano de recuperação judicial.

Por tal razão, a continuidade das atividades empresariais é medida que se impõe, razão pela qual necessário se faz a autorização deste juízo, para que o inventariante, Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão, seja nomeado administrador da peticionante, de forma a continuar exercendo as atividades empresariais, mantendo os empregos, e cumprindo as obrigações ora assumidas.

Cumpre destacar que o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão é sócio da sociedade Pavão Transportes Eireli, também em recuperação judicial nestes autos, sendo que as duas



sociedades empresárias formam um grupo econômico, e respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no plano de recuperação judicial. (DOC. 03)

Veja que a aplicação do disposto na Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2, é a maneira mais sensata para resolver o problema originado pelo óbito do empresário, uma vez que permitirá com que a atividade empresarial continue a ser exercida, bem como que as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial continuem a serem cumpridas.

Excelência, fato é que a continuidade das atividades empresariais não causará prejuízo algum à qualquer das partes, tendo em vista que somente assim a recuperanda conseguirá cumprir com as obrigações assumidas, e ao mesmo tempo continuar cumprindo sua função social.

Sabe-se que somente com a autorização deste juízo a empresa poderá ser mantida, ainda que substituída sua titularidade, conforme será feito perante a Junta Comercial em momento oportuno.

Ante ao exposto, requer seja proferida decisão autorizando o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão, a realizar a continuidade das atividades empresariais da peticionante Luis Carlos Pavão Transportes –ME, a fim de que referida autorização seja devidamente arquivada na Junta Comercial em momento oportuno, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2.

**3 – DO PROCESSO DE INVENTÁRIO**

Conforme acima informado, por decorrência do óbito do Sr. Luis Carlos Pavão, foi ajuizada Ação de Inventário, cuja mesma foi distribuída sob o nº 1019391-85.2018.8.11.0041, e está em trâmite perante a 2º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, sendo nomeado o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão como inventariante. (DOC. 02)

Conforme é sabido, a ação de inventário tem por objeto a partilha de bens do “de cujus” entre os herdeiros, sendo sabido ainda que no caso da peticionante, não havia



personalidade jurídica distinta da pessoa natural do "de cujus", o que em regra faz com que a mesma seja partilhada em decorrência do processo de inventário.

Ocorre Excelência, que referida partilha não pode ocorrer no momento, haja vista que os bens da recuperanda devem trabalhar em conjunto, para que a mesma tenha condições de continuar suas atividades da maneira em que se busca autorização, bem como para permitir o cumprimento de todas as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

É cediço que o tramite do processo de inventário ora ajuizado interfere diretamente no presente processo de recuperação judicial, haja vista que caso se realize a partilha dos bens da recuperanda, a mesma deixará de existir, já que ocorreria sua liquidação.

Assim sendo, necessário se faz a intervenção deste juízo nos autos supracitados, a fim de que seja determinada a suspensão do mesmo, ou, caso seja o entendimento de Vossa Excelência, a suspensão da partilha dos bens da recuperanda enquanto tramitar o presente processo de recuperação judicial.

Referida medida se faz necessária para evitar a liquidação da recuperanda, que necessita ser mantida em pleno funcionamento para que continue a cumprir com as obrigações assumidas perante estes autos.

Convém destacar que referido pedido já foi realizado nos autos da ação de inventário, porém o mesmo foi indeferido, sob o argumento de que a existência de dívidas não obsta a partilha dos bens do falecido. (DOC. 04)

*Data máxima vênia*, referido entendimento não pode prevalecer no caso em apreço, sob pena de inviabilizar as atividades e cumprimento do plano de recuperação judicial da recuperanda LUIS CARLOS PAVÃO –ME.

Ante ao exposto, requer seja determinada a suspensão da Ação de Inventário nº 1019391-85.2018.8.11.0041, que está em trâmite perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, ou sucessivamente, seja determinada a suspensão da partilha dos bens da recuperanda LUIS CARLOS PAVÃO – ME, a fim de que a mesma possa continuar executando suas atividades, e cumprir seu plano de recuperação judicial.



#### 4 – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer seja proferida decisão autorizando o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão, a realizar a continuidade das atividades empresariais da peticionante Luis Carlos Pavão Transportes –ME, a fim de que referida autorização seja devidamente arquivada na Junta Comercial em momento oportuno, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2.

Requer ainda, seja determinada a suspensão da Ação de Inventário nº 1019391-85.2018.8.11.0041, e está em trâmite perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, ou sucessivamente, seja determinada a suspensão da partilha dos bens da recuperanda LUIS CARLOS PAVÃO – ME, a fim de que a mesma possa continuar executando suas atividades, e cumprir seu plano de recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2019.

**Antônio Frange Júnior**

OAB/MT 6.218

**Rosane Santos da Silva**

OAB/MT 17.087

**Otávio Silva Magela**

OAB/MT 24.915





10/01/2019

Número: 1019391-85.2018.8.11.0041

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Última distribuição : 03/07/2018

Valor da causa: R\$ 992.204,63

Assuntos: Inventário e Partilha

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
JAMILI AIDAR PAVAO CAMILOT (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
L. L. P. (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
LUIZ CARLOS PAVAO (INVENTARIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16332919	12/11/2018 19:23	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo n. 1019391-85-2018.811.0041

*Visto.*

1. Trata-se de ação de inventário proposta em razão do falecimento de **Luis Carlos Pavão**, em que os herdeiros informam que parte do acervo hereditário é composto de bens integrados ao ativo patrimonial da empresa individual **Luis Carlos Pavão Transportes ME**, que se encontra em processo de recuperação judicial, motivo pelo qual pedem que seja suspensa a tramitação da ação de inventário até quitação das dívidas e obrigações estabelecidas no plano de recuperação. Ainda, afirmam que o inventariado vivia em união estável com **Marcia de Oliveira Lopes**.

2. Inicialmente, importa observar que nas ações de inventário o recolhimento das custas constitui obrigação do Espólio, de modo que, as custas deverão ser recolhidas antes da expedição do formal de partilha, consoante o disposto no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

3. **Indefiro** a suspensão da tramitação do processo, visto que a existência de dívidas não impede a homologação da partilha, nem mesmo as de natureza fiscal, consoante o disposto no art. 654, parágrafo único, do Código de Processo Civil, desde que sejam reservados bens para garantia do seu pagamento.

4. Assim sendo, nomeio inventariante o requerente **Luiz Gustavo Aidar Pavão**, nos termos do art. 617, inciso III, do Código de Processo Civil, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer à Secretaria desta Vara Judicial para firmar termo de compromisso de bem e fielmente cumprir a função.



5. Prestado o compromisso, o inventariante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar as **primeiras declarações**, contendo o rol de bens, de dívidas e qualificação dos herdeiros, nos termos do art. 620 e seus incisos do Código de Processo Civil, sob pena de remoção.

6. As primeiras declarações deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos fiscais expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, referente à **débitos em geral**, em nome do inventariado;
- b) certidão negativa de débitos emitida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- c) certidão de inexistência de testamento (Prov. n. 56/2016/CNJ).

7. Ademais, com relação à união estável do inventariado com **Marcia de Oliveira Lopes**, saliento que somente poderá ser reconhecida nestes autos caso haja prova documental de sua existência, especialmente, do período de convivência, e que deverão ser juntadas no prazo das primeiras declarações, sob pena de remessa às vias ordinárias.

8. Sobre isso, desde já, importa observar que declarações particulares firmadas por testemunhas não são válidas para o fim de comprovação da existência de união estável, por força do disposto no art. 408, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

9. Promova-se o bloqueio do saldo das contas do inventariado, via BACENJUD, e a transferência do valor bloqueado para conta de depósitos judiciais.

10. Com a juntada das primeiras declarações, devidamente instruídas com os documentos relacionados nesta decisão, cite-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste, no prazo legal.

11. Após, ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12.11.2018.

Sergio Valério

Juiz de Direito



2057

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de  
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**PAVÃO TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 14

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

**LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em SINOP-MT, em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manáguas, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604. Único sócio componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **PAVÃO TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006. Consoante à faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 1.033, da Lei Nr. 10.406/2002 (Código Civil) Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:


Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI", sob o nome empresarial de: **PAVÃO TRANSPORTES - EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI.


Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI" através de "Contrato de Transformação de Empresário em Empresa de Responsabilidade Limitada-EIRELI".

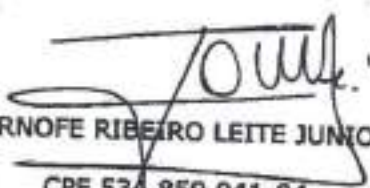
Cuiabá, 08 de Maio de 2014.

  
**WALMIR GAUNA FELISMINO**  
CPF: 475.394.291-00  
PROCURADOR

  
**SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR**  
OAB/MT - 7187  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

  
**POLYANA CRISTINA POLLI LEITE**  
CPF 697.073.671-72  
RG 11876980 - SSP/MT

  
**ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR**  
CPF 534.859.041-04  
RG 654.860 SSP/MT

**serviço Not**  
Inscrição nº. 12.12.12  
Espec. 230 - 11  
etc

2638

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

**PAVÃO TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

Preâmbulo:

**LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em SINOP-MT, em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604. Único sócio componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**PAVÃO TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**" com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006. Consoante à faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 1.033, da Lei Nr. 10.406/2002 (Código Civil) Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**CLÁUSULA 1ª** - A Empresa gira sob o nome de:

**PAVÃO TRANSPORTES - EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

**CLÁUSULA 2ª** - DA SEDE DA MATRIZ

A sede social da empresa está situada na Rua D, Esquina com Avenida X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT- CEP 78.098-300.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLAUSULA 3ª** - A empresa tem o objeto social de:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

**CLÁUSULA 4ª** - DA SEDE DA FILIAL 01

Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Área Remanescente, KM 16, BR 364 - Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Cuiabá/MT - CEP. 78.000-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objetivo social da filial 01

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.



2659

# TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 01 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

## CLÁUSULA 5ª - DA SEDE DA FILIAL 02

Rua das Samambaias, Nº 628, Zona 03, Jardim Jacarandás, Quadra 123, Lote 004, Sinop/MT, CEP. 78.557-724.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 02

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 02 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

## DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 7ª** - O capital social da empresa é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído pelo sócio:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	769.935	769.935,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** - A Administração da empresa caberá ao sócio: **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo **inclusive nomear procuradores com poderes específicos**, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da empresa sem autorização do sócio (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

**Parágrafo Segundo** - O sócio administrador, já qualificado, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

**Parágrafo Terceiro:** O empresário declara não possuir outra empresa nesta modalidade

Documento: 1363017 - Protocolado em: 10/01/2019 às 11:12:42 e assinado eletronicamente por: ROSANE SANTOS DA SILVA:00385963181  
Autenticidade do documento: b28f1777-adsf-46ce-93aa-4ad71b562d7c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

266

# TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

(EIRELI).

**CLÁUSULA 9ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos praticados pelo procurador da empresa, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA 10ª** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao fim de cada exercício social a empresa elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados ao sócio na ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.


**CLÁUSULA 11ª** - Falecendo sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

## **CLÁUSULA 12ª - DO FORO JURÍDICO**


Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Maio de 2014.




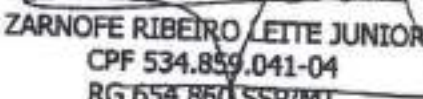
  
**WALMER GAUNA FELISMINO**  
CPF: 475.394.291-00  
PROCURADOR



  
**SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR**  
OAB/MT - 7187  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

### TESTEMUNHAS:

  
**POLYANA CRISTINA POLLI LEITE**  
CPF 697.073.671-72  
RG 11876980 - SSP/MT

  
**ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR**  
CPF 534.859.041-04  
RG 654.860 SSP/MT

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

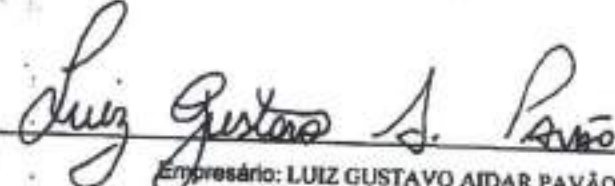
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO

A **PAVÃO TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, estabelecido na Rua D, Esquina com Avenida X, nº 2010, Distrito Industrial, CEP: 78.098-300, no Cuiabá - MT, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315  
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA.

CUIABÁ - MT, 19 de Maio de 2014.

  
Empresário: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO.

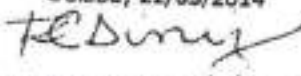
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>	Etiqueta de registro
---	----------------------



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 21/05/2014 sob nº 20140596305  
Protocolo: 14/059630-5 de 19/05/2014  
NIRE: 51 8 0003292-4

**PAVÃO TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
Chancela: E5093-46D09-E3490-5F772-AA1FF-451CA-58313-6805C  
Cuiabá, 21/05/2014



Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz  
Secretária Geral





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.776.693/0001-21 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/01/2006
NOME EMPRESARIAL <b>PAVAO TRANSPORTES - EIRELI - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAVAO TRANSPORTES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-6 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)</b>			
LOGRADOURO R D	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO SALAS 08 E 09	
CEP 78.098-300	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/07/2014 às 15:40:37 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/07/2014



10/01/2019

Número: **1019391-85.2018.8.11.0041**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ**

Última distribuição : **03/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 992.204,63**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
JAMILI AIDAR PAVAO CAMILOT (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
L. L. P. (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (REQUERENTE)		VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))	
LUIS CARLOS PAVAO (INVENTARIADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16984 503	10/12/2018 17:20	TERMO DE COMPROMISSO - 1019391-85.2018	Outros documentos



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

**TERMO DE COMPROMISSO**

NÚMERO DO PROCESSO: 1019391-85.2018.8.11.0041 - PJE

Tipo: CÍVEL Espécie: INVENTÁRIO (39)

PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, JAMILI AIDAR PAVÃO CAMILOT, LUIZA LOPES PAVÃO, MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

INVENTARIADO: LUIS CARLOS PAVÃO

ENCARGO: INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE LUIS CARLOS PAVÃO

**PRESENTES**

JUIZ: SERGIO VALÉRIO

COMPROMISSANDO(A): LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, empresário, portador do RG. 13422022 SSP/MT e inscrito no CPF. 738.436.791-34.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo.

CUIABÁ, 26 de novembro de 2018

*Assinado digitalmente*

Sergio Valério

Juiz de Direito

Shirlei Freitas da Silva

Gestora Judiciária Substituta

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

COMPROMISSADO



Assinado eletronicamente por: SERGIO VALERIO - 26/11/2018 15:42:08  
<http://w.tmt.jus.br/codigo/PJEDA4WYDLQFX>

Num. 16672726 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MIRELLI SILVA - 10/12/2018 17:20:10  
<http://w.tmt.jus.br/codigo/PJEDA2WPMQDGB>

Num. 16684503 - Pá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
**LUIS CARLOS PAVAO**

CPF 017.824.968-27

MATRICULA 083760 01 55 2016 4 00384 082 0125201 19

SEXO M COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE (SOLTEIRO(A)) 55 anos

NACIONALIDADE LUCÉLIA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 13323487 ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA OSVALDO PAVAO e AURORA PEREIRA PAVAO, R. BUENOS AIRES, Nº 332, JD. DAS AMÉRICAS, CUIABÁ-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO primeiro de maio de dois mil e dezeto às 15:00:00 DIA 01 MÊS 05 ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO RIO CUIABÁ (IML CUIABÁ-MT)

CAUSA DA MORTE AFUGAMENTO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) CEMITÉRIO PARQUE BOM JESUS, CUIABÁ-MT, DECLARANTE MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO GLEISSON OSCAR LIBARDI - CRM 7017

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCENTAR A DECLARANTE NÃO TEM QUE O FALECIDO ERA ELEITOR, VIVIA COM MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, DEIXOU 3 FILHOS, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	13323487	0	BR/SP	0
PS / INS		0		0
PASSAPORTE		0		0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE		0		0

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				MT

CEP Residencial	78000000	Grupo Sanguíneo	
-----------------	----------	-----------------	--

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO ÓRGÃO: SP SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS  
NACIONALIDADE: CUIABÁ-MT  
OFICIAL REGISTRADOR: André de Barros Maciel Lemos dos Santos  
Município: RIO CUIABÁ - MT  
ENDEREÇO: Rua Brasil, nº 100, Jd. São Paulo, N. 3100  
TELEFONE: (67) 3322-0400  
E-MAIL: arsp@arsp.org.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Código de Registro 07  
Selo de Controle Digital  
Cód. de Rio 524  
BCH80542 - GRATUITO  
Consulte: www.tjmt.jus.br/ajsp



Carilene Aparecida  
Cuiabá, 01 de maio de 2018

ARPFRRASII RA 003692503 RPP  
Documento: 1363017 - Protocolado em: 10/01/2019 às 11:12:42 e assinado eletronicamente por: ROSANE SANTOS DA SILVA;00380596318  
Autenticidade do documento: 15500243-448b-42bb-80bb-e7698bb914f6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://spolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECLPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 54481-50.2013.811.0002 (CÓDIGO 851547)  
RECUPERANDA: LOPES E VIEIRA LTDA – PAVÃO TRANSPORTES LTDA

Visto.

1) Como se vê à fl. 2571/verso, o 6º Serviço Notarial de Notarial de Cuiabá informou a este Juízo que o ofício n.º 167/2018 foi direcionado ao Tabelião do Cartório de Protesto de Cuiabá (MT), razão pela qual determino que o Sr. GESTOR JUDICIÁRIO verifique se houve erro no direcionamento do aludido ofício, providenciando sua correção, em caso positivo.

2) Deverá o GESTOR JUDICIÁRIO ainda, verificar a regularidade dos ofícios de fls. 2580 e 2581.

3) Intime-se o credor BANCO SANTANDER para no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar sobre o pedido formulado pela recuperanda à fl. 2572.

4) Intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar sobre os pedidos formulados pela recuperanda às fls. 2648/1653.

4.1) Com a manifestação da Administradora Judicial, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2019.

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO